

*A Releitura da Teoria do Fato
Jurídico para a Construção do
Direito:
entre a passagem do andar sob o
amarelo desértico ao andar sob a luz
manifesta do céu*

*Vinícius Almada Mozetic
Paulo Junior Trindade dos Santos
Cristhian Magnus de Marco*

Editora Unoesc

Coordenação

Tiago de Matia

Revisão metodológica: Bianca Regina Paganini
Projeto Gráfico e capa: Simone Dal Moro

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

M939r Mozetic, Vinícius Almada
A releitura da teoria do fato jurídico para a construção do
Direito: entre a passagem do andar sob o amarelo desértico ao
andar sob a Luz manifesta do céu / Vinícius Almada Mozetic, Paulo
Junior Trindade dos Santos, Crísthian Magnus De Marco. – Joaçaba:
Unoesc, 2019.

164 p. ; 23 cm.

ISBN 978-85-8422-202-5

1. Direito e fato. 2. Hermenêutica (Direito). I. Santos, Paulo
Junior Trindade dos. II. De Marco, Crísthian Magnus. III. Título.

Doris 340.326

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Unoesc de Joaçaba

Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc

Reitor

Aristides Cimadon

Vice-reitores de Campi

Campus de Chapecó

Ricardo Antonio De Marco

Campus de São Miguel do Oeste

Vitor Carlos D'Agostini

Campus de Videira

Ilda Fabrís

Campus de Xanxerê

Genesio Téó

Pró-reitora de Graduação
Lindamir Secchi Gadler

Pró-reitor de Pesquisa,
Pós-graduação e Extensão
Fábio Lazzarotti

Diretora Executiva da Reitoria
Cleunice Frozza

Conselho Editorial

Fabio Lazzarotti

Tiago de Matia

Andréa Jaqueline Prates Ribeiro

Jovani Antônio Steffani

Lisandra Antunes de Oliveira

Marilda Pasqual Schneider

Claudio Luiz Orço

Ieda Margarete Oro

Silvio Santos Junior

Carlos Luiz Strapazzon

Wilson Antônio Steinmetz

Maria Rita Chaves Nogueira

Marconi Januário

Marcieli Maccari

Daniele Cristine Beuron

A revisão linguística é de responsabilidade dos autores.

Resumo: A releitura da teoria do fato jurídico para a construção do Direito: entre a passagem do andar sob o amarelo desértico ao andar sob a Luz manifesta do céu, esta releitura é a apresentação visível e pitoresca do trabalho, que delimitar-se-á pela contraposição entre os paradigmas científicos, o velho ou cartesiano – que se dá pelo andar sob o amarelo desértico que impõe-se na Teoria do Fato Jurídico -, e o novo que chama-se paradigma da complexidade – apresentando assim o andar sob a luz manifesta do céu, o qual se fará a releitura do fato jurídico -, sendo que este faz surgir uma racionalidade reflexiva-aberta para o Direito. Já o problema encontra-se no apego da ciência jurídica no paradigma cartesiano, que apreende a racionalidade ao fechamento. E neste sentido, a teoria do fato jurídico se encontra aprisionada no paradigma cartesiano, assim sendo, que o suporte fático junto a hipótese de incidência ocorrem como uma operação matemática, não fazendo assim uma adequada leitura da contemporaneidade, fica deste modo a teoria do fato jurídico aprisionada as molduras de seu quadro e suprimida pelas cores que dão vida a seu mundo. Já a hipótese, e superar o velho paradigma pelo novo, fazendo assim a Releitura da Teoria do Fato Jurídico, que tal releitura deve-se encontrar junto à uma Nova Racionalidade que venha a reestruturar em tudo a atual Ciência Jurídica. Pois, justifica-se que pela a Releitura da Teoria do Fato Jurídico junto a uma Nova Racionalidade que é encontrada frente ao paradigma da complexidade, utilize-se da Transdisciplinariedade fazendo com que o Direito seja projetado para desafios futuros do homem. Pois tendo o Homem como medida para todas as coisas. Saliente-se que os objetivos do ora artigo, tem a preocupação em abordar o paradigma cartesiano da Ciência,

pois fundado com a ideologia iluminista persevera impregnado até a atualidade, em outro momento demonstrar-se-á a crise na racionalidade do direito ocasionada tal crise pelo apego ao velho paradigma, na sequencia apresenta-se a evolução da racionalidade para com a construção de uma Nova Racionalidade do Direito, assim projetando-se uma Releitura da Teoria do Fato Jurídico, que por fim, junto a Nova Racionalidade fundado pelo paradigma da complexidade, que junto a isso a Transdisciplinariedade apresenta-se como uma solução para com os atuais problemas do Direito. A metodologia a ser utilizada é a bibliográfica. De tudo isso se busca reavaliar A Nova Racionalidade: reflexão que se faz necessária para o Direito que, funda uma nova forma de ver a ciência diante da Transdisciplinariedade, pois o antigo paradigma da ciência fundado na unicidade e especialização de disciplinas vem a ser renovado pelo paradigma da complexidade. Busca-se demonstrar a nova racionalidade dentro de uma razão complexa que a atual sociedade contemporânea reclama para evoluir, fazendo com que o conhecimento científico possa salvar o homem e a humanidade.

Palavras-chave: Teoria do fato jurídico. Racionalidade científica. Paradigmas. Releitura.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 TEORIA DO FATO JURÍDICO: DO ANDAR SOB O AMARELO DESÉRTICO ..	13
2.1 TEORIA DO FATO JURÍDICO: ENTRE FETICHES E FATOS.....	24
2.2 RACIONALIDADE CENTRADA NA RAZÃO FECHADA: A ANGUSTIA CARTESIANA-MECANICISTA	35
2.2.1 Crise da Racionalidade do Direito	41
2.3 DO ANDAR SOB O AMARELO DESÉRTICO	46
3 A RELEITURA DA TEORIA DO FATO JURÍDICO: PARA O ANDAR SOB A LUZ MANIFESTA DO CÉU	50
3.1 POR UMA NOVA RACIONALIDADE: PARA PENSAR O DIREITO	50
3.1.1 Superação do Paradigma da Simplificação pelo Paradigma da Complexidade: e o reflexo de tudo isso na construção transdisciplinar	63
3.2 DO ANDAR SOB A LUZ MANIFESTA DO CÉU.....	73
4 CONCLUSÃO: DA PERCEPÇÃO FENOMÊNICA QUE SE CONSTRÓI PELO NOVO	78
REFERÊNCIAS.....	80

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema *A releitura da teoria do fato jurídico para a construção do Direito*: entre a passagem do andar sob o amarelo desértico ao andar sob a Luz manifesta do céu, esta releitura é a apresentação visível e pitoresca do trabalho, que delimitar-se-á pela contraposição entre os paradigmas científicos, o velho ou cartesiano – que se dá pelo andar sob o amarelo desértico que impõe-se na Teoria do Fato Jurídico -, e o novo que chama-se paradigma da complexidade – apresentando assim o andar sob a luz manifesta do céu, o qual se fará a releitura do fato jurídico -, sendo que este faz surgir uma racionalidade reflexiva-aberta para o Direito. O problema encontra-se no apego da Teoria do Fato Jurídico a ciência jurídica vincada pelo paradigma cartesiano, apresentando tal ciência uma racionalidade fechada, pois a contemporaneidade carrega os fardos do velho paradigma que faz com que o Direito se torne imóvel frente a realidade. Assim tem-se como hipótese, responder aos problemas do antigo paradigma científico pela instituição de um novo paradigma, que assim faz nascer uma nova racionalidade para a ciência jurídica, apresentando assim a esta à possibilidade transdisciplinar. Pois, justifica-se o trabalho em demonstrar possibilidades nas quais o Direito possa vir apresentar melhores respostas para com o homem frente à universalização global que se encontra frente à sociedade e a si. Importante salientar que os objetivos são, primeiramente em abordar o paradigma cartesiano da Ciência, pois fundado com a ideologia iluminista persevera impregnado até a atualidade, em outro momento demonstrar-se-á a crise na racionalidade do direito ocasionada tal crise pelo apego ao velho paradigma,

na sequencia apresenta-se a evolução da racionalidade para com a construção de uma Nova Racionalidade do Direito, que por fim a Nova Racionalidade funda-se pelo paradigma da complexidade, que junto a isso a trasdisciplinariedade apresenta-se como uma solução para com os atuais problemas do Direito. A metodologia a ser utilizada é a bibliográfica.

Corrobore-se que, far-se-á a Releitura do Fato Jurídico no que tange aos paradigmas científicos que obviamente permeiam a racionalidade jurídica, e a não superação do antigo paradigma cartesiano-mecanicista faz emergir problemas sócio-jurídicos graves, pois, visa-se dimensionar a racionalidade científica ao paradigma da complexidade para com a produção do Direito no que se refere a teoria do fato jurídico.

Inicialmente, deve-se fazer leitura da teoria do fato jurídico, que tem como base as obras de *PONTES DE MIRANDA*, sendo que, este foi o responsável pela difusão da teoria, que é amplamente utilizada na prática jurídica atual, haja vista, que o renomado autor apresenta em vários de seus estudos uma prolixidade científica com sofisticação que lhes é peculiar. Mas em sua construção de Teoria do Fato Jurídico, voltou-se junto à uma matemática simples e profusa, a qual para formar o mundo jurídico, - precisa-se antes de mais nada uma regra jurídica, - que surge de um fato fora do mundo jurídico -, e assim, ocorrendo a aparição de tal fato, torna-se esse suporte fático em que a regre jurídica *normada*, incidindo seus efeitos, e sob este judicizando-se.

Pois essa sistemática-mecânica lógica forma a passagem do mundo ao mundo Jurídico. A Teoria do Fato Jurídico apregoa-se tanto no período de sua formulação e expansiona-se mundo afora, e no período pelo qual fundou-se

tal passagem do mundo ao mundo jurídico, este trabalha com a racionalidade imposta pelo paradigma científico mecânico-cartesiano.¹

Diante da Teoria do Fato Jurídico, com o passar dos tempos a sociedade complexificou-se envolvendo-se em um profundo crepúsculo dos movimentos evolutivos-e-construtivos sociais que passam a demonstrar avanço e a vertiginosa disincronicidade para com a formação e formulação da Teoria do Fato Jurídico, assim criando-se uma difícil simbiose entre suporte fático e regra jurídica. Esta passagem do mundo (*suporte fático*) ao mundo jurídico (*regra jurídica*) não tem sido ampliada por uma Nova Racionalidade do Direito, que lhe deveria ser imposta por uma renovada e ampliada Ciência do Direito.

Portanto, o Direito visto como processo de adaptação social, que, pela regra jurídica (ou norma jurídica) este aspira a criar, para todas essas várias necessidades, angustias e desejos humanos, formas cada vez mais gerais e perfeitamente fixadas, em que se possam inserir-se frente essa pluralidade fenomênica que decorrem da vida humana.² Haja vista que os fenômenos jurídicos tentam *acompanhar* as mudanças engenhadas pela pluralidade humana, geradora de complexidades sócias pela regra jurídica com as propostas de Codificação (dogmáticas postas ainda com apego a Escola Pandectista), Descodificação (Jurisprudencialização do Direito, Ativismo Judicial e Precedentização do Direito) e Recodificação (multiplicação e ampliação dos Direitos Subjetivos e a Constitucionalização do Direito Privado) do Direito Privado.³ As tentativas de superação do ostracismo do Direito em paralaxe, passa pela análise dos fetiches e fatos para com a construção do saber junto sua dissolução.⁴

Assim, o Direito é adaptação social,^{5,6} pois, ele acompanha a complexidade do mundo (o que lhe é orgânico é plural), que no entanto, tal complexidade faz com que se dilatem os círculos sociais, assim fazendo com que a adaptação social venha a acompanhar os fluxos, refluxos e influxos coesos ou não da formação do senso de mundo jurídico (inorgânico), para que passa a ter uma melhor performatividade adaptativa ao social (mundo orgânico, que na atualidade pode ser visto como posorgânico).⁷

O cenário impregnado pelo amarelo desértico é caótico para a Ciência Jurídica, que não tem pensado para com uma superação de sua racionalidade, pois sua construção ainda é calcada pelo paradigma científico cartesiano-mecanicista, enquanto as demais Ciências vem evoluindo e demonstrando melhor adaptabilidade social, e que tais ciências visaram a superação da disciplinariedade por uma unicidade da ciência (vista como um todo), que justifica sua construção em um paradigma científico complexo, que melhor vem a atender ao homem.

Supõe-se, que com a Teoria do Fato Jurídico explicada e explicitada, deve-se em um primeiro momento, abordar-se á *Racionalidade centrada na Razão Fechada: a Angústia Cartesiana-Mecanicista*, frente ao transcurso científico balizado no conhecimento que fora aprendido em um modelo positivo de racionalidade, apreendeu-se com isto, a ciência ao modelo cartesiano-matemático e ainda a separou a ciência em disciplinas. Mas em função das complexidades de mundo apresentadas na atualidade juntamente com a evolução trazida pela física quântica essa ideia deve sim ser revista, alterando-se aquela racionalidade por uma nova racionalidade,

fazendo com isso que as disciplinas se comuniquem, que sejam criadas pontes de comunicação entre estas, assim tornando-as transdisciplinares. Tudo isso para que venha a se dar melhores respostas das ciências que devem se voltar para as necessidades e desejos dos homens.

Também serão abordadas as construções que se fizeram na racionalidade, demonstrando que esta teve sua relevância para que assim possa-se chegar a uma nova racionalidade, não deixando de lado a ciência que se construiu por encontrar-se voltada para com o conhecimento. Relevante será aportar na nova racionalidade, onde as disciplinas científicas devem correlacionar-se, uma buscando na outra as melhores respostas aos anseios do homem como indivíduo e ao homem coletividade.

Na etapa denominada de Crise da Racionalidade do Direito, o Direito será ressignificado, devendo sim tornar-se um Direito Universal que se comunique com todas as demais ciências. Conclui-se que o Direito é um ritmo da vida, acrescentando-se este ser um ritmo necessário e constante da consciência dos indivíduos e dos povos.

Por sua vez, na parte nominada de Necessária Releitura da Teoria do Fato Jurídico, por uma Nova Racionalidade: para pensar o Direito, trata-se da necessidade da busca de um novo conhecimento na atualidade, pois o conhecer científico necessariamente precisa renovar o paradigma da Racionalidade (tem como lócus a razão fechada), que este, superou em muito, o que antes chamava-se de irracionalidade (na antiguidade), veja-se que a Racionalidade na atualidade, devido a complexidade do mundo deverá buscar em si

mesma as transformações para que assim nasça uma *Nova Racionalidade*.

Já na última parte do artigo, chamada de Superação do Paradigma da Simplificação pelo do Paradigma da Complexidade: e o reflexo de tudo isso na construção transdisciplinar será abordado o *paradigma*. Por mais que se tenha mencionado acerca do paradigma, este será tratado neste tópico, pois se justifica este ser o melhor momento para tratar do tema, abordando deste modo o antigo paradigma da simplificação pelo atual paradigma da complexidade que assim funda a Nova Racionalidade, ou melhor, lhe dá sustentação.

2 TEORIA DO FATO JURÍDICO: DO ANDAR SOB O AMARELO DESÉRTICO

A Teoria do Fato Jurídico surge com muita força desde o estudo empenhado pelo Esboço de Teixeira Freitas, e a teoria impregnou-se na técnica dos escritores brasileiros e as leis desde 1861, e volta-se aos fatos em geral, como criadores de relações componentes do mundo jurídico, os fatos jurídicos, que haviam de compreender os atos jurídicos e os atos não jurídicos, que são os atos ilícitos e os lícitos. O Código Civil é excisão no mundo dos fatos sociais em geral, mas só do que se apartou na realidade social -, as relações jurídicas, os fenômenos de adaptação pelo Direito. São os fatos jurídicos, que compreendem os fatos que geral direitos e os atos lícitos e ilícitos (incluindo, nestes, o exercício irregular dos direitos). Os atos ilícitos dividem-se em atos jurídicos e atos lícitos que imediatamente não geram, nem modificam, nem extinguem relações jurídicas.^{8,9,10}

Observe-se, que a Teoria do Fato Jurídico como Direito, que é processo de adaptação social que pela regra jurídica (ou norma jurídica) este aspira a criar, para todas essas várias necessidades, angustias e desejos humanos, formas cada vez mais gerais e perfeitamente fixadas, em que se possam inserir-se frente essa pluralidade fenomênica que decorrem da vida humana.¹¹ Haja vista, que os fenômenos jurídicos tentam acompanhar as mudanças engenhadas pela pluralidade humana, geradora de complexidades sócias pela regra jurídica com as propostas engenhadas pelo Código, que este deve ser julgado pelo que veio aumentar ou acelerar na adaptação dos homens entre si, ou na corrigenda dos seus defeitos de

adaptação. Serem mais ricas de eficácia adaptativa sem deixarem de ser do seu tempo, oportunas, - tal o que se há de exigir todas as leis.^{12,13}

Historicamente, tanto no Brasil, quanto na Argentina - seguiu-se *TEIXEIRA FREITAS*¹⁴ apareceu em 1858 e dela serviram todos os Projetos que vieram a sistematizar os Fatos Jurídicos, assim estabelecendo princípios gerais. O método é considerado apropriado e avançado pela maioria dos Doutrinadores, dado que até o momento de sanção do Código de Vélez Sarsfield, só se havia cuidado a ordenação sistemática pelo Código da Austríaco de 1794 e ora exposta a teoria nas obras de *SAVIGNY* e *TEIXEIRA FREITAS*. Tempo depois, continuaram este caminhar o Código Alemão de 1900, o Brasileiro de 1916 e o Código de Portugal de 1966.¹⁵ A teoria gestada sob a égide das construções engenhadas pelo surto racionalista voltado ao perfil clássico de paradigma científico.¹⁶ O surto racionalista aqui é visível, e justifica-se na filosofia das Luzes, que não consideram sua missão como - ato destrutivo, mas sim como - ato restaurador. E até as suas revoluções mais atrevidas não pretende outra coisa que restaurar *restitutio in integrum*, pois, a razão e a humanidade são restabelecidas de seus velhos direitos.¹⁷ Muito se superou até a contemporaneidade em Direito, mas em seus paradigmas nada avançou-se, exemplo disso é a teoria estudada.¹⁸

Haja vista, que em outros países nasce a Teoria do Fato Jurídico, como teoria do *hecho imponible*, *tatsband* e *fattispecie*.

Resume de forma muito ampla *ELLUL* o acima exposto, explicando, que "*la tecnica juridica consistiria en utilizar los medios para encuadrar la realidad en las disposiciones legales, y tambien en hacer eficaces tales decisiones. Entonces*

puede decirse, con razon, que la funcion politica y la tecnica juridica son complementarias; la funcion politica consiste en proporcionar la materia de las reglas, es decir, el fin que es necesario alcanzar, el ideal politico o social que el derecho hara observar, que realizara. Asimismo, el Estado senalara en las leyes caminos y medios suficientemente aproximados a la realidad, aunque sin abordarla directamente. Los juristas daran forma a tales indicaciones, no solo reduciéndolas a sistema, sino llevandolas a la practica. La forma no es, evidentemente, una forma exterior, verbal, sino un medio de eficacia."¹⁹

Sob essa textura a *Teoria do Fato Jurídico* amalgamou-se em um primeiro momento o direito pré-moderno, que é um direito não sujeito a transformações, toda a realidade resultava uma emancipação não modificável e não ordenável segundo critério funcional a vida do indivíduo, de outro modo, e em um segundo momento surge o direito moderno, que é apresentada-se como novíssimo mecanismo da realidade, que apregoa-se na razão, a qual detém princípios a serem seguidos, sendo eles: racionalidade, vontade e normalidade. No entanto, reflexo do movimento moderno Iluminista, que rende o visível ao comportamento fenomênico do indivíduo. Essa cena representa muito bem o andar sob o amarelo desértico.²⁰

Para tanto, a teoria do fato jurídico *ponteana* se aproxima das demais teorias pelas quais foram difundidas as teorias civilistas formatizes de base para entrada em seu mundo, o mundo jurídico de Direito Privado, que na maior parte fundavam-se em estruturas formais, as quais o fenômeno jurídico pode ser formalizado como uma relação entre fato concreto, ou de conteúdo (suporte fático) e a regra jurídica que lhes apresenta perfil abstrato. O suporte fático também pode ser

enquadrado como hipótese de incidência, pois se a hipótese já o incidir, assim passa a regra jurídica ser e assim produzir-se como fato jurídico.²¹

A cisão do mundo dos fatos ao mundo jurídico posto em relevo pela Teoria do Fato Jurídico faz relevo, acatando, que o *fato jurídico* e todo o ato humano ou acontecimento natural juridicamente relevante, que tem por fito gerar efeitos jurídicos, efeitos esses que consistem fundamentalmente numa *aquisição*, numa *modificação* ou numa *extinção* de relações jurídicas. Saliente-se que diferente dos fatos jurídicos são fatos sóciais ou naturais, esses sim não interessam ao direito que preexiste, isto é, desprovidos de qualquer eficácia jurídica. Os fatos que não interessam ao direito, são fatos *materiais* - *ajurídicos*, neutrais do ponto de vista do ordenamento jurídico. Em conclusão, nem todos os fatos reais ou sociais são, portanto, fatos jurídicos.^{22,23,24,25}

Relação Jurídica é a relação inter-humana, a que a regra jurídica, incidindo sobre os fatos, torna jurídica. De ordinário, está nesses fatos, como componente, ou como um dos elementos componentes do suporte fático. [...] Muitas relações da vida são irrelevantes para o direito, posto que, aqui e ali, ganhe esporádica relevância.

Sempre que a regra jurídica recai sobre relação da vida, diz-se básica ou fundamental a relação jurídica: a incidência da regra é como sobre pedra angular. Se a relação sobrevém a incidência e dela decorre, é no campo da eficácia.^{26,27}

No entanto, tal teoria a *Teoria do Fato Jurídico*²⁸ viabiliza-se pelo acoplamento do suporte fático junto ao que lhe é descrito conceitualmente pela regra jurídica. A regra jurídica, incide sobre os fatos, qualifica-os como jurídicos, juridiciza-os, dá-lhes a cor jurídica, assinala-os. É assim, destina ao regramento das

relações inter-humanas, mediante as ligações entre pessoas. A regra jurídica, incidindo sobre o suporte fático, faz jurídico o fato.²⁹ No entanto, o suporte fático é o que acontece no mundo fenomênico, assim, tal mundo na atualidade demonstra-se amplamente complexo.

Neste sentido, visível fica o paradigma científico cartesiano-mecanicista pelo qual arquitetou-se a Teoria do Fato Jurídico, nítido por cingir-discernir o fato-fenômeno que é gerado no mundo, do fato jurídico que interessa ao mundo jurídico, pois retira-se do mundo biológico-orgânico que lhe é plural e serve de propulsão relevante para com a construção do mundo jurídico ou inorgânico-artificial criado pela Ciência Jurídica em seu período clássico.³⁰

A Ciência excluía o que não interessava a ela, formando assim um mundo à parte (cria a angustiante caminhada em círculos), e no caso em óbice um mundo jurídico que decanta os fatos do mundo, que assim tornam-se fatos jurídicos com a incidência da regra jurídica,³¹ pois é nesse árido e desértico solo de cor amarela, que passa a angustiar-se a ciência, que na atualidade volta-se a permear as necessidades, angustias e desejos dos homens, pois a ciência atual nos entra aos poros – transformado-nos e.

No que tange a regra jurídica,³² a lei, viveu e vive lá fora, e deve ser procurada nos fatos, porque deles pode-se extrair, *indutiva*, cientificamente as normas que os devem reger. Tal o *punctum saliens* da reforma que se inicia e que terá de consumir-se, porque está em *germe* nos fatos da vida, pela íntima e fatal correlação com os princípios da biologia, da física e da mecânica.³³ Portanto, as regras jurídicas são regras para as

relações inter-humanas. As relações inter-humanas são fatos do mundo; a regra jurídica fá-las jurídicas.³⁴

A regra jurídica tem como finalidade manter a situação social existente, assegurando-lhe a ordem necessária à manutenção e ao normal progredimento da sociedade,³⁵ devendo o direito frente a tal progredimento evoluir como: a) direito instrutivo e inconsciente, ainda em casos isolados; b) formação do costume pela generalização dos casos; c) formação da lei.³⁶

Pressupostos de boa Regra Jurídica. As regras jurídicas devem satisfazer os seguintes pressupostos: **1)** desenvolver-se de tal modo que abranjam todos os fatos da vida, ainda que se trate de circunstâncias imprevistas: multiforme exuberância da vida moderna, seria falha a regra que se não estendesse a situações que não forem contra a previsão ordinária: a plena determinação e, por conseguinte, um dos ideais da técnica jurídica. **2)** A ajustabilidade aos fatos, que é o ideal da plena conformidade ou plasticidade. **3)** A aplicação necessária, que consiste no cumprimento da regra desde que se dêem os fatos que são previstos nela: a que nos referimos outro lugar, e a que chama-se de necessidade de realização. **4)** A exatidão ou ordem intrínseca, que resulta do grau de perfeição interna do direito objetivo, a segurança dos resultados, isto é – a precisão científica no conseguir os fins sociais. **5)** A econômica do esforço, com todos os *desiderata* que lhe são implícitos: facilidade, rapidez, clareza, prontidão no provimento, barateza, etc. A simplicidade é a economia dos meios: rapidez, a economia do tempo: a prontidão, a economia do ato útil, etc.

A generalidade ou uniformidade de aplicação não constitui *disideratum* autônomo: é elemento necessário à facilidade e a outros ideais de economia de esforço. E ainda mais simplifica a matéria social e muito atende à crescente igualdade dos homens (segurança intrínseca).³⁷

No período em que vige no tempo-espaço a regra jurídica - tem a lei simples valor episódico -. Nem é o nascimento, nem a forma definitiva e muito menos todo o direito: é um fato em cadeia extensíssima de fatos, que, todos, e não só ele, têm de ser observados.³⁸ A existência de um direito presume o funcionamento de um sistema normativo, de uma coleção postulada de regras jurídicas ou de um conjunto de normas morais ou outras normas que guiam os fatos do mundo, ao mundo jurídico.³⁹

Deste modo, a regra jurídica vista como norma jurídica constitui uma proposição através da qual se estabelece que, ocorrendo determinado fato ou conjunto de fatos (= suporte fático) a ele devem ser atribuídas certas consequências o plano do relacionamento inter-subjetivo (= efeitos jurídicos). Parece mais do que evidente que uma norma jurídica que apenas descreve um suporte fático, sem imputar uma consequência jurídica ao fato jurídico corresponde, ou que prescrevesse certa eficácia jurídica, sem relacioná-la a um determinado fato jurídico.⁴⁰

No que se refere ao *suporte fático*, este corresponde a eficácia. Os elementos do suporte fático são pressupostos do fato jurídico é o que entra, do suporte fático, no mundo jurídico, mediante a incidência da regra jurídica sobre o suporte. Saliente-se, que o fato, em si-mesmo, não surte eficácia; é preciso que a lei incida sobre ele, que o faça jurídico: do fato jurídico é que ela dinamiza.⁴¹

Quanto ao explicitado ao *Suporte Fático*, este faz referência a algo (= fato, evento ou conduta) que poderá ocorrer no mundo e que, por ter sido considerado relevante, tornou-se objeto da regra jurídica, pois, suporte fático é um

conceito do mundo dos fatos e não do mundo jurídico, porque somente depois que se concretizam (= ocorram) no mundo os seus elementos, é que, pela incidência da dita regra jurídica surgirá o fato jurídico e, portanto, se poderá falar em conceitos jurídicos.⁴²

É, com os fenômenos naturais (fatos-conteúdo) que assentados ao suporte fático, que tem de ser regrados, e assim, naturalmente acopla-se a regra jurídica a incidir. E a sua incidência é como a da plancha da máquina de impressão, deixando a sua imagem colorida em cada folha. Daí a possibilidade de mundo jurídico.⁴³

Conclui-se, que o Fato Jurídico é o Suporte Fático que o direito reputou pertencer ao mundo jurídico. A entrada dele nesse mundo, e não a sua permanência eficaz é que pode definir. Não entra, sempre, todo ele. As mais das vezes, despe-se de aparências, de circunstâncias, de que o direito abstraiu; e outras vezes se veste de aparências, de formalismo, ou se reveste de certas circunstancias, fisicamente estranhas a ele, para poder entrar no mundo jurídico.⁴⁴

Tudo isso é provém da formação intelectual do período em que nasce de uma racionalidade jurídica fortemente apoiada no paradigma científico cartesiana-mecanicista impregnada pela Teoria do Fato Jurídico, que, por conseguinte visa tratar os problemas do direito, como o físico: vendo-os no mundo dos fatos, mundo seguido do mundo jurídico, que é parte dele, interessando a teoria somente: a) o fato da regra jurídica, pois que existe no mundo das relações humanas e no pensamento humano; b) o fato de se comporem suportes fáticos; c) o fato da incidência.⁴⁵

Quanto à juridicidade,⁴⁶ esta não existe antes mesmo do surgimento do fato jurídico, mesmo porque o mundo do direito somente se compõe de fatos jurídicos, cabendo assim a regra jurídica, ou melhor, à norma jurídica definir qual fato da vida que se encontra no mundo deva compor o mundo jurídico, que o transforme em fato jurídico judicializando-o, pela incidência. Pura existência da norma é tão – somente um fenômeno fático de mundo. O mesmo ocorre com os fatos. Por isso, nem as normas, nem os fatos sozinhos têm significado imediato.⁴⁷

A juridicidade se amplifica com a regra jurídica que se soma ao suporte fático, e assim funda-se em fato jurídico, que aquele fato do mundo decantado passa a ser fato do mundo jurídico.

Para que se tenha então o Mundo Jurídico, necessário faz-se transformar o mundo em mundo jurídico, observe-se a sistematicidade lógica de uma racionalidade fechada pelo paradigma científico cartesiano-mecanicista, que alude produzir: a) um mundo jurídico que encontra-se no conjunto a que chama mundo; b) o mundo concorre com fatos seus para que se construa o mundo jurídico – assim referendando o que lhes é relevante ao Direito; c) a juridicização é o processo peculiar ao direito; noutros termos: o direito adjetiva os fatos para que sejam jurídicos (= para que entrem no mundo jurídico).⁴⁸

E dentro desse mundo jurídico existem planos distintos: o plano da existência, em que há fatos jurídicos, e não mais suportes fáticos; o plano da validade, quando se trata de ato humano e se assente que é válido, ou não-válido (nulo ou anulável); o plano da eficácia, em que se irradiam os efeitos dos fatos jurídicos: direitos, deveres; pretensões, obrigações; ações,

em sua atividade (posição de autor) e em sua passividade (posição do réu); exceções.⁴⁹

O centro nuclear da Lei (Direito como norma ou regra jurídica), ou seja, do direito privado *Pandectista* que perpassou pelas mais diversas fases manteve-se nuclearmente em uma construção de teoria do fato jurídico que ao tempo-espço tornou-se imóvel, sendo que, não acompanhou as evoluções impregnadas pela sociedade, que na atualidade usa-se sim de uma racionalidade científicizada. Caindo a teoria do fato jurídico no obsoleto andar sob o amarelo desértico.

A Teoria do Fato Jurídico constitui-se em uma Codificação-Dogmatizante, que é ante há tudo um intento de racionalização do mundo jurídico, a teoria é uma representação racional, porque é filha legítima do surto racionalista e do culto pela Deusa Razão, tal culto foi estabelecido pela Revolução Francesa em substituição aos cultos mais antigos – sendo eles: teológicos e míticos-ocultos.^{50,51}

O horizonte criado ao andar sob o amarelo desertificado da Ciência Jurídica - estuda os fatos sem paixão, pois os considera unicamente em suas relações com o direito. Lança julgamento severo sobre as leis, mas tão julgamento não concerne senão à técnica das instituições e das regras, usa termos em que o sentido é fixado por um longo passado e goza de uma experiência dos fatos humanos adquirida e transmitida durante séculos.⁵²

A Ciência do Direito quanto aos fenômenos humanos sobrepostos a formulação da Teoria do Fato Jurídico pareceu muito similar - a primeira experiência natural -, que, se tem enquanto ser vivente com o fogo, pois, representar ele inibição natural, e assim confirma-se as proibições sociais, a experiência

paterna instrui a base do conhecimento infantil do fogo, fazendo-se como uma interferência do natural com o social, o qual, o social é quase sempre dominante. E quando, a inferência social não lhes é seguida de pronto ocorre a queimadura. Precisamente as proibições sociais surgem como primeiro conhecimento geral a cerca do fogo. Deste modo, o fenômeno natural se implica rapidamente em outros conhecimentos sociais, complexos e confusos, que apenas deixam lugar ao conhecimento sensível.⁵³

Neste norte, o Direito por referência entabula-se à adaptação social produzido por uma categoria preexistente, que se apresenta pela via inorganica-artificial como inferência jurídica, que se alinha ao orgânico que é inferência puramente social.⁵⁴

Indispensável para a Ciência do Direito é: a convivência, a paz, a felicidade e o cuidado pela natureza – respostas orgânicas e posorgânicas ao inorgânico confabular artificioso engenhado pelo Direito como adaptação social, e que obstaculariza-o, criando um ambiente que interrompe os fluxos sociais, impodo pelo preexistir influxo e refluxos no ambiente social orgânico-posorgânico. Não entra e não pode entrar no calculo de utilidade. Portanto, é inútil. Aonde mais utilidade aparece, é onde não se respeita a convivência, aonde se pode fazer a guerra sempre e quando o calculo prometa utilidade e aonde se possa destruir toda a natureza ao antojo. O indispensável é inútil.⁵⁵ O que seria útil para o Direito?

2.1 TEORIA DO FATO JURÍDICO: ENTRE FETICHES E FATOS

A Teoria do Fato Jurídico, nasce como uma proposta para a cisão do mundo dos fatos ou fenomênico ao mundo jurídico, que é depurado pela regra jurídica que se incide sobre o suporte fático: formando fato juridicizado – proposta essa construção arquetípica de mundo jurídico que veio a erigir-se pelo andar sob o monocromo e desértico solo amarelo da Codificação Civil – que se formula através de dogmas fabricados como fatos provindos de conhecimento, já de outro modo, produz o mundo jurídico pela sua ineficácia geratriz a impulsão pela construção de fetiches – que são fabricados e postos ao mundo como crenças e mitos – tais cresças e mitos, que encontram-se nos fenômenos da Descodificação, que este incide-se pela Jurisprudencialização do Direito, pelo Ativismo Judicial e pela Precedentização do Direito, e ainda tem-se o fenômeno da Recodificação, que ocorre pela multiplicação e ampliação dos Direitos Subjetivos e pela Constitucionalização do Direito Privado.^{56,57}

Os fenômenos jurídicos (mundo inorgânico-artificial)⁵⁸ arrolados acima – estão presos ao andar sob o amarelo desértico (não observa de forma cognoscível o mundo orgânico, leia-se posorgânico),⁵⁹ que se impõe com a irrupção de uma profunda angustia, que é imposta pelo paradigma científico cartesiano-mecanicista. Haja vista, a Teoria do Fato Jurídico estabelecer-se junto as Codificações, que se dão pela construção limita a tal paradigma científico – que se volta aos fatos fabricados pelo conhecimento. Arriscar-se, ainda rever a Teoria do Fato

Jurídico, pela Descodificação e Recodificação, mas ambos são apregoados também ao paradigma científico da simplicidade – mas aqui corre o efeito da fetichização, que é fabricado como crença-mito. Ambos, fetiches e fatos não apresentam diferenças etimológicas e ontológicas quanto sua construção frente a racionalidade posta ao paradigma científico da simplicidade.

Tem-se como credo, que, as regras jurídicas, e as leis - são mais perfeitas e positivamente leis, na medida em que a atividade posta pelo paradigma científico clássico consegue utilizar, impor-se, ou, por vezes, enganar a função política, isto é, na proporção em que participa da condensação ou criação leal e verdadeira.^{60,61}

O mundo jurídico que lhe é conduzido pelas Leis que dogmatizam-se ao conjunto diacrônico funcional dados pela sistematização do Código Civil,⁶² usam-se as Leis (regras jurídicas) da sua centralidade dada pela simples depuração das leis colhidas na natureza (fatos e fetiches) e a sua proximidade com as leis matemáticas, assim apresentam relações estreitíssimas (lei da natureza e leis matemáticas) para com a passagem do mundos dos fatos ao mundo que lhes é jurídico – depura-se de tal modo o mundo jurídico pelos preceitos fundantes das matemáticas, que estas formaria parte das Leis. Sabe-se como Euclides deduziu de 5 (cinco) postulados e alguns axiomas toda a geometria, seus conceitos, suas figuras e seus teoremas. Outro tanto cabe essencialmente as grandes Leis das que parece deduzir tudo.⁶³

Que el hombre se ha ocupado larga y persistentemente de lograr alguna comprensión de los enormes diversos, a menudo intrincados y

a veces amenazados sucesos del mundo de que le rodea lo muestra los múltiples mitos y metáforas que ha elaborado en un esfuerzo por dar cuenta de la simple existencia del mundo y de sí mismo, de la vida y la muerte, de los movimientos de los cuerpos celestes, de la secuencia regular del día y la noche, del cambio de las estaciones, del trueno y el relámpago, de la luz del sol y de la lluvia. Algunas de estas ideas explicadas están basadas en concepciones antropomórficas de las fuerzas de la naturaleza, otras invocan poderes o agentes ocultos, otras, en fin, se refieren a planes inescrutables de Dios o al destino.⁶⁴

As leis matemáticas e as leis da natureza (gera isso um conhecimento distorcido⁶⁵ talhado pelo encanto mágico do quadro),⁶⁶ que assim racionalizam-se junto ao paradigma científico da simplicidade – em que este volta-se a elaboração da Teoria do Fato Jurídico – lhes dá um perfil trágico, que introduzo a ideia de imobilidade que introduz-se ao tempo, o seja uma degradação de ideia de tempo: um lugar de tempo móvel ao que está acostumado (pois acontece esse no mundo dos fatos – dada a complexidade social), encontra-se de pronto no tempo trágico, um tempo imóvel-estático (que apregoa-se ao mundo jurídico).^{67,68}

Vale salientar pela análise ontológica a diferença “não-existente” entre “Fetichismo e Fato” são palavras que compartilham uma mesma etimologia. O Fato é aquele que resulta a um tempo fabricado e não fabricado. Pois, também Fetichismo é algo a um tempo fabricado e não fabricado. Não existe nenhum segredo nesta etimologia conjunta. Todo o mundo usa constante, explícita e obsessivamente: os cientistas em sua prática de laboratório e os adeptos aos diversos cultos fetichistas em seus rituais. Sem embargo, usa-se estas palavras

depois de que o martelo tenha já as partido em dois: o Fetiche se há convertido em uma simples pedra vazia sobre o qual se projeta erroneamente um significado; o Fato converteu-se em uma certeza absoluta que pode utilizar-se como um martelo para desfazer todos os espelhismos criados pelas crenças. Intentar-se-á agora colar-se-á os dois símbolos quebrados e reconstruir-se-á de novo o todo com o fim de recuperar ao menos os quatro quadrantes de nosso novo repertório. A circunstância de que o Fato pode utilizar-se como um sólido martelo que é também algo fabricado, em laboratório. Através de uma larga e complexa negociação. Pode-se dizer que a adição da sua segunda metade, de sua história oculta, de seu passo pelo laboratório, seja algo que debilita o Fato? Sim, porque há deixado de ser sólido e compacto como um martelo. Não, porque agora se há voltado, por assim dizer, filiforme, mais frágil, mais complexo, densamente vascularizado e plenamente capaz de gerar a referência circulante, a precisão e a realidade. Ainda pode utilizar-se, pois, não por um iconoclasta e não para fazer amigos uma crença. Se quer uma mão um tanto mais sutil para fazer esse quase-objeto, com ele, é preciso por também em marchar uma propaganda de ação um tanto diferente.⁶⁹

Contemporaneamente não se tem como centralidade o dogmatismo e nem a segurança dos clássicos, já que, se trata de arte, conhecimento ou ação. O pensamento atual oferece uma duplo caráter de "inconclusão e de ambiguidade", ambas impregnadas na textura mesma de nossa vida individual e coletiva - que se quer permitir falar de declinação ou decadência⁷⁰ do que fora construído pela racionalidade vincada ao paradigma científico clássico - que assim como a racionalidade em seus primeiros tempos é pura dedução-,

mas a racionalidade supera seu núcleo central, e a mesma absorve para si a ciência – tornando-se assim a racionalidade científica forma de indução-, fazendo com que possa se falar em uma racionalidade cunhada pelo paradigma científico da complexidade.⁷¹

As atuais tendências jurídicas construídas por uma racionalidade que se absorve junto a cientificidade perpassa de antemão os engodos positivistas e formais do Direito, assim a ciência é criadora: e, conquanto sirva mais à ordem social do que as formações teológicas, escolásticas e metafísicas e do que a própria tradição, - aparentemente é revolucionária: inventa, descobre, altera. E ainda, mostra um dos resultados da sífilis hereditária: onde o político vê a observância da ordem, o sociólogo denuncia o terro da variação, resquícios de misticismo primitivo. O espírito de conservação é servido por forças de várias espécies, inclusive místicas.⁷²

A junção nuclear-etimológica entre fatos e fetiches (cria tal fusão o *factiche*⁷³) impõe uma visão do que possa ser invisível para a Ciência do Direito no que tange ao mundo jurídico, o qual é construído, sendo que, os círculos sociais dilatados acabam de exigir a adaptação social maior atenção, pois de seus fatos e fetiches geradores de suportes fáticos demonstram descompasso com a complexidade desnuda do mundo, que esta é produzida pelo que é orgânico e pós-orgânico, vale salientar que a inteligência e a ciência procuram *atenuar* a condição animal e humana da invasão plural do mundo.⁷⁴

	Hechos	Fetiches
<i>Bien fabricados...</i>	1 Si están fabricados, entonces son ilusorios	2 Si están fabricados, entonces son ilusorios
<i>...bien no fabricados...</i>	3 Reales mientras que sean considerados como algo no fabricado	4 Poderosos únicamente en tanto tengan apariencia de ser autónomos
	CONOCIMIENTO	CREENCIA

Figura 9.1: En la división canónica que separa los hechos de los fetiches, cada una de las dos funciones separadas (el conocimiento y la creencia) pueden ponerse de manifiesto mediante la pregunta: ¿Es algo fabricado o algo real? La pregunta implica que la fabricación y la autonomía son contradictorias.

Evidente fica, que a Teoria do Fato Jurídico no que tange ao suporte fático apresenta em seu núcleo estimacões valorativas que assim podem emergir de uma filosofia da consciência, pois om a aproximação entre fetiches e fatos, sendo ambos fabricados. De um lado: tem-se os fatos como produto fabricado (são ilusórios) por uma racionalidade constituída pelo paradigma científico cartesiano-mecanicista – volta-se ao conhecimento-científico. Já de outro lado: tem-se o fetiche que também é fabricado (são ilusórios) que se vinculam a crenças – essas crenças podem ser vistas como as estimas valorativas.

É sim - justamente no *suporte fático* que reside o engodo entre as contradições entre fatos e fetiches: já que ambos são fabricados, e ainda pela racionalidade posta pelo paradigma científico clássico que aproxima o conhecimento ao que é

matematizante e ainda aproxima as crenças científicas que se valoram em um mundo científico de achismos. O que é fabricado, aproxima-se no que se refere, que entre o fato (real), ou seja, o fato em si mesmo, e o suporte fático há o elemento valorativo que os qualifica direitos. Os simples eventos da natureza jamais entram na composição do suporte fático em sua simplicidade de fato puro.⁷⁵

Corrobore-se ainda, que no fundo do fenômeno fabricado pelo fetiche, está a questão de autonomização formal da ciência e abstrata, a racionalidade dos meios, que se separou-se e independia criou da racionalidade material, dos fins, até o ponto de suplantá-la e subordiná-la. Esta premência atravessa a estrutura categorial de todas as ideologias políticas da modernidade e é a causa de suas derivações totalitárias, características do século XIX.⁷⁶

Assim, Direito preexiste para que a norma incida sobre o suporte fático, que é o fato de conteúdo do mundo, e acoplado-se a regra jurídica ao suporte fático, o mesmo torna-se existente ao mundo jurídico, pois juridicizou-se. Fenômeno estes complexos, e de Ciência Positiva do Direito,⁷⁷ deixando de lado o que não-é-direito (ou melhor, o não-direito),^{78,79} o que está fora do direito, direito não é.

Le non-droit, s'il faut en donner une première approximation, est l'absence du droit dans un certain nombre de rapports humains où le droit aurait eu vocation théorique à être présent. Ce n'est pas, bien entendu, l'anti-droit, le droit injuste, qui est un phénomène positif. Ce n'est pas non plus le sousdroit, tel qu'il peut se produire dans la sous-culture de certains groupements particuliers. Les phénomènes que l'on qualifie d'infrajuridiques - ainsi, le droit folklorique, ou la coutume ouvrière - apparaissent comme du droit dégradé, à tout le

moins du droit imparfait (parce que non étatique): ce sont, en tout cas, eux aussi, des phénomènes positifs. Le non-droit, au contraire, une négativité, une absence caractéristique.

Deux réflexions, à cet endroit, peuvent être proposées: l'une qui aggrave la difficulté de l'hypothèse, l'autre qui l'atténue quelque peu.

La réflexion maximisante est que le non-droit n'est pas simplement le noncontentieux. Il est manifeste que le droit est vécu sans procès par l'immense majorité des individus, que presque toutes les relations juridiques se nouent, se déroulent et se dénouent à l'amiable, dans un minimum de sociabilité. C'est pourquoi la sociologie juridique pose quasi en axiome que le contentieux cette pathologie - est infiniment plus petit que le droit. Mais l'hypothèse du non-droit ne se réduit pas à n'être qu'un non-contentieux: elle a un sens beaucoup plus grave: c'est que l'homme pourrait bien n'avoir même pas besoin du droit.

La réflexion minimisante est que la différence du droit au non-droit, différence de nature s'il en fut, peut tout de même, assez souvent, être ramenée à une différence de degré: la différence de plus de droit à moins de droit. Ce passage d'un ordre de différence à l'autre est légitime d'un point de vue sociologique, parce que, d'un tel point de vue, le droit qui est présent dans une catégorie de relations humaines peut être conçu comme une masse statistique, susceptible de plus ou de moins. Quand nous parlerons de non-droit, il sera donc loisible d'entendre, non pas le vide absolu de droit, mais une baisse plus ou moins considérable de la pression juridique. La relativité ainsi introduite peut dissiper les tourments philosophiques que susciterait le concept d'un pur néant.⁸⁰

No entanto, a ciência não pode vir a opõe-se como obstáculo às novas proposições postos pelos fenômenos da vida social, pois, como os outros processos adaptáveis de contenção, nem favorece a mudança. Se, após certo hábito, a teoria científica consegue impor-se, o elemento travador que aí

se insinua é de ordem subjetiva, do sábio (individual), ou social (transindividual, depositável nos indivíduos). Não corre por conta da ciência, mas da vida (fixação biológica) ou de outros processos de adaptação. Não diferente o que se passa quando as brisas da moda, ou dos vendavais econômicos e políticos lhe eriçam as camadas superficiais das teorias. São fatos estranhos a ela, à sua especificidade.⁸¹

Os elementos, orgânico e o posorganicos, são representados pelos fatos-fetiches, os quais representam o visível e o invisível das formas humanas estatuídas para com sua incidência confabular á leitura crítica da Teoria do Fato Jurídico que é o mundo jurídico pre-existente.

Fora do mundo jurídico – aparece o mundo orgânico-pósorgânico que se dá em decorrência deste mundo em que se anda em um “*nudo*” solo amarelo e desértico, apresenta-se o plural, ou seja, complexo, e continua pelas projeções complexas dos horizontes de cada uma das dimensões fundadas pela unidade da Ciência, fazendo com que esta utilize-se do paradigma científico da complexidade, que se utiliza o mesmo de horizontes nas mais diversas Ciências. Portanto, a elaboração de regras jurídicas, ou melhor, de normas do Direito é melhor compreendida e resulta quando a mesma se integra a este panorama de complexidades da juridicidade. Relevante será atender a complexidade do mundo em seus alcances, em sua dinâmica e em suas situações, para que assim se consiga formular uma Nova Racionalidade do Direito.⁸² De forma similar ao elaborado por CALDANI o autor ponteano MARCOS BERNARDES DE MELLO faz uma construção dos fenômenos jurídicos.⁸³

Rompe-se na contemporaneidade com a cisão feita por *PONTES* no que se refere a diferenciação entre empirismo, racionalidade e ciência, pois a ciência abarca todas em seu centro gravitacional, e o que é mais relevante, e que a racionalidade de que se fala não é outra coisa que a do exercício personalizado da atividade cognoscente, e em seu âmbito pode abarcar desde a mais pura ortodoxia científica e a mais peculiar forma de criação científica.^{84,85}

A ciência na atualidade é um dos instrumentos da diminuição do despotismo; e, por sua vez, a impõe tangencial diminuição do despotismo, e assim torna possível e facilita a intervenção da ciência no trato dos problemas sócio-políticos. Ocorre de tal modo um aumento pela investigação científica,⁸⁶ a qual, politizou-se até o ponto que já não se pode ver os objetivos da política nem os da ciência.⁸⁷

Na atualidade a produção científica do direito não apresentam grandes evoluções quanto sua elaboração e formulação, pois mantém racionalizando com base no paradigma científico cartesiano, este ostracismo perpassa e invade em sua amplitude a formação de uma Teoria dos Fatos Jurídicos, e isso como alerta: estaciona sua racionalidade a partir do da decantação do mundo ao mundo jurídico pelo que possa se construir socialmente como *habitus*,⁸⁸ que de tal maneira pode-se justificar a proximidade conceitual dada aos fetiches e fatos, os quais são fabricados junto a complexidade da vida-humana que é produto do conhecimento, e extra-humana que provém dos mitos e crenças.

Corrobre-se, que a própria técnica do direito se modifica. Toda lei, convertida em lei de ordem público tem de assumir um aspecto científico de uma regra jurídica necessária.⁸⁹

A regra jurídica produz natural descompasso com o que passa a atribuir ao contemporaneamente ao Código Civil, esse pode não exprimir, exatamente, o que, no ano passado, exprimia: porque não diz ele o que está nas palavras, mas algo de mutável que as palavras tentaram dizer. Toda codificação é o *pródromo* de um fracasso: pretende fixar, parar, fotografar, não no espaço, mas no tempo: e muda o próprio objeto, de modo que se há de olhar a realidade de hoje, que é adulta, e o retrato de outrora, para descobrir, não mais a margem exata, e sim os traços quer indiquem a identidade.⁹⁰ Nadado que se cria é inteiramente novo. Será preciso levar em conta o direito atual para criar o de amanhã.⁹¹ Pode-se extrair da análise, que, tanto pode produzir-se do fato o Código, quanto do fetiche.

Corrobre-se ainda, que no fundo do fenômeno fabricado pelo fetiche, está a questão de autonomização formal da ciência e abstrata, a racionalidade dos meios, que se separou-se e independia criou da racionalidade material, dos fins, até o ponto de suplantá-la e subordiná-la. Esta premência atravessa a estrutura categorial de todas as ideologias políticas da modernidade e é a causa de suas derivações totalitárias, características do século XIX.⁹²

A Teoria do Fato Jurídico como provém do período clássico da Ciência, diz-se que suas antigas elaborações conceituais surgem com a separação entre: "palavras e o mundo" (mundo jurídico confeccionado pela Lei e o mundo produzido pelos fenômenos humanos plurais), e a partir deste dado momento intentaram construir uma minúscula passarela sobre o abismo, assim valendo-se de uma arriscada correspondência entre dois âmbitos ontológicos que consideravam totalmente distintos: a linguagem e a natureza. Haja vista, não existir correspondência

nem separações, e nem sequer abstrações que se usa para salvar o tempo.⁹³

Por sua vez, os fatos-fetiches postos as funcionalidades orgânicas/pós-orgânicas podem

*[...] hacer que nazcan derechos, o sea entendidos como la causa productora de derechos, así adiequiriendose una acepción, una función eficiente o fuerza creadora de efectos jurídicos. Se captan, aquí los hechos con suma amplitud, no solo los que pueden ser percibidos materialmente, sino también los sus aspectos psicológicos, y las fuerzas ocultas de las cosas, los procesos interiores del hombre.*¹⁹⁴

Concluí-se a cena desértica, apontando que há luz do céu que poderá consentir uma reestruturação do Direito, evidenciando assim uma criação constante que é impulsionada pelo progresso humano.⁹⁵

2.2 RACIONALIDADE CENTRADA NA RAZÃO FECHADA: A ANGUSTIA CARTESIANA-MECANICISTA

Necessário será demonstrar a ressignificação em que o Direito passara, devendo sim este tornar-se um Direito Universal que se comunique com todas as demais ciências. Conclua-se que o Direito, é um ritmo da vida, acrescente-se este ser um ritmo necessário e constante da consciência dos indivíduos e dos povos.⁹⁶

Adentra-se de imediato no que se tange ao *racionalismo* apresentando seu auge e sua relevância, pois este nasce com a tradição filosófica dominante na Europa dos séculos XVII

e XVIII,⁹⁷ saídas da revolução científica do século XVI pelas mãos de Copérnico, Galileu e Newton, começaram a deixar os cálculos esotéricos de seus cultores para se transformar no fermento de uma transformação técnica e social sem precedentes na história da humanidade,⁹⁸ assim tendo, como seus mais relevantes representantes: Descartes, Leibniz e Spinoza, pois se voltaram estes para com o desenvolvimento efetivo da ciência moderna calcada em um racionalismo voltado a uma profunda confiança apregoadada à razão como instrumento para descoberta dos processos que operam na natureza, tratou-se com isto proporcionar uma explicação filosófica coerente refletida diretamente para com a ciência.⁹⁹ Teorias evolucionam continuamente e transformam-se.¹⁰⁰

Para los racionalistas los sentidos tienen algún papel que desempeñar, pero éste es secundario respecto al de la razón. Parte de la atracción que la razón ejercía sobre los racionalistas se debía a su convicción de que la naturaleza tenía que haber sido diseñada de una manera lógicamente inteligente. Si esto era verdad, entonces una investigación lógica cuidadosa podría llevarnos a las verdades fundamentales. El carácter de tal investigación lógica está ejemplificado en las Meditaciones (1641/1970) de Descartes. Comienzan las Meditaciones con un programa de duda radical mediante el cual Descartes cuestionaba toda creencia de la que no estuviese seguro. Para extender esta duda máximamente, Descartes contemplaba la posibilidad de que estuviese bajo el control de un genio maligno cuyos esfuerzos estuviesen dirigidos a engañarlo lo más posible. Descartes afirma que el motivo de suscitar esas dudas era limpiar su mente de todas las proposiciones dudosas que no hubiesen sido demostradas completamente. Él atribuyó muchos de sus pensamientos erróneos sobre la naturaleza a

*la aceptación sin cuidado de ideas que no habían sido cuidadosamente examinadas.*¹⁰¹ (g.n.)

Ultrapassando o assim aludido, o racionalismo passou a ser o poder exclusivo de uma *razão fechada*¹⁰² que tem como escopos: discernir, distinguir e comparar, substituiu assim o dogmatismo medieval, assumindo uma atitude crítica e polêmica perante a tradição¹⁰³, passando a construir uma visão coerente, totalizante do universo, a partir de dados parciais, de uma visão parcial, ou de um princípio único, calcando-se no *saber*¹⁰⁴ e na instrumentalidade técnica e desprendendo-se da revelação, dos mitos e rituais. Assim, a visão de um só aspecto das coisas (rendimento, eficácia), a explicação em função de um fator único (o econômico ou o político), a crença que os males da humanidade são devidos a uma só causa e a um só tipo de agentes constituem outras tantas racionalizações.¹⁰⁵

A *razão fechada* é uma das condições centrais para o desenvolvimento da cultura ocidental, e MATURANA, afirma que:

La razón tiene una posición central en nuestra cultura occidental. Esto, nosotros los occidentales, generalmente lo aceptamos. Yo mantengo, sin embargo, que lo que llamamos razón no es una propiedad no analizable de la mente, sino una expresión de nuestra coherencia operacional humana en el lenguaje, y, como tal, tiene una posición central y constitutiva en todo lo que hacemos como seres humanos. Nosotros argumentamos racionalmente en favor o en contra de cualquier caso acerca del que escojamos reflexionar, aun cuando reflexionemos sobre la razón misma, tanto para sostenerla o negarla en un dominio u otro, por el simple hecho de que operamos en el lenguaje. Como resultado, las culturas no difieren en la racionalidad, sino en las premisas,

*aceptadas implícita o explícitamente, bajo las cuales sus diferentes tipos de discursos, acciones y justificaciones sobre la razón, me esforzaré en mostrar sus fundamentos biológicos como un fenómeno de nuestra operación en el lenguaje.*¹⁰⁶ (grifo nosso).

Arazão é uma expressão de nossa coerência operacional humana (não somente constitui-se pela linguagem), e como tal, tem uma posição central e constitutiva em tudo o que fazemos como seres humanos, pois assim a ciência é uma atividade humana, que encontra sua validade e significação dentro do contexto coexistencial humano em que nasce.

La ciencia es una actividad humana, por eso, todo lo que los científicos hacemos como ciencia sólo tiene validez y significación, al igual que cualquier otra actividad humana, en el contexto de la coexistencia humana en la que surge.

[...]

La ciencia es el ámbito de las explicaciones y afirmaciones científicas que los científicos generamos a través de la aplicación del criterio de validez de las explicaciones científicas. Como tales, los científicos tratamos en la ciencia con la explicación y comprensión de nuestra experiencia humana (vida humana) y no con la explicación y comprensión de la naturaleza o de la realidad como si éstas fueran ámbitos de existencia objetivos e independientes de lo que hacemos. Las experiencia humana está libre de contenido. En nuestra experiencia no encontramos las cosas, los objetos o la naturaleza como entidades independientes, como nos parece en la ingenuidad de la vida diaria.¹⁰⁷

Portanto a aventura da razão ocidental era simplificadora, e não podia enfrentar a complexidade da relação sobre a produção de saber que considera as imbricadas correlações sujeito-objeto¹⁰⁸ (*la mente fue separada del cuerpo*

y se le asigno la futil tarea de controlarlo)¹⁰⁹ direcionada no conhecimento, ordem-desordem, produziu, por vezes simultânea e indistintamente, racionalidade, racionalismo, racionalizações, por vezes, a partir de uma proposição inicial totalmente absurda ou fantasmática, edificar uma construção lógica e dela deduzir todas as consequências práticas.^{110,111} O conhecimento racional forma-se das experiências adquiridas que tem-se com os objetos e com o sucesso do que se adere diariamente,¹¹² e pelo contrario, o que não pudesse ser racionalizavelmente explicado nenhum valor teria, assim apresenta-se mais claramente o que subjaz como razão fechada.

De tudo isso, na ciência de cunho cartesiano-mecanicista o conhecimento avança pela especialização de modo que é tanto mais rigoroso quanto mais restrito é o objeto sobre que incide, seu rigor aumenta na proporção direta da arbitrariedade om que espartilha o real.¹¹³ A obsessão pela especificidade do século não está jogando uma armadilha contra ele mesmo?¹¹⁴

Da complexidade da relação sujeito-objeto no conhecimento nasce a *Angústia Cartesiana-Mecanicista*¹¹⁵ note-se que a ciência calcou-se na oposição da complexidade entre sujeito-objeto, e vem a impregnar-se de forma carníface no racionalismo que tem como seu centro-universal a razão fechada, que reside na busca incessante pela verdade, e esta verdade vem a cimentar-se em um mundo externo e outro interno da mente, que apresenta dois mundos opostos, de um lado encontra-se o subjetivo e de outro o objetivo (note-se aqui seu maior problema), pois muito além desta insigne verdade construída existe um vasto oceano de obscuridade e de

confusão apregoando-se mais do que naturalmente há ilusão em que vem a residir tal angústia.

Neste sentido colaciona-se o ensinado por VARELA, que:

Esta sensación de angustia nace del afán de un fundamento absoluto. Cuando este afán no se satisface, la única otra posibilidad parece ser el nihilismo o la anarquía. La búsqueda de cimientos puede cobrar muchas formas —un tema al que volveremos luego— pero, dada la lógica básica del representacionismo, la tendencia es buscar un cimiento externo en el mundo o un cimiento interno en la mente. Al tratar la mente y el mundo como polos opuestos, subjetivo y objetivo, la angustia cartesiana oscila sin cesar entre los dos en busca de tierra firme.

[...]

Esta melancolía surge pues de la angustia cartesiana y su ideal de la mente como espejo de la naturaleza. De acuerdo con este ideal, el conocimiento debe abordar un mundo independiente y predado, y este conocimiento se debe alcanzar en la precisión de una representación. Cuando no se puede satisfacer este ideal, reanudamos la búsqueda de un cimiento interno. Este vaivén es manifiesto en Minsky, cuando dice que todo lo que decimos es expresión de nuestras creencias. Decir que aquello que pensamos es sólo una cuestión de representación subjetiva es precisamente recaer en la idea de un cimiento interno, un solitario yo cartesiano parapetado en la intimidad de sus representaciones. Este giro resulta especialmente irónico, pues Minsky no cree que exista un yo que pudiera servir como cimiento interno. El empantanamiento de Minsky en la angustia cartesiana, pues, no sólo exige que creamos en un yo que sabemos inhallable, sino que creamos en un mundo al cual no tenemos acceso. Una vez más, la lógica de ese dilema conduce inevitablemente al nihilismo.¹¹⁶ (grifo nosso).

Notavelmente a angústia cartesiana-mecanicista do século XIX construiu o mundo tal como ele é,¹¹⁷ mas devido à complexidade do mundo atual (apresentada pelos mais diversos fatores: a globalização, e a ambição e crença desmedida pelos poderes da tecnologia)^{118,119} contemporâneo este apresenta uma singularidade prolixa¹²⁰ em trânsito para outras formas de sensibilidade e de razão,¹²¹ tendo como marco as descobertas expostas pela física quântica,¹²² passam a influenciar diretamente a ciência como um todo, e por consequência lógica a racionalidade centrada na razão que lhe fundamenta, e que lhe dá a validade e significação, pois a ciência encontra-se cada vez mais asséptica acerca de enxergar um fundamento último.¹²³

2.2.1 Crise¹²⁴ da Racionalidade do Direito^{125, 126}

A racionalidade cunhada na razão cartesiana-mecanicista que se construiu como ideologia científica, vem a invadir o conhecimento, e deste modo essa matriz ideológica forma um paradigma que se alastra, ou melhor, se transpõe à ciência do direito que assim adere-se a ele. Esta cientificidade racional voltada para uma *razão fechada* baliza-se pelo princípio da Legalidade que impõe a dedutividade, assim dando a certeza, o rigorismo e a segurança ao sistema jurídico que lhe impõe aquela ciência. Na atualidade, devido às complexidades que se apresentam, é válido repensar a racionalidade, e voltar à razão a uma *razão aberta e complexa*, destinada a 'pensar o Direito como um espaço para garantir o plural dos desejos'.¹²⁷

A angústia cartesiana-mecanicista espalha-se de tal modo que invade o funcionamento de todas as demais ciências (ou melhor, disciplinas), e sendo aqui a que mais relevância tem para o presente estudo, será a ciência do Direito (que, como todas as demais ciências se fundou como unívoca criando seus próprios conceitos dissociados das demais disciplinas científicas) 'nos torna cegos ou míopes sobre a relação entre a parte e o seu contexto'.¹²⁸

A crise da ciência do Direito está ligada à insuficiência do modelo de racionalidade, que somente: "*adopta nuestro derecho es sólo una contingencia que impide hoy en día, en virtud de su propia forma, centralizadora y universalizante, la posibilidad de dar respuesta a los conflictos que presentan hoy en día las sociedades occidentales.*"¹²⁹

O Direito calcado em uma ciência racional material-formalizante, tinha e arrasta-se até a atualidade como instrumentos ou mecanismo técnico no qual a racionalidade da ciência do direito volta-se meramente para com a resolução de conflitos, reduzindo o seu fecho de atuação a situações concretas e particulares.¹³⁰

Inserido nessa cosmovisão, o direito não poderia ficar de fora: com o processo de codificação e a consequente simplificação dos fenômenos sociais, nada mais poderia escapar do projeto unificador e de coerência e completude da *ciência jurídica*: uma absoluta previsão dos fatos sociais; autocomplementação da legislação, sem precisar do apoio de nada "estranho" ao corpo jurídico-normativo; extrema coerência interna; capacidade para solucionar os conflitos e litígios sociais a partir de si mesmo e das soluções propostas na legislação; etc., caracterizam essa ciência.¹³¹

Complemente-se que a Ciência do Direito foi purificada à maneira como foram purificadas as disciplinas com estatuto da ciência, *MIALLE* aponta que:

O campo de estudo dos juristas encontra-se definido de maneira precisa e, aparentemente, de maneira científica. De fato, a partir do momento em que o direito é analisado como um conjunto de imperativos articulados uns nos outros de maneira coerente, a ciência do direito torna-se o estudo sistemático desses imperativos, qualquer que seja o conteúdo de cada um deles ou mesmo do conjunto. A ciência do direito encontra-se, pois, purificada à maneira como foram purificadas as disciplinas com estatuto de ciência, quando aceitaram eliminar de seu objeto toda a contaminação de debates filosóficos ou teológicos.¹³²

Deste modo, procurou construir a ciência do Direito *segundo o que KELSEN*^{133,134} veio a introduzir, procurou-se desde então funda-lo como uma teoria pura¹³⁵ que não se relaciona nem correlaciona-se com as demais ciências, a **racionalidade** põe-se a serviço de uma **razão fechada**, que nos Códigos e Leis sobrepõe seus cálculos e formulas pela via textual dogmática, formando-se uma tábua rasa que não apresenta as respostas adequadas para com os grandes desafios de uma nova era caracterizada pelos enormes câmbios científicos e técnicos, que surgem após a três grandes guerras mundiais (duas quentes e uma fria).^{136,137} Deve-se ter em vista a complexidade do mundo, que mais adiante tratar-se-á em específico da mesma.

Saliente-se que o racionalismo se calca em um conhecimento dado ao monopólio de uma razão que demonstra ter conteúdo exagerado,¹³⁸ que propaga a submissão: saberes feitos de lugares comuns e falsos tesouros

com os quais, por esquecimento de nossa singularidade, naturalmente concordamos.¹³⁹

Portanto, deve-se buscar um modelo que corresponda às necessidades funcionais de uma sociedade distinta desta em que vive o homem contemporâneo e que exige mecanismos novos, mecanismos reflexivos de resolução de conflitos,^{140,141} não se deve somente calcar-se em uma razão fechada do direito visando somente a descrição e positivação de determinados institutos fazendo com que o direito apenas tenha como foco a paz social com seu simbolismo que se estabelece em um simbolismo, pois o Direito deve *perpassar essa razão fechada*, balizando a ciência em um trilha cartesiano-mecanicista, sim o direito deve se utilizar das demais ciências, deve-se ser transdisciplinar, para que sim anteveja os anseios, necessidades e desejos dos homens.

É hoje reconhecido que a excessiva parcelização e disciplinarização do saber científico faz do cientista um ignorante especializado e que isso acarreta efeitos negativos. Esses efeitos são sobretudo visíveis no domínio das ciências aplicadas. *O direito, que reduziu a complexidade da via jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida.*¹⁴² (grifo nosso).

Apropria-se o Direito da ciência que se matematiza via racionalização do conhecimento centrado em uma *razão fechada* e, além disso, da visão de reducionismo e separação das disciplinas científicas, apresentando-se em uma excessiva parcelização e disciplinarização do saber, entrou-se deste modo no crepúsculo da razão jurídica em companhia da mitologia da

prioridade constituinte do *direito*¹⁴³ *que passa a ser ele mesmo á sua fonte de legitimação.*^{144,145}

Já *razão crítica* teve como objetivo reformular a razão fechada, mas não obteve êxito, pois ela não transcende o mundo para transformá-lo, além de mostrar um espírito imaturo, é sempre agressiva, sendo que, esta agressividade não rima com sensibilidade, a debilidade ou problema é como deixar de ser agressivo, falar é fácil, o difícil é adquirir os registros corporais adequados.¹⁴⁶

O maior erro do direito é 'que ele é feito pelo homem e não para o homem', e a ciência cunhou sua razão de ser nesta premissa, vincando-se ainda ao positivismo que se especializa em uma disciplina pura que se fecha as demais influências de outras disciplinas que até mesmo inter-relacionam-se. Crítica bem acertada quanto à ciência do Direito faz VIAL e BARRETO, aludem que:

Diante de um fenômeno complexo como a *desteritorialização*, o jurista mais tradicional sente-se inclinado a buscar "respostas prontas" na dogmática jurídica, como se esta realmente pudesse resolver toda e qualquer problemática apresentada. Porém, a dogmática jurídica é um pensamento estabelecido no passado, que acaba por enfatizar a repetição. Desse modo, sendo fundada no passado, é previsível que não se encontre inteiramente apta a regular as novas problemáticas surgidas incessantemente na sociedade atual, globalizada. O caminho, portanto, não é voltar os olhos para o passado, em busca de respostas, mas fincar os pés no presente, com o olhar voltado para o futuro.¹⁴⁷

Por fim, os textos dogmatizantes estáticos não revelam a natureza os anseios sociais e nem sequer individuais de um

povo, pois as suas necessidades e seus desejos estratificam-se revelando o que resulta estranho, singular, monstruoso, todo o externo,¹⁴⁸ de modo que perde sentido a dinamicidade peculiar impulsionada pelo homem via conhecimento que agrega a ciências. Essa cena representa muito bem o solo árido e amarelo desértico, o qual os juristas dogmáticos pensam, *“sinon que tout est droit, du moins que le droit a vocation à être partout, à tout envelopper, à soutenir, comme un idéal, tout l'univers habité. Il règne, chez les juristes dogmatiques, à la fois un idéal et un postulat de panjurisme. Une théorie comme l'universalité du droit de punir (en droit pénal international) trahit naïvement ce panjurisme foncier.”*¹⁴⁹

2.3 DO ANDAR SOB O AMARELO DESÉRTICO^{150,151}

O mundo jurídico acima exposto, apresenta a visualidade de uma Ciência Jurídica (não evolutiva) que somente procura estabelecer ao homem certezas (daí o apego pela segurança jurídica), criando assim um lugar desertificado, esse é o lugar pelo qual se encontra a Ciência Jurídica, é nesse habitat que mora o paradigma racionalista cartesiano-mecanicista, busca-se o despovoar-se, e para isso, aprisiona-se a uma busca inútil, a qual, é suficientemente restringir-se disciplinarmente para que toda a fuga seja em vão. Pois, este caminhar é sem um fim, e assim, faz-se com que o tempo-espaco que lhe é imposto pelo caminhar esgota-se pela exaustão, andando de tal modo a Ciência sem qualquer traçado e-ou rota, tendo ela como mero objetivo de seu marchar não uma meta, mas sim um destino fechado em si mesmo. Portanto, a Ciência tem andado

em círculos. O lugar pelo qual está essa marcha lenta é uma gigante *monocromia*. É um deserto. Assim anda a Ciência do Direito no amarelo abrasador da arena, e o amarelo não tem limites para ela. Pois, anda no amarelo, e compreende que o mesmo horizonte, por mais nítido que pareça no afastamento, não lhes serve nunca de limite ou marco – sabe bem, agora que mais além do limite visível só há um mesmo lugar tórrido, que continua sempre idêntico e amarelo até o desespero desalentado.¹⁵²

Representando muito bem o acima alertado, PONTES aponta, que:

Onde quer que se distribuam bens da vida, inclusive o que se ligam à própria pessoa, aí está o sistema jurídico. Quem diz aí está o sistema jurídico diz há elementos fáticos sobre os quais incidiu regra jurídica. Tal regra pode ser escrita; em ambos os casos, traz parte do sistema jurídico, *que é um cálculo lógico*. A cada momento surgem problemas que somente podem ser resolvidos se se obedece a indicações e raciocínios exatos. A incidência da regras jurídica é que torna jurídicos os bens da vida. Muitas vezes, o conjunto de fatos, o suporte fático, em que a regras jurídica incide. Ali, responde às perguntas - ? Há a regra jurídica e qual é?; aqui, a duas outras? Quais os elementos que compõem o suporte fático; e qual a natureza de cada um deles? Tais questões são inconfundíveis com as da irradiação de efeitos dessa impressão da norma jurídica no suporte fático. Por onde se vê que não é admitir-se, em ciência, que se comece a exposição. A falar-se dos efeitos, da eficácia (direitos, deveres ou dívidas; pretensões, obrigações; ações e exceções), antes de se descrever como elementos do mundo fático penetram no mundo jurídico. O Direito dos nossos tempos, depois de se haver o homem libertado do direito do clã e da tribo, bem como do privatismo oligárquico da Idade Média, é baseado em que cada um tem campo de autonomia em que pode

rumar, como entenda, a sua vida. Supõe-se e cada um aptidão biológica, social e psico-individual para alcançar fins autônomos, escolhendo os fins e, ainda, criando fins seus.¹⁵³

Esse lugar desertificado da Ciência Jurídica que assim caminhava até as últimas décadas não é simples lugar, o qual, não havia nada em absoluto. No entanto, para conseguir a evidências visual da ausência é necessário um mínimo de aliança simbólica ou de sua ficção (o que, de certo modo, vem-se a ser o mesmo). Para apresentar o ilimitado é necessário, pois, uma mínima arquitetura, é dizer, uma arte em suas linhas, de paredes e de bordas. Coisa que a Ciência do Direito já vinha apresentando, e assim todo ele construiu-se com base em uma espécie dialética, de jogo, de encontro entre coisas contraditórias que se reuniram em seus limites, aonde condensaram e se descolar, e tudo ao mesmo tempo, ritmicamente.¹⁵⁴

No entanto, a Teoria do Fato Jurídico de *PONTES*, tem influência germânica da *Pandecticista* em sua construção que se estigmatiza pelo paradigma científico clássico, pois, o destino do solido de tal teoria na vida moderna: passa a desaparecer-dissolver-se no ar. O dinamismo inato da cultura, que nasce da contemporaneidade orgânica e posorgânica, que aniquila todas as estruturas lógicas criadas – em ambientes físicos, instituições sociais, ideias metafísicas, visões artísticas, valores morais – a fim de criar mais, – de seguir criando de novo o mundo infinitamente. Esta força renovada arrasa todos os indivíduos incrustados na sociedade moderna em sua orbita, e obriga-os a abordar questões de que é essencial, de que é

significativo, de que é real no vórtice em que vivemos e nos movemos.¹⁵⁵

Esta dinâmica social que se impõe por um rápido cambio em nossa definição de ciência e de nossa definição de política, sendo suficiente para poder mostrar os numerosos caminhos que se abrem agora ante todos,¹⁵⁶ mas de tais caminhos, não consiste aqui afirmar *a priori* que existe alguma relação entre ciência e a sociedade, já que a existência de tal conexão depende do que os atores tem feito o deixado de fazer para estabelece-la. Os estudos da ciência simplesmente proporcionam os meios para desvelar essa existência quando a mesma existir.¹⁵⁷

3 A RELEITURA DA TEORIA DO FATO JURÍDICO: PARA O ANDAR SOB A LUZ MANIFESTA DO CÉU

A Releitura da Teoria do Fato Jurídico será feita junto à racionalidade que realizável é pelo paradigma da complexidade, assim a proposta é para uma nova forma de se visualizar todas as evoluções engenhadas pelas dinâmicas dos fatos sociais, fenomenos esses que demonstrar grande alterações para com as relações sócias que vem a formular o direito, assim, deve-se superar a estática impregnada no direito pelo paradigma científico cartesiano-mecanicista. Ante o que se apresentar, deve-se atentar à uma leitura lúdica dos itens 2.3 e 3.2, pois desta cena, surge a importância da construção dos itens subsequentes: 3.1 - Por uma Nova Racionalidade,; para pensar o Direito; 3.1.1 – Superação do Paradigma da Simplificação pelo Paradigma da Complexidade: e o reflexo de tudo isso na construção transdisciplinar; 3.2 – Do andar sob a Luz manifesta do Céu.

3.1 POR UMA NOVA¹⁵⁸ RACIONALIDADE:^{159,160} PARA PENSAR O DIREITO

Pero el derecho es una forma de la voluntad humana.¹⁶¹

Pascal: “Não posso conhecer o todo se não conhecer particularmente as partes, e não posso conhecer as partes se não conhecer o todo”.¹⁶²

Um *novo mundo científico* deve instituir-se: e por conseguinte terá reflexo direto no que produz-se em sociedade

e individualmente (produzimos a sociedade que nos produz)^{163,164} esse novo mundo tem como marco seu surgimento após as três grandes guerras duas quentes e uma fria,¹⁶⁵ sendo mais especificamente encontra-se na ciência uma nova fase revolucionária similar as ocorridas nos séculos XVII e XVIII em que tinham por óbice a construção de seus paradigmas científicos nascidos pelo entrono da racionalidade frente ao positivismo matematizante,¹⁶⁶ mas na contemperaneidade, tem-se um novo mundo, que vinca-se na complexidade e por derradeiro avalia-se a construção de uma *Nova Racionalidade*¹⁶⁷ que deixa para traz aquela razão fechada, reestabelecendo e dando nova faceta as ciências.

Pois, a complexidade é refletida em uma transdisciplinarietà das ciências, onde o conhecimento necessita de uma apropriação e comunicação com as demais disciplinas científicas, assim formando pontes. Por conseguinte, o conhecimento científico abre-se a novas possibilidades dentro desta nova racionalidade transdisciplinária.

*El **conocimiento científico** se abre en la posibilidad de observar aquello que observa de descubrir cuáles son las distinciones que permiten que el observador construya una determinada realidad, sea jurídica o económica, en hacer visible aquello que no está visible. El observador que mira por una ventana puede ver aquello que queda en su campo de visión y es consciente de que su elección de mirar por la ventana deja fuera un entorno al que no tiene acceso, pero no puede contemplarse en ningún caso a sí mismo en el proceso de observar.*¹⁶⁸ (grifo nosso).

Daí finalmente a urgência de dar respostas a perguntas simples, elementares, inteligíveis. Uma pergunta elementar é

uma pergunta que atinge o magma mais profundo da nossa *perplexidade* individual e coletiva com transparência técnica de uma fisga¹⁶⁹ que possibilita ao homem moderno colocar-se a si próprio no centro, alterando, assim, a visão de mundo.¹⁷⁰

Daquela antiga ruptura imposta pelo racionalismo calcado em uma *razão fechada* herdada esta do passado que se vinca em um memorismo normativo e em uma simples reprodução¹⁷¹ que encontra aprisionamento na angústia cartesiana-mecanicista que impunha a ciência a busca do *saber* pelo conhecimento, evoluciona-se assim, até se chegar há ruptura dentro do próprio *saber*, abrindo este progressivamente o seu edifício com toda imagem acumulativa do progresso de conhecimentos.¹⁷²

Já a ciência contemporânea produz novas áreas problemáticas e novas conceptualizações, *novos saberes* e novas ignorâncias,¹⁷³ não se pode mais criar resistências entre os saberes, pois estes são responsáveis diretos para com a transformação de conhecimento, pois o mundo de hoje necessita de uma racionalidade diferente, entrelaçada pelas iniciativas, pela cooperação, pelo sentido de responsabilidade, pela capacidade de relacionar umas coisas e fenômenos com outros e assim descobrir em todo o momentos os agentes emergentes do novo.¹⁷⁴

A razão fechada era simplificadora. Não podia enfrentar a complexidade da relação sujeito-objeto, ordem-desordem. A razão complexa pode reconhecer essas relações fundamentais. Pode reconhecer em si mesma uma zona obscura, irracionalizável e incerta. A razão não é totalmente racionalizável...

A razão complexa já não concebe em oposição absoluta, mas em oposição relativa, isto é, também

em complementaridade, em comunicação, em trocas, os termos até ali antinômicos: inteligência e afetividade; razão e desrazão. *Homo* já não é apenas *sapiens*, mas *sapiens/demens*.¹⁷⁵ (grifo nosso).

Notadamente a razão fechada é superada pela razão *aberta-complexa*, que melhor assenta-se com as complexidades que de um lado pode e deve reconhecer o *irracional* (acaso, desordens, aporias, brechas lógicas e trabalhar com o irracional); a razão aberta não é a rejeição, mas o diálogo com o irracional; e de outro pode e deve reconhecer o *a-razional*: o ser e a existência não são nem absurdos, nem racionais; eles são.¹⁷⁶

A *razão complexa* melhor reflexiona um diálogo constante e prolixo que se faz imprescindível para que os *saberes* possam conviver e se complementar reformulando e dando novos rumos ao conhecimento científico, neste norte a transdisciplinaridade afirma que há algo além da racionalidade, e, que a intuição traz um saber revolucionário e poético introduzindo assim¹⁷⁷ uma nova realidade.

Portanto a razão é a essência do homem, e junto a tradição clássica distinguiu: no homem o que é razão é o que é verdadeiramente humano, e no que não é razão, e que, por este fato, parece indigno do homem: instintos, sentimentos e desejo.¹⁷⁸

Analisados vários conceitos evolucionou-se/ transformou-se até que se chegue a *Nova Racionalidade* que é *per si* complexa, e assim melhor adequa-se com todas as *complexidades internas* (do ser humano) e as *complexidades*

externas (da sociedade, e da natureza)¹⁷⁹ determina deste modo, uma consciência cada vez maior das limitações que correm na relação entre consciência e conhecimento, limitações infinitas e também fontes de surgimento do novo¹⁸⁰. A velha racionalidade é simplificadora¹⁸¹ calcado em um conhecimento dualista,¹⁸² sendo no que foi exposto que esta última encontra seu impasse mais profundo.¹⁸³

Destaque-se o que alude CERUTI em seu pequeno opúsculo que as ciências carregam em seu amago alta carga daquela racionalidade centrada na razão cartesiana-mecanicista, que põem em discussão a inevitabilidade e a necessidade de sua identificação com a tarefa e com os critérios do conhecimento e da ciência. Assim, a ideia de previsão, a ciência como ciência do geral, a consciência do tempo como lugar de desprendimento das necessidades atemporais das leis, deixam de ser critérios absolutos e definidores da cientificidade. Delineia-se um itinerário que através das fissuras da hipotética necessidade dos fins cartesianos-mecanicistas da ciência que produz o que podemos definir como *desafio da complexidade*.¹⁸⁴

*Este itinerario propone – y caso impone - una especie de aprender a aprender, una especie de de vero aprendizaje.. hablar de desafío de la complejidad significa tomar en serio el hecho de que o sólo pueden cambiar las preguntas, sino que pueden cambiar también los tipos de preguntas a través de las cuales se define la investigación científica. Los desarrollos de la ciencia contemporánea han propuesto un mapa más variado de sus preguntas, de sus problemas, de sus conceptos, de sus objetivos, de sus dimensiones... Pero, más en las raíces, han impuesto un repensar de las preguntas, de los problemas, de los conceptos, de los objetos de las dimensiones de la ciencia y del conocimiento.*¹⁸⁵ (grifo nosso).

São altamente evidentes e fortes os sinais de ruptura do antigo modelo de racionalidade científica nascido nos séculos XVII e XVIII,¹⁸⁶ este atravessa uma profunda crise, crise essa não é só profunda como irreversível, dada pelo que vivencia-se pelo período de revolução científica iniciada com Einstein e com a mecânica quântica,^{187,188} apresenta assim a ciência um aspecto particular, que encontra-se na necessidade de desenvolver-se ou pela necessidade de progresso.¹⁸⁹

Complementa VILAR que as propostas racionalizantes do conhecimento voltadas à razão fechada, ou ainda, pela razão cartesiana-mecanicista deve subordinar-se a *Nova Racionalidade*,¹⁹⁰ que se cunha em todas as disciplinas, que transdisciplinarmente observam os fenômenos complexos, assim como observam o observador, e o ser humano constituído por uma rede imensa de complexidades: neuronais sobre tudo, ou melhor neuronais-sensoriais-psíquicas-sociais que se multiplicam com o transcorrer do tempo.

Avalia-se que na atualidade é possível ir além da mecânica quântica, enquanto esta introduziu a consciência no ato do conhecimento, hoje temos de introduzir no próprio objeto do conhecimento, sabendo que, com isso, a distinção de sujeito-objeto sofrerá uma transformação radical¹⁹¹ e progressiva, faz com que se ocorra a descentralização dos objetos do discurso científico do nível de realidade diretamente perceptível e *manipulável pelos seres humanos vem a constituir a tendência mais secular*. E ainda, o processo de progressiva descentralização da ciência somente pode produzir-se com a neutralização do sujeito e do observador.¹⁹²

A *Nova Racionalidade* impõe irreversível transformação do conhecimento científico¹⁹³ que se demonstra radical e progressivo posicionando-se em coerência com as necessidades, os interesses e os desejos, livremente expressados e contrastados com considerações éticas e estéticas,¹⁹⁴ esboçando e demarcando o futuro de nossa ciência, inserindo-se pela via da descentralização de disciplinas que se desenvolve através do descobrimento de níveis de realidade não traduzíveis diretamente a um projeto de ciência unitária, simplista e disciplinária.¹⁹⁵

*En torno de ellos se constituyeron nuevas áreas problemáticas y nuevos campos del saber: la microfísica y las investigaciones sobre las partículas elementales; la cosmología y las investigaciones sobre el origen del espacio y del tiempo; la biofísica; la aplicación de los modelos cibernéticos a las disciplinas biológicas; el debate sobre los procesos de humanización y sobre la relación entre la teoría de la evolución y la ciencia del comportamientos, etcétera.*¹⁹⁶

Ao se constituírem novas problemáticas e novos campos do *saber* faz-se surgir grandes e intangíveis controvérsias que circundam em torno do *ser humano*: a sua biologia e a sua psicologia, e a utilização de informações e conhecimentos projetando-os a determinadas finalidades¹⁹⁷ alargadas estas por novos horizontes que impulsionam-projetam a um tangencial e irrefutável avanço da ciência moderna, que pode avaliá-la como um contínuo processo de descentralização do rol e do lugar do homem frente ao cosmos, e que, por conseguinte faz-se repensar nosso modo de pensar o cosmos.¹⁹⁸

Tudo que até o momento veio a defender-se neste pequeno artigo, em um primeiro momento parece tão desconexo, mas em um segundo momento pareceu tão aconexo à magnífica conclusão retirada de uma pequena obra de WARAT que tudo isso surge com:

A redescoberta da paixão pela vida, da paixão de compreender os outros virá de um confronto com os desejos que fluem marginalmente. A marginalidade é o lugar da recuperação das relações livres com os desejos. Aí é onde encontramos o sangue quente e o esperma urgente. Institucionalmente sobrevivemos. No confronto com os desejos punidos, perderemos o medo de cultivar as ambigüidades e o imprevisível. É uma possibilidade de renascer. Estamos diante de uma chance de vencer a sedentariedade e pensar sobre nós mesmos, sem modelos.¹⁹⁹

A proclamada e vivificante *Nova Racionalidade*²⁰⁰ aguça a redescoberta da paixão pela vida, da paixão de compreender os outros virá de um confronto com os desejos que fluem marginalmente,²⁰¹ que assim contem e comportam novas proposições antropológicas e filosóficas pelas quais expressaram novos modos de autoconhecimentos em que a razão não seja mutilada pela emoção, nem o sentir se expanda sem promovê-la. Com a conjunção de tais dimensões, provavelmente levar-se-á a encontrar novos sentidos a nosso ser e a nosso *devenir*.²⁰² Em alguns momentos essa nova racionalidade posta por uma razão complexa parece surreal.²⁰³

Cabe mais que adequadamente relacionar a *Nova Racionalidade* frente à matriz *construtivista* por meio de análise de CERUTI, que afirma, que: A relação entre razão (consciente) e emoção (inconsciente) cognitivo se constrói de maneira recorrente e vicária: a cada tomada de consciência corresponde

que seja um novo conhecimento das matrizes construtivista de um conhecimento adquirido precedentemente, já que seja a produção de um novo inconsciente cognitivo correspondendo a não visibilidade das matrizes e dos mecanismos que tem precedido o processo de tomada de consciência. A cada aumento do conhecimento corresponde um aumento da ignorância, e aos novos tipos de conhecimento corresponde a novos tipos de ignorância. O universo categorial da ciência é unitário nem homogêneo, não está dado de uma vez para sempre: o conhecimento e a ciência não se constroem por expansão, até que alcance os limites que lhes seriam dados naturalmente. Os limites da ciência contemporânea são uma espécie de *Jano* bifronte já que, no momento em que estabelece os confins de um universo de discurso dado, abrindo novas possibilidades para a construção de novos universos de discurso.²⁰⁴ Importante complementar o que defende *MATURANA*, que o viver emocional e racional é o que nos dá aos seres humanos a peculiaridade de ser: responsáveis e livres em fazer e reflexionar.²⁰⁵

A Nova Racionalidade é reticular e inventiva,^{206,207} e assim como o Cortázar, expressão essa que representa surrealismo, que tencionado para o Direito lança-se ao surrealismo do cotidiano, carregado do humor do insólito, um humor onde brilha uma doce ironia, uma impecável condução da surpresa e uma *ilimitada capacidade de tabulação: um grande terraço de jogos para inteligências incontaminadas*²⁰⁸ fazendo com que as redes racionais se tornem mais extensas e incorporem as nossas racionalidades impondo-se uma revolução na consciência humana²⁰⁹ que incide ao âmago da ciência: sobre o presente e para o futuro.

[...] nuestras redes racionales quieren ser más extensas, incorporar a nuestros razonamientos a la mayoría posible de personas, puesto que todo ser humano es manantial de conocimientos, fuente de racionalidades sobre el presente y para el futuro; la nueva racionalidad es inventiva: partimos, como científicos, de la consideración de lo real, de los fundamentos empíricos, pero no rechazamos los impulsos imaginarios (al menos imaginativos), los impulsos asociados a proyectos (individuales, colectivos), los impulsos asociados a proyectos (individuales, colectivos) que lleven a la invención de otras estructuras y relaciones políticas, socioeconómicas, culturales...) la nueva racionalidad es estratégica: se engrana transdisciplinariamente con la auto-organización, con las potencialidades de incrementar la libertad que tiene todo ser vivo para auto-regular-se y auto-transformarse. En cada fase, las estrategias inteligentes surgen de las observaciones de nuestras estrategias inteligentes surgen de las observaciones de nuestras interacciones con las cosas y los demás, en relación con nuestros proyectos a muy corto y a largo plazo, sin dejar de ejercer la crítica de nuestros conocimientos.²¹⁰

Esta Nova Racionalidade está prestes a prevalecer e consolidar-se pelos quatro polos do mundo,²¹¹ pois nesta a ciência ressignifica-se trilhando um mundo plural de direções em mudança permanente, que dão capacidade ao imprevisto, ao azar, ao devir, ao novo, à irreversibilidade. Um pensamento complexo, quer dizer capaz de unir significados que se repelem entre si. A ciência do pensamento indisciplinado.²¹²

Vale aqui destacar a notável a observação que BOAVENTURA SANTOS faz quanto à análise da ciência contemporânea, aludindo que se sabe que nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de

todas elas é racional. Tenta, pois, dialogar com outras formas de conhecimento deixando-se penetrar por elas.²¹³

A ciência apresenta contemporaneamente novas perspectivas, fazendo um dialogar transdisciplinar que penetra e reflexiona-se em uma nova forma de produção de conhecimento, que estabelece vínculos entre coisas que estão separadas, e este vínculo se dá pela via da razão criativa de racionalidade que instituir-se nas complexidades dos atos da vida humana que se apresenta pela dinâmica de contextos, de objetos e de devires de individualidades complementárias, tanto no que se refere ao indivíduo e a sociedade. Note-se que as soluções não se vincam mais as especificidades unívocas, mas sim, abrem-se a novas possibilidades compreendidas pela complexidade de mundo e suas várias realidades que aportam em um certo grau de polissemia de saberes e processos singulares.²¹⁴

“Um saber sobre o Direito que reconcilie o homem com suas paixões, tenha respostas de acordo com o mundo e transforme a estagnação de suas verdades em desejos vivos.”²¹⁵

Pois no que se refere ao Direito, sua estratégia se inscrevem, ao fim, em todo o mundo cultural que se manifesta diretamente pela *'alquimia y de la hermética, convertidas en probalística, hermenéutica y estadística'*²¹⁶ que funda a Ciência e as formas de produção de conhecimento racionalizáveis frente novas complexidades que assim exigem uma nova compreensão dos saberes que se integram a dinâmica da ciência jurídica,²¹⁷ e mais do que isto, deve repensar a atual função jurídica estatal que é amplamente poluída por proibições.²¹⁸

Cada pregunta acerca del Derecho lleva implícitas preguntas sobre el hombre y su posición en el cosmos; interroga acerca de la actividad y la jerarquía del ser humano. Las respuestas varían en relación con el idealismo genético o el realismo genético que se tomen como punto de partida. En el idealismo genético antropológico (según el cual el sujeto hombre crea al objeto) la participación humana es total, pero no hay verdadera posibilidad de jerarquización porque no hay elementos para comparar al hombre creador con el resto del universo. A nuestro parecer es en el realismo genético (conforme al cual el sujeto no crea —básicamente descubre— al objeto) donde la problemática adquiere cabal significación, complementándose la necesidad del carácter "agente" ("protagónico") del ser humano y el reconocimiento de su jerarquía en relación con el resto del cosmos. La complementación del carácter protagónico y la jerarquía del ser humano es uno de los temas fundamentales de la jusfilosofía.²¹⁹ (grifo nosso).

Resgatar-se-á por meio desta *Nova Racionalidade*, que se demonstra esta ser amplamente transdisciplinaria, em que por ela faz com que todas as disciplinas se comuniquem para que se tenha respostas as complexidades do mundo, que estas interferem mais do que diretamente para com o funcionamento do Direito. Portanto para a funcionalidade do Direito frente às complexidades de mundo não pode apartar-se da compreensão plenária da vida que o homem de Direito deve ajudar a resolver.²²⁰

Os que estudam o cosmos e a natureza confiam no futuro da ciência, porém admitindo que estamos em sua pré-história (somente começamos a ver a complexidade do mundo), que ainda faltam 500.000 anos para começar a aceitar que há uma

ciência que entenda o mundo. Os juristas pensamos que há muito já a temos.²²¹

Apresentou-se a *Nova Racionalidade*, essa renovada racionalidade dada à complexidade de mundo tem reflexo direito no Direito, que em se tratado deste as complexidades chegam mais facilmente ao *Direito Judicial*,²²² pois por meio do *Processo Judicial* que adquire importância não somente para com a Teoria do Direito,²²³ mas sim também com a vida social²²⁴ (Direito Processual Probatório), que este deve ser utilizado de forma indiscriminada pela matriz transdisciplinar: que é dotada de capacidade para lidar com o paradigma da complexidade, fazendo assim, as pontes entre ciências e saberes. Tanto a complexidade quanto o Direito, ambos têm como ponto gravitacional a Decisão Jurídica que deve ter como base uma epistemologia construtivista.²²⁵ Quanto ao *Processo*, aludia COUTURE, que este: *um dia possa chegar a ser a rainha das ciências jurídicas*,²²⁶ note-se que pelo vislumbrado, segue este caminho.

Não adentrando ao assunto por completo, mas apontando os caminhos em que a *Nova Racionalidade* pode projetar o Direito, seria na construção de uma racionalidade vincada em um *Direito Reflexivo*²²⁷ e em um *Direito Responsivo*,²²⁸ sendo que, ambos podem vir a responder mais que adequadamente com o paradigma da complexidade, assim aportando e apresentando-se por uma translucidez científica contemporânea que responda com o que a sociedade e seus indivíduos, em meio seus desejos e necessidade venham a clamar, tendo como uma morada sólida a transdisciplinariedade.

3.1.1 Superação do Paradigma da Simplificação pelo Paradigma da Complexidade: e o reflexo de tudo isso na construção transdisciplinar

Algumas perguntas aqui serão realizadas, sendo as seguintes: Pode-se conhecer nossa relação com nós mesmos, com os outros? Compreender o incognoscível? O sentido e o objetivo da vida e da energia cósmica? Chegar a níveis de realidade cada vez mais sutis e indescritíveis? Ou simplesmente concretizar o desenvolvimento do ser, a harmonia, o crescimento físico e espiritual, preservar a saúde, viver bastante?²²⁹

Destaca-se a superação do paradigma que se construiu pela simplificação pelo paradigma da complexidade, e, que devido a esta se buscam novas respostas para com uma nova racionalidade, voltada para as disciplinas científicas, fazendo com que as mesmas sejam transdisciplinares, fazendo pontes umas com as outras, tendo assim como finalidade dar respostas mais adequadas a sociedade por meio do Direito. O Direito não pode mais ser visto como mera ciência, que se volte à paz social por meio de sanções, ou melhor, deve ser visto não mais como mero autocompositor de litígios, mas sim, deve ultrapassar as barreiras que se demonstram intransponíveis. Portanto, mostrar-se-á de início a passagem do antigo para o novo paradigma, e logo após, de conceituados e assim evolucionados destaca-se o paradigma da complexidade do Direito.

Vislumbra-se aqui demonstrar o conceito de paradigma segundo o que assinala MORIN aludindo que: o paradigma é aquilo que está no princípio da construção das teorias, é o núcleo obscuro que orienta os discursos teóricos neste ou

naquele sentido.²³⁰ Já para KHUN o paradigma é uma unidade fundamental para o estudo do desenvolvimento científico, uma unidade que não pode ser totalmente reduzida a componentes atômicos lógicos.²³¹

O *paradigma da contemporaneidade* contém uma estrutura mítica que se apresenta via razão complexa (que se forma em um minicidade que lhe é singular-sublime) que vem esta a englobar as razões instrumentais, que se desenvolvem em seu interior, é este paradigma um fogo das loucuras que desemboca em um teatro-mundo, ou também como um labirinto.²³² Com isso, faz-se com que a racionalidade em seu seio mais plural e onde finalmente o conhecimento volte a ser uma aventura encantada²³³ e surreal,²³⁴ abrindo caminho para compreender melhor os problemas humanos.²³⁵

Se trata, de hecho, de la irrupción de la referencia a un sujeto universal, que se enfrenta a todas las estructuras del mundo humano. Irrumpe y polariza. Pero lo que aparece no es alguna esencia externa que se introduce en la realidad.

Aparece un quiebre en la realidad misma, que antes no es percibido. Por eso, lo que aparece, es un laberinto, dentro del cual se busca caminos. El laberinto es ahora el mundo mismo, sin poder salir de él. Se vive en él, se sobrevive en él y se busca sobrevivir y moverse de la manera más humana posible. El hilo de Ariadna en este laberinto es la recuperación constante de lo humano.²³⁶

Complemente-se ainda, que este *paradigma da contemporaneidade* descobre que na natureza humana e na sociedade, entre os humanos e nos demais seres vivos, proliferam desordens, que às vezes são criadores de ordens novas,²³⁷ todos eles emaranhados pelos fenômenos hipercomplexos nos que os

determinismos lineares de causa e efeito são limitados a espaço-tempos curtos, muito circunscritos, estáveis e fechados; em suma: a margem das situações determinadas se multiplicam os azares impelidos e atravessados por múltiplos motivos, abertos ao *devenir*.²³⁸

Superado foi o paradigma da simplificação e dos saberes fracionados (redução/separação) é insuficiente e mutilante²³⁹ e teve seu auge os anos 70,²⁴⁰ que foi retrato de uma família intelectual numerosa e instável²⁴¹ posta em dúvida no que se refere ao seu objetivismo e ao seu rigorismo científico. Percebeu-se a desordem que se estabelecia em sua racionalidade, tudo isso, fez com que os físicos quânticos *Bohr* e *Heisenberg* apresentassem inovações epistemológicas e experimentais, levando-se a '*una vision del mundo que es muy similar a la de los misticos de todas las epocas y tradiciones*',²⁴² e que por conseguinte:

*[...] sus continuadores revolucionan las demás ciencias, la propia concepción del ser humano y su relación con el mundo que le rodea. Desde el momento en que se asimilan esas innovaciones, resulta inviable sostener criterios unilateralmente deterministas, es imposible considerar que la objetividad del científico es absoluta y las concepciones científicas se abren a la confluencia enriquecedora con los demás saberes, incluso los más aparentemente alejados como los poéticos trenzados de metáforas.*²⁴³

A partir deste marco histórico que foi agregado a muitos outros acontecimentos científicos, o pensamento complexo inseriu o homem no processo de conhecimento²⁴⁴ colocando em prática assim o princípio da humanidade, e deste modo acaba por impulsionar a reforma de nossas mentalidades, outros modos

de construção mental e do real, outras formas mais flexíveis de organizar nossas representações mentais, deixando-as abertas a sua possível transformações que cinge-se em outros conceitos e atitudes e assim erigindo o paradigma da complexidade e suas novas formas de racionalizar transdisciplinar. Nesse paradigma vê-se prevalecer a *eticidade* em seus mais diversos níveis.²⁴⁵

*[...] los planteamientos del paradigma de la **complejidad prevalece la ética del dialogo y la voluntad de cooperar con los demás**, con los otros científicos y con toda gente. La transdisciplinariedad significa el rechazo de todo dogmatismo, de toda cerrazón mental y de las actitudes autoritarias, vengán de donde vengán y las exhiba quien quiera que sea. Rechazamos cualquiera tendencia a la dominación, simbólica o física, de los hombres y de las mujeres, así como la dominación exploradora-destructora del conjunto de la vida natural.*²⁴⁶

O novo paradigma encontra novos rumos e assim apresenta lança uma inovação metodologia²⁴⁷ que se fortalece tangencialmente na confluência crescente entre disciplinas (sem prescindir de suas especialidades), sua interpretação ao aprender-compreender-explicar-gestionar cada hecho complexo tal como realmente é e está: composto por fatores históricos-naturais-técnicos que se heterogenizam sem interrupção, em uma medida e outra.²⁴⁸ Supõe-se ainda que sua natureza se estrutura ou se estruture em um processo autoorganizativo de acordo com diferentes níveis fazendo om que necessariamente se de uma explicação unificada dos fenômenos, naturalmente impondo uma revisão da razão logica científica para que se expresse adequadamente a realidade física, *'focalizzando l'attenzione sul metodo transdisciplinare ritenuto capace di poter sostenere e integrare i diversi contributi*

*con cui è scrutata la realtà*¹.²⁴⁹ Portanto a realidade que serve de base para todos os fenômenos está mais além de toda forma e escapa a toda descrição e especialização.²⁵⁰

Na contemporaneidade preste-se atenção à dimensão plenária e universal: em que se deve falar de mundos e não de mundo, pois também se deve saber que cada um desses mundos está em plena comunicação com os demais, e que cada um dos mesmos possui ao menos uma imagem dos outros,²⁵¹ assim esses novos mundos, seus entrecruzamentos, imbrincamentos e rupturas constituem²⁵² o paradigma de complexidade, que, ao mesmo tempo, separe e associe, que conceba os níveis de emergência da realidade sem os reduzir às unidades elementares e às leis gerais.²⁵³

*Debemos pues hablar de mundos y no del mundo, pero también debemos saber que cada uno de esos mundos está en comunicación con los demás, que cada uno posee por lo menos imágenes de los otros, imágenes a veces truncas, deformadas, falseadas, imágenes a veces reelaboradas por quienes, al recibirlas, buscaron primero en ellas (con riesgo de inventarlas) los rasgos y los temas que les hablaban ante todo de sí mismos, imágenes, cuyo carácter referencial es sin embargo indudable, de suerte que ya nadie puede dudar de la existencia de los otros. Precisamente aquellos que afirman con mayor vigor una identidad irreductible e intocable sacan su fuerza y su convicción sólo de la oposición que hacen a la imagen de algún otro al que mitifican para desembarazarse de su insoportable realidad.*²⁵⁴

E ainda, aponta VILAR, que:

*La transdisciplinariedad es una concepción mucho más reciente. La **propia complejidad del mundo** en que vivimos nos obliga a valorar los fenómenos*

interconectados. Las actuales situaciones físicas, biológicas, sociales y psicológicas no actúan sino interactúan recíprocamente. La descripción del mundo y de los fenómenos actuales nos exige una nueva forma de valoración desde una perspectiva más amplia, con una nueva forma de pensar que reclama encontrar un nuevo paradigma capaz de interpretar la realidad actual. A esto nos lleva la concepción transdisciplinaria.²⁵⁵

O paradigma da complexidade do mundo em suma tem a capacidade de interpretar a realidade atacando a razão que constrói necessariamente as razões do direito negando em sua raiz a sua divulgação e suas operações como meros critérios diretivos-orientadores do homem,²⁵⁶ pois na atualidade ultrapassa-se a forma simples de valorar as perspectivas que se apresenta, obrigando com isso uma nova forma de pensar.

Porquanto, os fenômenos complexos devem articular-se com a *transdisciplinaridade*²⁵⁷ e com as realidades e problemas afirmando-se como algo além da racionalidade, e, que a intuição traz um saber revolucionário e poético introduzindo assim um diálogo que se faz imprescindível para que os saberes possam conviver e se complementar,²⁵⁸ pois se tem de reformular a consciência da humanidade reformulando-a, fazendo com que esta se torne uma consciência planetária ou universal.²⁵⁹

Pois, faz-se necessário promover uma nova transdisciplinaridade, de um paradigma calcado na complexidade que tende para o conhecimento multidimensional (o conhecimento deve corresponder ao conjunto de complexidades)²⁶⁰ que, decerto, permite distinguir, separar, opor, e, portanto, dividir relativamente esses domínios científicos, mas que possa fazê-los se comunicarem sem operar a redução²⁶¹ construindo assim uma *Nova Racionalidade*, terminal relativa de

múltiplos voos e caminhos apontando novas atitudes práticas²⁶² e desta preocupação delineou-se e foi discutida e posta em uma *Carta* para fundar, expor e estabelecer sua base.²⁶³

El hombre no es exclusivamente un conjunto de necesidades, sino también de deseos, que van más allá de las necesidades, y que conciernen a nuestras articulaciones con la belleza y con los sistemas de valores. El ser humano es multidimensional y resulta incomprensible si o se observa todas sus dimensiones integradas-intrincadas.²⁶⁴ (grifo nosso).

A sociedade viu-se na *angustia*²⁶⁵ de renovar-se frente à tecnociência, a globalização que alteraram as noções de tempo e espaço projetadas e projetando-se nas novas descobertas científicas que se deram nos últimos 30 anos, pois ocorreu revoluções percebidas no dia-a-dia, todas essas mudanças trouxeram novos problemas, e assim a complexidade se instaura (necessariamente tinha-se antes da contemporaneidade complexidades, as vezes esta não observada, mas hoje acentuadas) no campo cinético, por sua parte, nas ciências sociais e nas humanas atravessam por um momento que caracteriza-se por fortes debates que reclamam novas e melhores estratégias de produção de conhecimento.²⁶⁶ Compreender a ciência e compreender-se a si e aos demais.

Portanto, a *transdisciplinaridade* transforma nosso olhar sobre o individual, o cultural e o social, remetendo para a reflexão respeitosa e aberta sobre as culturas do presente e do passado, do Ocidente e do Oriente, buscando contribuir para a sustentabilidade do ser humano e da sociedade.²⁶⁷

Quanto ao Direito, este por vezes é impactado e por outras impacta em outras disciplinas²⁶⁸ científicas para produzir

um saber autônomo de onde resultem novos objetivos e novos métodos que constituam possibilidades por meio de articulações positivas com as demais ciências mediante temas que não voltem a encerrar-se em suas especificidades, estabelecendo, via disciplinas, comunicações inéditas dos saberes,²⁶⁹ formando-se assim, conhecimentos *transdisciplinários* que passam a constituir a *Nova Racionalidade* que opera via *razão complexa* que é abre a sua temática para com a *finalidade* coexistencial.²⁷⁰

A Ciência fez do Direito uma Ciência Jurídica fria que se encontra distante dos fatos e do drama humano, de outro modo na transdisciplinariedade não existe um piloto automático, pois não há algoritmos, modelos prontos, nem um conhecimento dogmático se propõe a uma ruptura em que os modelos estão em uma permanente e constante diante de cada campo de reflexão e de cada campo de aplicação,²⁷¹ atenuando-se em uma sensibilidade²⁷² que lhe é sublime e que tem como objeto o ser humano²⁷³ afirmando-se com o próprio progresso da humanidade. Essa centralidade no homem exige-se um alto grau de *eticidade*.

Essas novas concepções integrativas e participativas, surgem como respostas ao desafio crescente conduzido²⁷⁴ pela *complexidade* que é asseverada pela “variação e desenvolvimento” dos problemas atuais do mundo no qual se vive força com que ocorra a eclosão de uma complexidade de mundo, de sua razão e de sua região, pois este tema tem representado e representa atualmente um terreno fértil para com a estuo jusfilosófico.²⁷⁵ Apresentar-se-á a análise de *NOCERINO* quanto ao tema, que:

i. se le 'regioni' e le 'ragioni' della complessità, qui intese come mere metafore spaziali e temporali

del problema, si prestino a delineare un ideale itinerarium mentis, un orizzonte problematico comune, dell'opera di Luhmann e di Romano;

ii. *una volta acclarata la ricorrenza del comune itinerarium mentis, in che modo la complessità si lasci avvertire nel quadro della ragione giuridica, procedendo, conseguentemente, ad una disamina delle posizioni assunte al riguardo da **Luhmann** e **Romano**.*²⁷⁶

Os novos tempos impõe captar cientificamente a problemática da complexidade material, temporal e espacial, nascendo assim o paradigma da complexidade que faz com que na contemporaneidade superarem-se as simplistas aproximações interdisciplinárias²⁷⁷ (onde cada disciplina pretende primeiro fazer reconhecer sua soberania territorial)²⁷⁸ e a mera especialidade e a unicidade das disciplinas que parecem estar muito longe de servir como referência para a construção adequada para a Ciência Jurídica de amplitude satisfatória.²⁷⁹

Quanto à ciência do Direito, as sociedades complexas passam a ser o motor das transformações que se impõem como novas realidades, pois as disciplinas nascem das necessidades e dos desejos do homem frente ao paradigma da complexidade que emerge de tudo isso. O Direito como ciência disciplinar deve responder aos anseios que aqui foram expostos, pois a contemporaneidade exige desta disciplina uma conversação com as demais áreas científicas por meio da transdisciplinariedade. Portanto, a transdisciplinariedade é a resposta para o paradigma da complexidade, e esta faz com que o *'conocimiento no sólo se desarrolla verticalmente, hacia lo hondo, sino también horizontalmente, en conexión con otras materias-disciplinas.'*²⁸⁰

La complejidad es motor del cambio social, pero también funciona como un reactivo para la teoría jurídica, que necesita desarrollar esquemas conceptuales y métodos de análisis más complejos para ser capaz de explicar las nuevas situaciones. La complejidad al interior de los distintos sistemas de la sociedad (política, economía, derecho, religión) aparece como consecuencia de dos factores: de una parte, el funcionamiento no sujeto a la causalidad de las estructuras que regulan el funcionamiento de cada uno de los sistemas y, de otra, la necesidad de transformar un entorno cada vez más complejo al interior de cada uno de los sistemas, en una tensión constante entre crecimiento de la complejidad-reducción de la complejidad que se da al interior de todos los sistemas sociales.²⁸¹

Finalmente o evolucionar, ou a transformação científica faz com que adote-se um novo paradigma,²⁸² pois na atualidade *'existen fenómenos sociales cuyo estudio sobrepasan los límites de las disciplinas; de tal manera que sus aproximaciones solo pueden ser entendidas a través de los contextos transdisciplinarios, los cuales generan nuevos datos que entre si las distintas normas de Derecho.'*²⁸³ Por consequência lógica, o conceito de complexidade aparece estreitamente vinculado ao conceito de Direito, e ainda ambos têm como centro de gravidade a decisão jurídica, devendo tomar esta como a eleição da melhor entre todas as possíveis, tendo como base a aproximação epistemológica construtivista.²⁸⁴

Os antigos paradigmas dominantes (legalista, estadista e positivista) da *ciência jurídica hoje veem enfrentando uma crise dos paradigmas que lhes são vigentes (legalista, estatista e positivista), e os mesmo vem a afetar em larga escala todos os ramos do direito,*²⁸⁵ pois com o novo paradigma apresentado

balizado pela transdisciplinariedade parece responder com as necessidades e desejos dos homens quanto indivíduo e quanto sociedade, hibridando desta forma diversos métodos que lhe é imposto por um diálogo como plus.

3.2 DO ANDAR SOB A LUZ MANIFESTA DO CÉU

"el avance científico no ha llegado, ni mucho menos, a su punto final."²⁸⁶

O mundo jurídico dado pela Ciência Jurídica (não evolutiva) pelo qual fez surgir as certezas frente a profundidade do amarelo desértico (pois, aqui reside a ciência clássica) perpassa-se pelo andar sob a luz do céu (revolução científica recentemente experimentada), assim criando horizontes. Horizontes estes de visualidade que criam incertezas indomáveis e reflexivos (que hoje, gestacionadas pela ciência contemporânea), evidencie-se que abaixo do sol, a luz reserva numerosas experiências incomparáveis, as quais tem-se limites que se *jogam* e conseguem afetar com estranheza. A nova visualidade apresenta-se pelos mundos insipientes criados pelo que emergido foi pela irradiante luz do céu, apresentando o desprendimento daquele andar em círculos, que se era apresentado em um caminhar sob o deserto amarelo, proporciona-se com a luz do céu novas formas dispostas pelas cores à visualidade, e assim, a visualidade do lugar irá demonstrar toda sua plenitude, seu caráter reflexivo e indomável, criando novos mundos, mundos esses difundidos por uma inovadora ciência.²⁸⁷

Com os horizontes postos pela visualidade dada via luz do céu, ocorre o fenômeno da interpolação do mundo aos mundos possíveis que são criados pela ciência atual. No entanto, o mundo jurídico deve ser reflexo dos mundos, pois a luz que o céu lhes impõe-se sob o andar deve fazer com que os novos horizontes abram-se em mundos de possibilidade para assim superar o mundo jurídico que fecha em uma caixa negra chamada de paradigma científico cartesiano-necanicista.

Esses mundos, representam sim, que a Ciência do Direito atual deve eliminar os passos daquele andar em círculos criado pelo ambiente desértico. Portanto, a racionalidade que se constrói pelo paradigma científico da complexidade, demonstra amplamente que não se perca de vista o que se passa noutros campos da ciência, o qual, ver-se-á apagarem-se fronteiras como as que separam a química e a física. Tem-se a impressão de que as distinções desbotam e os contrastes se fundem.²⁸⁸

Determinação e Unidade da ciência. Tudo, no mundo, é determinado: e seria de refugar-se qualquer teoria que não admitisse a unidade da ciência. À ciência é, como a Economia, a Moral, a Arte, a Política, a Religião e o Direito, processo social de adaptação; ela diz que é, ou que não é. Dizendo-o, ela o faz porque alguém o mostrou e as suas conclusões podem entrar no grupo social, como o grupo social pode dar aos seus membros a oportunidade de retê-la. Se não as retêm, tem de ser redescoberto o que antes o fora e passou a ser ignorado. A ciência do Direito, como a Sociologia do Direito, a Sociologia da Religião, ou da Moral, ou da Arte, ou da Economia, ou da Política, ou a própria sociologia Geral, entoa-se na ciência, no lado das ciências biológicas e das outras Ciências. Há a unidade da ciência, o que não permite

contradições entre elas, ou dentro de qualquer delas.

A *unidade da Ciências* é como a unidade de qualquer processo social de adaptação. Um dos maiores erros que até hoje se têm cometido é o de se afirmar, quando se distingue o mundo inorgânico (dentro do qual há muitas distinções já feitas e muitíssimas para se fazerem), o orgânico e o social, que há pluralidade dos mundos e, pois, não há unidade, nem do mundo, nem da ciência. Quando dentro de qualquer extensão se apontam diferenças com isso não se nega a unidade.^{289,290,291}

Os fatos sociais (como fatos e fetiches – postos à uma percepção fenomenológica) têm, portanto, assédio em muitas ciências, e por isso mesmo que os fenômenos económicos, morais, políticos e jurídicos se interpolam, conglobando-se, e da mesma veia, em borbotões, variavelmente fluem, é que podemos atribuir ao aferro ao amor da independência causal, vulgares nas dissertações eruditas de antanho, o muito que tocou ao direito na metafísica desorada de outros tempos. Faz mister revelar nos fatos jurídicos, não o caráter de pura vontade divina, senão o de fatos naturais, intensamente complexos, cuja pesquisa várias ciências particulares se arrogam:²⁹²

Nesse sentido, a sociedade dinamizada, e com o *afã* da modernidade/pós-modernidade/hipermodernidade^{293,294} “ser moderno é viver uma vida de paradoxos e contradições. É estar dominado pelas imensas organizações burocráticas que tem o poder de controlar, e muitas vezes destruir, as comunidades, os valores, as vidas, mas sim, não vacilar em nossa determinação de enfrentamento para com tais forças, de lutar para mudar seu mundo e faze-lo nosso. É ser, a vez, revolucionário e conservador: vitais ante as novas possibilidades de experiência e aventura,

atemorizados ante as profundidades *nihilistas* a que conduzem tantas aventuras modernas, ansiosos por criar e fazermos algo real até quando tudo se desvaneça. Poder-se-ia dizer, que ser totalmente moderno é ser antimoderno.²⁹⁵

Missão da Ciência. A medida que conhecemos, simplificamos o nosso saber; e à simplicidade dos métodos científicos corresponde simplificação da matéria jurídica. A passagem dos processos subjetivos para os objetivos importa extraordinariamente vantagem na economia do pensamento e, como a Ciência do Direito auxilia e pode presidir à cristalização dele, proverá ela à própria depuração dos dados que irão servir de estudo e verificação experimental. Isto, que, para o subjetivismo, seria empecilho, toldamento do assunto, duplo inconveniente, pela constante inserção de elementos heterogêneo na substancia social, é, para o objetivismo científico, harmonia e rigor, precisão e clareza: guiam-se os fatos com os próprios princípios que os regem e insere-se nas leis, nas relações jurídicas, o que se extrai das próprias leis e relações. Dá-se apenas a utilização prática da Ciência, por processo idêntico ao do aproveitamento da energia elétrica, do magnetismo, do calor, do frio.

Quem percorre, de um lado, os progressos e conquistas das ciências físicas e, de outro, os das ciências sociais, não pode deixar de entristecer-se. O direito continua a ser elaboração e explicado segundo os métodos dos tempos romanos e da Idade Média.²⁹⁶

Por isso, com o fim de entender essa maneira de trabalhar o lugar, se faz necessário começo a encaminhar-se há uma fenomenologia – não uma psicologia – da percepção. Faz-se um pensamento que procuraria não já explicar a magia dos efeitos perceptivos, sim implicar nele o que nos já é absoluto “de ordem de efeito”: a saber, um ser, um sujeito que se abre ao

lugar. É necessário pensar o lugar visual mais além das formas visíveis que circunscrevem sua capacidade, é necessário pensar o olhar mais além dos olhos, posto que no sonho também olhamos com os olhos completamente fechados.²⁹⁷

A fusão das ciências é o mais alto sinal de progredimento e de vitória. Após a vida autônoma, ganham em poder quando se ajudam e combinam: diminuem o que, no objeto de cada uma, se desprezou para definir.²⁹⁸

4 CONCLUSÃO: DA PERCEPÇÃO FENOMÊNICA QUE SE CONSTRÓI PELO NOVO

Observe-se que foi necessário que se alterasse o paradigma científico cunhado na unicidade, pois a sociedade apresenta uma complexidade de mundo, fazendo assim com que surja um novo paradigma da complexidade que volta a cientificidade para um conhecimento transdisciplinário que melhor responda com a atual conjectura. Deste modo, impõe-se uma Nova Racionalidade.

Diante da proposta que se delineou frente ao trabalho, o *problema* foi adequadamente respondido, pois demonstrou-se a crise da racionalidade do direito que se erige pelo paradigma científico matematizante, pois isto faz com que se distancie: o Homem do Direito, pois a centralidade do mundo deve ser o Homem, sendo ele a medida de todas as coisas. De tudo isso, volta-se ao paradigma da complexidade mais especificamente para com a ciência jurídica, desenvolvendo-se assim a Nova Racionalidade que se utiliza de todos os demais saberes científicos para das respostas jurídicas adequadas à Sociedade. No que tange a *hipótese* responde-se mais do que adequadamente as constatações da crise da racionalidade do direito, pois com a Nova Racionalidade voltada ao novo paradigma da complexidade, assim tendo como foco a transdisciplinariedade na ciência do Direito, fazendo assim com que venha a dar as respostas adequadas as questões sociais.

Os reflexos transdisciplinares do conhecimento aportam na Nova Racionalidade que, deste modo, passa a abranger todas as ciências, inclusive a ciência do Direito que não vem

mais resolvendo os problemas do homem por ser calcando na antiga matemática-cartesiana-mecanicista, e que esta se impregna no Direito em sua dogmática em que o texto de lei não acompanha a realidade de mundo. A Nova Racionalidade vem a alterar as velhas concepções científicas, impondo ao Direito uma devida mobilidade juntamente com uma nova dinamicidade.

Na atualidade o maior *palco* para essa nova realidade que o paradigma da complexidade nos impõe, é o Direito Judicial que se realiza via processo, pois no processo encontra como via de acesso a transdisciplinariedade. No processo sim, pois, primeiro pelo acesso aos tribunais, onde as mais diversas questões são levantadas, e ainda pela justificação de questões pela via probatória. Por fim, as questões mais diversas tratadas por disciplinas que não a do Direito, dialogam com ele.

O presente artigo pode, por vezes, ter parecido desconexo da ciência do Direito, mas tal ciência, nada mais é do que uma ciência como as demais, voltada ao homem e para o homem. Assim, o tema é altamente instigante frente às atuais angústias que a humanidade vem passando, com reformulações de suas ciências, suas técnicas e seus métodos eis que dos rituais, passamos a científicá-los.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel; OSORIO, Fernanda. *Por uma prática educativa criativa: alteridade e Transdisciplinaridade no ensino jurídico*. Disponível em: <http://www.facos.edu.br/>. Acesso em: 23 ago. 2013.

ALBALADEJO, Manuel. *Derecho Civil I. Introducción y Parte General*. 15. ed. Barcelona: Bosch, 2002.

ALHO, Ana Maria Gomes da Silva. Transdisciplinariedade no STF – A ADI n.º 3510. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. *Anais [...]* Fortaleza, 2010.

ANDRES, Moya. *Pensar desde la Ciencia*. Madrid: Trotta, 2012.

ARAUJO, Eglis; SOSA, José Gregorio. *El Objeto del Derecho desde el contexto de la Multidisciplinariedad, Interdisciplinariedad y Transdisciplinariedad. Una Vision de los Autores*. Barquisimeto, ago. 2012.

AUGE, Marc. *Hacia una Antropología de los Mundos Contemporáneos*. Barcelona: Gedisa, 1998.

BALLESTROS, Alberto Montoro. Relación Jurídica y Cambio Social. *Revistas Científicas de la Universidad de Murcia. Anales de Derecho*.

BAUMAN, Zygmund. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMAN, Zygmund. *Las Consecuencias Perversas de la Modernidad. Modernidade, Contingencia y Riego*. Barcelona: An-thropos, 1996.

BAUMAN, Zygmund. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmund. *Vidas desperdiciadas. La modernidade y sus parias*. Buenos Aires: Paidos, 2003.

BECHTEL, William. *Filosofía de la mente. Una panorámica para la ciencia cognitiva*. España: Tecnos, 1991.

BERMAN, Marshall. *Todo lo sólido se desvanece en el aire. La experiencia de la modernidad*. Buenos Aires: Siglo Ventiuno, 1989.

BIONDI, Biondo. *Arte y Ciencia del Derecho*. Barcelona: Edicio-nes Ariel,

BOURDIEU, Pierre. *Cosas Dichas*. Barcelona: Gedisa, 1987.

BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000.

BUERES, Alberto J. Hechos y Actos (o negocios) jurídicos. Aspectos Metodológicos y Conceptuales. *Pensar en Derecho*.

CALDANI, Migual Ángel Curio. La Elaboración de Normas Jurídicas (Una problemática especialmente compleja). *Revista de Filosofía Juridica y Social*.

CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *El Derecho Universal (Perspectiva para la Ciencia Jurídica de una Nueva Era)*. Rosario: Fundaciones para las Investigaciones Jurídicas, 2001.

CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *Estrategia Jurídica*. Rosario: Consejo de Investigaciones Universidad Nacional de Rosario, 2011.

CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *Filosofía, Literatura y Derecho (Estudios y Notas)*. Rosario: Consejo de Investigaciones Universidad Nacional de Rosario, 1986.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CAPRA, Fritjof. *El Tao de la Física. Una exploración de los paralelismos entre la física moderna y el misticismo oriental*. 9. ed. Malagra: Sirio, 2000.

CARBONNIER, Jean. *Flexible Droit. Pour une Sociologie du Droit sans Rigueur*. 10. ed. Paris: EJA, 2001.

CARCOVA, Carlos María. *Las Teorías PostPositivistas*. 3. ed. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2009.

CARRIZO, Luis; PRIETO, Mayra Espina; KLEIN, Julie T. *Transdisciplinariedad y Complejidad en el Análisis Social. Gestión de las Transformaciones Sociales (MOST) Documento de Debate*. UNESCO. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura.

CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE. In: *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002

CASSIER, Ernest. *Filosofia de la Ilustracion*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1993

CASTORIADIS, Cornelius. *As encruzilhadas do labirinto*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

CATÃO, Adrualdo de Lima. *A Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda como Formalização da Decisão Judicial: a viabilidade da noção de verdade no Direito diante da pragmática wittgensteniana*. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995.

CHARPAK, Georges; OMNÈS, Roland. *Sed Sabios Convertidos en Profetas*. Barcelona: Anagrama, 2004.

CIFUENTES, Santos. *Elementos de Derecho Civil*. Parte General. 4. ed. Buenos Aires: Astrea, 1999.

COUTURE, J. Eduardo. *Introdução ao Estudo do Processo Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1970.

DEL VECCHIO, Giorgio. *A Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1960.

DIDIER JUNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos Fatos Jurídicos Processuais*. Salvador: Editora JusPodivm, 2011.

DIDI-HUBERMAN, Georges. *El Hombre que Andaba en el Color*. Madrid: Abada, 2014.

DIEZ-PICAZO, Luis; LEON, Ponce de. *Codificación, Descodificación y Recodificación*. In: Themis 25.

DOUZINAS, Costas. *O Fim dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2013.

ELLUL, Jaques. *La Edad de la Técnica*. París: Octaedro, 1954.

ESTERMANN, Josef. *Filosofia Andina*. 2. ed. La Paz: Iseat, 2006.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Os novos direitos à luz da transdisciplinaridade: o resgate de um humanismo radical e a promoção da ecologia na sociedade do mal-estar. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 57-66, jan./jun. 2008.

FERRAZ, Tercio Sampaio. *A Ciência do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

FLOREZ MUÑOZ, Daniel E. Por qué un abogado debe leer a Žizek? Derecho, Ideología y Psicoanálisis. *International Journal of Žizek Studies*, v. 5, n. 4, 2009.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 3. ed. Tradução: Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.

GALGANO, Francesco. *Istituzioni di Diritto Privato*. 2. ed. Milani: Cedam, 2002.

GASTON, Bachelar. *Psicoanálisis del Fuego*. Madrid: Castilla, 1996.

GAUER, Ruth M. Chittó. Conhecimento e Aceleração (mito, verdade e tempo). In: GAUER, Ruth M. Chittó (org.). *A Qualidade do Tempo: para além das aparências históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GRIBBIN, Jhon. *Historia de la Ciencia*.

HEMPEL, Carl G. *Filosofía de la Ciencia Natural*. Madrid: Alianza Editorial, 2003.

HERBIG, Jost. *La Evolución del Conocimiento. Del Pensamiento Mítico al Pensamiento Racional*. Barcelona: Herder, 1997.

HINKELAMMENRT, Franz. *Lo Indispensable es Inútil. Hacia una Espiritualidad de la Libertación*. San José, Costa Rica: Editorial Arlekin, 2012.

HINKELAMMERT, Franz. *La maldición que pesa sobre la ley. Las raíces del pensamiento crítico en Pablo de Tarso*. San José: Costa Rica: Editorial Arlekin, 2010.

JOBIM, Marco Félix. *Cultura, Escolas e Fases Metodológicas do Processo*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

KARL, Popper R. *Conjecturas y Refutaciones*. Brasília: Editora da UnB, 1980.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003

LATAUR, Bruno. *Ciência em Ação. Como seguir Cientistas e Engenheiros Sociedade Afora*. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

LATEUR, Bruno. *La Esperanza de Pandora. Ensayo sobre la Realidad de los Estudios de la Ciencia*. Barcelona: Gedisa, 2001.

LINDLEY, David. *Incertitumbre*. Barcelona: Ariel, 2007.

MATOSI, Nuria Esther Pérez; QUESADAII, Emilio Setién. La interdisciplinariedad y la transdisciplinariedad en las ciencias: una mirada a la teoría bibliológico-informativa. *Acimed*, v. 18, n. 4, 2008.

MATURANA, Humberto R. La ciencia y la vida cotidiana: la ontología de las explicaciones científicas. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995.

MATURANA, Humberto. *La Objetividad. Un Argumento para Obligar*. Santiago de Chile: Dolmen, 1997.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

MELLO, Maria F. de; BARROS, Vitória Mendonça de; SOMMERMAN, Américo. Introdução. In: *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *El Mundo de la Percepción. Siete Conferencias*. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *El Mundo de la Percepción. Siete Conferencias*. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Le Visible et L'Invisible*. Paris: Callimard, 1964.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Phénoménologie de la Perception*. Paris: Callimard, 1945.

MIAILLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. Lisboa: Estampa, 1994.

MIRANDA, Pontes de. *À Margem do Direito. Ensaio de Psicologia Jurídica*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2002.

MIRANDA, Pontes de. *Fontes e Evolução do Direito Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

MIRANDA, Pontes de. *Introdução à Ciência Política Científica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

MIRANDA, Pontes de. *O Problema Fundamental do Conhecimento*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2005.

MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo II. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo III. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972.

MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado. Parte Geral*. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970

MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MORIN, Edgar. *Da necessidade de um pensamento complexo. Para navegar no século XXI – Tecnologias do Imaginário e Cibercultura*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

NICOLESCU, Basarab. O Território do Olhar. In: COOL, Agustí Nicolau *et al.* *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002.

NIETZCH, Friedrich. *La Gaya Ciencia*. Disponível em: <http://www.librodot.com/>. Acesso em: 21 ago. 2013.

NOCERINO, Raimondo. Complessità e Diritto: Brevi Riflessioni su Niklas Luhmann e Bruno Romano. *i-lex Scienze Giuridiche, Scienze Cognitive e Intelligenza Artificiale*, n. 11, Dic. 2010. Disponível em: www.i-lex.it. Acesso em: 21 ago. 2013.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *O Direito e Sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

OLIU, Alejandro Abal. *Derecho Procesal*. Tomo I. 2. ed. rev. e atual. Uruguay: Fundación De Cultura Universitaria, 2001.

ORTEGA Y GASSET, José. El Hombre y la Gente. *In: Obras Completas*. Tomo VII (1948-1958). 2. ed. Madrid: Revista de Occident, 1978.

OST, François. *La thèse de doctorat en droit: du projet à la soutenance*. Disponível em: http://www.usaintlouis.be/fr/pdf/Droit/rapport_fr.pdf. Acesso em: 21 ago. 2013.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. *Teoria Geral do Direito Civil*. 4. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2005.

RIBEIRO, J. *Dos Factos Jurídicos*. Rio de Janeiro: Formulários Jacinto Ribeiro dos Santos, 1923.

RIPERT, Georges. *Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947.

RIPERT, Georges. Evolucion y Progreso del Derecho. *In: RIPERT, Georges et al. La Crisis del Derecho*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1961.

ROSSET, Clement. *La Filosofia Tragica*. Buenos Aires: Teorya y Pratica, 2010.

RUFINO, Annamaria; TEUBNER, Gunther. *Il Diritto Possibile*. Funzioni e Prospettive del médium giuridico.

SABIGNY, M. F. C. de. *Sistema del Derecho Romano*. Tomo II. Madrid: Gongorna y Compañía, 1878.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

SATTA, Salvatore. *Soliloqui e Colloqui di un Giurista*: prefazione di Ferdinando Mazarella. Nuoro: Iisso, 2004.

SIBILIA, Paula. *Hombre posorgánico. Cuerpo, Sujetividad y Tecnologías Digitales*. México: Fondo de Cultura Económica, 2005.

SOLIS, Carlos. *La Historia de la Ciencia Despues de Khun*. Barcelona: Paídos, 1997.

SPOTA, Alberto. *Tratado de Derecho Civil*. Tomo I. Parte General. Vol. 3. Hechos y Actos Jurídicos. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1976.

STAMMELER, R. *Teorias del Derecho y del Estado*. Barcelona: General Editora, 1941.

STEVE, Woolgar. *Ciencia Abriendo la Caja Negra*.

TORRENTE, Andrea; SCHLESINGER, Piero. *Manuale di Diritto Privatto*. 19. ed. Milano: Giffre, 2009.

TRANSDISCIPLINARITÀ E DIALOGO. *Nuova Umanità*, XXIX, 171, p. 353-360, 2007.

VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. *De Cuerpo Presente. Las ciencias cognitivas y la experiencia humana*. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997.

VIAL, Sandra Regina Martini; BARRETO, Ricardo Menna. *Transdisciplinaridade, Complexidade e Pluralidade Maquinímica: aportes para pensar o Ciberdireito*. *Seqüência*, n. 63, p. 159-184, dez. 2011.

VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997.

WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos*. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *Direito e sua Linguagem*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1995.

WARAT, Luis Alberto. *Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade*. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

1 “Incidência da Regra Jurídica e Juridicidade. Para que os fatos sejam jurídicos, é preciso que regras jurídicas – isto é, normas abstratas – incidam sobre eles, desçam e encontrem os fatos, colorindo-os, fazendo-os jurídicos. Algo como a prancha da máquina de impressão, incidindo sobre fatos que se passam no mundo, posto que aí os classifique segundo discriminações conceituais. Só excepcionalmente a lei cogita de um só caso, sem que esse caso seja, sozinho a sua classe. A generalidade não é, pois, essencial à lei; é exigência que, através da evolução humana, se vem fazendo a lei: a regra jurídica há de ser igual para todos os fatos da mesma classe (isonômica). À lei é essencial colorir fatos, tornando-os fatos do mundo jurídico e determinando-lhes os efeitos (eficácia deles). Se a lei trata por igual fatos da mesma classe, a eficácia desses fatos será a mesma, se considerarmos qualquer deles. A incidência da regra jurídica ocorre como fato que cria ou continua de criar mundo jurídico; é fato dentro do mundo dos nossos pensamentos, perceptível, porém, em consequências que acontecem dentro do mundo total. [...] Que, assim se desenrola mediante o pensamento, que está na regra jurídica (pensar vem de pesar), e incide nos fatos, ainda em queda (*incidere, cadere*) que só se passa no mundo dos nossos pensamentos, porém que nós vemos em suas consequências. [...] Foi por isso que BEKKER frisou ser o direito objetivo (a regra jurídica que incide) espécie do genus realidade espiritual, com os seus pressupostos e as suas consequências (eficácia), isto é, ser algo autonomamente eficiente. Coube-nos proceder à maior caracterização dessa vida à parte, desse além, da vida uterina (legislativa) da regra jurídica, de modo a mostrarmos a passagem do político para o jurídico, quando começa, e só então começa, a incidência dela. As relações jurídicas, os direitos subjetivos, os deveres, as qualidades jurídicas das pessoas e das coisas não se passam no mundo das percepções visuais e auditivas, gustativas e tácteis; passam-se, são, no mundo do pensamento, que é parte do mundo total, razão por que se colam a fatos do mundo perceptível e podemos provar, depois, terem-se colado: toda prova de direito é prova de fatos que antecedem a ela, fatos sobre os quais a regra jurídica incidiu, a de regra jurídica, escrita ou não-escrita, como fato.” (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 6-7).

2 “O que há de imitável no Direito é o fenômeno, o processo social de adaptação, uma como constante da harmonia social, como há a constância mecânica, a constância física, a constância química. Para manter o equilíbrio entre forças, mais ou menos iguais, quase todas convergentes, não deve ser muito variável a intervenção. Maior ou menor a população, mais adiantada ou retrograda a cultura, trata-se de ordem. Harmonia e solidariedade entre homens e não poderia divergir muito o elemento coordenador, sem que houvesse mutação radical nos caracteres huma-

nos." (MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 78-79).

3 Ver: DIEZ-PICAZO, Luis; LEON, Ponce de. *Codificación, Descodificación y Recodificación*. In: *Themis* 25. p. 15.

4 Ocorre que, a regra jurídica, pode ser de cunho de Direito Civil, de Direito Constitucional, ou pode-se o Direito Civil passar pelo efeito da Constitucionalização do Direito Privado. Nesse sentido, a regra jurídica amplia sua dimensão de mundo jurídico, mas frente a racionalidade, que é contemporaneamente uma racionalidade que se especializou e evolui cientificamente, deve-se abrir espaço para uma reflexão profunda pelo paradigma científico da complexidade.

5 "O direito obtém a adaptação social, que o faz processo social específico, através de relações entre pessoas e de ligações de pessoas. A mina, que se descobre há de ser ligada a alguém." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 24).

6 "1) Que o direito, fenômeno social, é processo de adaptação ou de corrigenda dos defeitos de adaptação do homem à vida social. É oportuno notar que, se a moral prevalecesse, de si só, em todas as relações humanas, isto é, se a sociedade fosse constituída de seres perfeitos, não se daria o que se pretendeu. SHUPPE, mas o que nesta obra deixamos expresso. Quer dizer: não seria supérfluo o direito, como escreveu aquele filósofo, a forma das relações perfeitas constituiria o direito. O direito não pressupõe a imperfeição humana, que ele corrija: o governo, sim. O direito, que seria supérfluo, somente poderia ser uma parte do direito, a destinada a corrigir os defeitos de adaptação do homem à vida social, e não a que exprime a própria adaptação. 2) Que o direito, no sentido subjetivo, é a situação assegurada a cada indivíduo (homem ou grupo social), na distribuição dos bens e atribuições da vida." (MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo III. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 51).

7 "Qué tipo de saber es el que entiende al cuerpo humano como una configuración orgánica condenada a la obsolescencia y lo convierte en un objeto de la postevolución? Una respuesta posible apela a los estudios del sociólogo y epistemólogo portugués Hermínio Martins, quien sostiene que se trata de una tecnocienera de vocación fáustica, cuya meta consiste en superar la condición humana. Por eso, en los saberes hegemónicos contemporáneos fulguran ciertas tendencias uecgnósticas, que rechazan el carácter orgánico y material dei cuerpo humano y pretenden superarlo, buscando un ideal aséptico, artificial, virtual e inmortal. A con-

tinuación, intentaremos profundizar estas ideas, con el fin de detectar algunas características de los saberes que nutren nuestros cuerpos y almas. Son varios los mitos que expresan, en la tradición occidental, la mezcla de fascinación y terror causada por las posibilidades de la tecnología y del conocimiento (y, también, por sus limitaciones). Desde los relatos bíblicos de Adán y Eva y la Torre de Babel, pasando por la leyenda judía del Golem, hasta el famoso Frankenstein y el aprendiz de brujo, aquel muchacho que sabía suficiente de magia como para iniciar un proceso pero no tanto como para interrumpirlo cuando fuera necesario. Entre los griegos se destaca el clásico Prometeo, un titán que proporcionó a los hombres el fuego -y junto con él, la técnica- y obtuvo a cambio el más severo castigo de los dioses. Ese mito denuncia la arrogancia de la humanidad, en su intento de usurpar las prerrogativas divinas mediante artimañas y saberes terrenales. Fausto es otro de esos personajes míticos. De origen incierto y remoto, su historia fue contada en diferentes versiones a lo largo de los siglos. En todas ellas, según el análisis de Marshall Berman, "la tragedia o la comedia se produce cuando Fausto pierde el control de las energías de su mente, que entonces pasan a adquirir vida propia, dinámica y altamente explosiva". Animado por una voluntad de crecimiento infinito y atizado por el deseo de superar sus propias posibilidades, Fausto firma un pacto con el Diablo y asume el riesgo de desatar las potencias infernales." (SIBILIA, Paula. *Hombre posorgánico. Cuerpo, Sujetividad y Tecnologías Digitales*. México: Fondo de Cultura Económica, 2005. p. 43-44).

8 MIRANDA, Pontes. *Fontes e Evolução do Direito Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 150.

9 "Il diritto oggettivo é norma che regola i rapporti fra gli uomini, imponendo loro doveri o riconoscendo loro diritti. E, al tempo stesso, norma che prevede **fatti**, al verificarsi dei quali i doveri o i diritti si costituiscono, si modificano o si estinguono. Così ad esempio, nella norma **den**"art. 2043 del código civile: essa fa riferimento a «qualunque fatto doloso o colposo, che cagioni ad altri un danno ingiusto»; ed al verificarsi del fatto così descritto, qualificato anche come **«fatto illecito»**, ricomincia l'obbligazione, per il danneggiante, di risarcire il danno ed il correlativo diritto del danneggiato di ottenere il risarcimento. **I fatti giuridici. Si suole definiré, nei termini più generali, come fatto giuridico ogni accadimento, naturale o umano, al verificarsi del quale ordinamento giuridico ricollega un qualsiasi effetto giuridico, costitutivo o modificativo o estintivo di rapporti giuridici. Fatto giuridico può essere un accadimento naturale, del tutto indipendente dall'opera dell'uomo.** Se un fiume, ad esempio, trasporta terra da monte a valle, modificando l'estensione dei fondi rivaschi, i proprietari dei fondi a valle acquistano la proprietà della maggiore estensione che il loro fondo ha ricevuto (art. 941): qui nuovi diritti di proprietà si sono costituiti come conseguenza di un semplice evento naturale, al di fuori di ogni concorso

de l'opera dell'uomo. Può anche accadere che il concorso dell'opera dell'uomo ci sia, ma che resti giuridicamente irrilevante: così, ad esempio, il proprietario del suolo acquista la proprietà dei frutti naturali che da esso provengono (art. 821); ma ne acquista la proprietà per il solo accadimento di un fatto naturale, quale la nascita dei frutti del suolo, indipendentemente dalla circostanza che si tratti di frutti spontanei (come può accadere per alberi, arbusti ecc.) o che siano il prodotto dell'opera di coltivazione (come nel caso del grano, degli ortaggi ecc.) (art. 820). Fatto giuridico può essere, inoltre, un **fatto umano**. È il caso in cui la costituzione, la modificazione o l'estinzione di un rapporto giuridico si produce solo come effetto di un consapevole e volontario comportamento dell'uomo. E, ad esempio, il già menzionato «**fatto doloso o colposo**» o «**fatto illecito**» di cui all'art. 2043: qui il termine «fatto» è usato con riferimento ad un comportamento umano, sia esso doloso (ossia intenzionale) oppure colposo (ossia dovuto a negligenza, imperizia o imprudenza). Altrettanto si può dire per l'acquisto della proprietà (per occupazione, come vedremo) delle cose di nessuno: il pescatore, ad esempio, diventa proprietario del pesce che cattura; e ne diventa proprietario per effetto di un fatto consapevole e volontario, come è appunto la cattura del pesce. La categoria così delimitata è, a sua volta, il punto di partenza di molteplici classificazioni. Si distingue fra fatti o atti **leciti** e fatti o atti **illeciti**, a seconda che siano conformi oppure contrari al diritto; si distingue fra comportamenti **discrezionali** e comportamenti **dovuti** (comunemente detti atti dovuti), a seconda che il soggetto sia libero di compierli oppure vi sia obbligato (tipico atto dovuto è il pagamento di un debito). Tutti i fatti umani fin qui considerati producono effetti solo in quanto siano fatti consapevoli e volontari dell'uomo, indipendentemente dalla circostanza che l'uomo ne abbia voluto gli effetti giuridici e, anzi, anche se l'autore del fatto non li voleva affatto. Così il fatto illecito produce **effetto** di obbligare chi lo ha commesso a risarcire il danno cagionato solo in quanto fatto doloso o colposo, e questa obbligazione sorge quantunque non possa dirsi che l'autore del fatto abbia voluto un simile effetto. I fatti giuridici producono effetti nei confronti del soggetto che li ha posti in essere sul solo presupposto che questi goda della capacità naturale di intendere e di volere. Ciò si desume dall'art. 2047, che esonera da responsabilità per fatto illecito l'incapace di intendere e di volere. Se ne arguisce che basta la capacità naturale di intendere e di volere affinché si producano gli effetti dell'occupazione, dell'invenzione e così via." (GALGANO, Francesco. *Istituzioni di Diritto Privato*. 2. ed. Milano: Cedam, 2002. p. 17-19.).

10 "Assim, em sentido amplo, a expressão fato compreende a expressão ato, como gênero compreende a espécie; mas, em sentido restrito, fato, ou acontecimento involuntário, se opõe a ato, acontecimento voluntário. Quando se acordam duas ou mais vontades criando, modificando, ou extinguindo uma relação jurídica, o ato toma nome de contrato." (RIBEL-

RO, J. *Dos Factos Jurídicos*. Rio de Janeiro: Formulários Jacinto Ribeiro dos Santos, 1923. p. 9).

11 “O que há de imitável no Direito é o fenômeno, o processo social de adaptação, uma como constante da harmonia social, como há a constância mecânica, a constância física, a constância química. Para manter o equilíbrio entre forças, mais ou menos iguais, quase todas convergentes, não deve ser muito variável a intervenção. Maior ou menor a população, mais adiantada ou retrograda a cultura, trata-se de ordem. Harmonia e solidariedade entre homens e não poderia divergir muito o elemento coordenador, sem que houvesse mutação radical nos caracteres humanos.” (MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 78-79).

12 “Ora, se bem examinarmos o Código, veremos que resultou de elaboração de mais de meio século, porque a Consolidação de Teixeira de Freitas apareceu em 1858 e dela serviram todos os Projetos: era o Direito vigente, espaço, antinômico, com raízes nos séculos XVI, XVII e seguintes, que, pela primeira vez, - sem que nenhum novo influxo do direito português se observasse desde 1822, - se cristalizava no Brasil.” (MIRANDA, Pontes. *Fontes e Evolução do Direito Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 356-357).

13 “E sulla base del **code civil** si erge la solenne architettura della scienza giuridica che il secolo XIX ci ha tramandato, e che ancora noi tramandiamo dogmaticamente nell'insegnamento. Una scienza giuridica, bisogna dir subito, **a scanso di equivoci, che non aveva nulla di astratto e di irreale, come né astratta né irreale era l'identificazione del diritto col codice**, perché ben si ammetteva un progresso e una evoluzione degli istituti giuridici codificati, sotto la spinta delle mutabili esigenze della vita, ma sempre nell'orbita stessa del codice e dei principi in esso raccolti, **e soprattutto al di fuori di ogni arbitrio di legislatore e di ogni violenza di parte**. Anzi questo progresso e questa evoluzione, opera più del tempo che degli uomini, erano considerati il segno più manifesto della vitalità del codice, della perennità del suo spirito, in una parola, del suo identificarsi col diritto.” (SATTA, Salvatore. *Soliloqui e Colloqui di un Giurista*: prefazione di Ferdinando Mazarella. Nuoro: Ilisso, 2004. p. 86.)

14 “De los hechos. Es la denominación que aceptó FREITAS en su proyecto, aunque generalizándola como comprensiva de toda sesión; en cambio, con más acierto, nuestro codificador brindó una calificación más adecuada a la sec. 2ª, al hablar: de los hechos y actos jurídicos que producen adquisición, modificación, transferencia o extinción de los derechos y obligaciones. El art. 896 define a los hechos, expresando que son todos los acontecimientos susceptibles de producir alguna adquisición, modifi-

cación, transferencia o extinción de los derechos u obligaciones. En otros términos: hecho jurídico es toda conducta humana o todo acontecimiento de la naturaleza con relevancia para el derecho objetivo. O si se quiere, el precepto citado indica un elemento material (hechos humanos (art. 898) o hechos extrahumanos (art. 897) y un elemento de calificación: la consecuencia jurídica. Aquél es el *factum*; este otro, el elemento formal que brinda el derecho objetivo." (SPOTA, Alberto. *Tratado de Derecho Civil*. Tomo I. Parte General. Vol. 3. Hechos y Actos Jurídicos. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1976. p. 42-43).

15 "En actitud crítica, se destacó que la generalización efectuada en el Código prusiano y hasta en el mismísimo Código alemán no fueron completas. En cambio, la tendencia sistematizadora –que en buena parte reconoce su génesis en el pandectismo germánico– tiene acabada recepción en el *Esboço de Freitas* (Sección III, Libro I), en donde se hace un reenvío a la Consolidación de las leyes civiles. También son elogiables por su ajuste, precisiones más o menos, los desarrollos realizados por los códigos portugués y brasileño, por el Anteproyecto de 1972 y Proyecto de 1975 de reformas al Código de Brasil –y por el actual Código de este país." (BUERES, Alberto J. *Hechos y Actos (o negocios) jurídicos. Aspectos Metodológicos y Conceptuales. Pensar en Derecho*, p. 118-119).

16 "O Code Civil e o Código Civil Austríaco. Com o surto do racionalismo, dois Códigos surgiram no começo do século XIX: o Code Civil e o Austríaco. Um trazia, através do absolutismo, a mesma preocupação da razão, de direito natural, a que chegava o outro, através da Revolução. A Declaração de Direito Civil de Direitos está em ambos. Em ambos floresce a filosofia do Século XVIII, mas duras ainda se acham, e indesprezáveis, as raízes do direito romano (pátrio poder, direito de propriedade, demasiado rígida e irreduzível separação entre direitos *in rem* e *in personam*, regime dotal e sucessão). Entre os dois códigos é fácil notar-se o que a meditação apriorística, o amor do pensamento e a confiança na Razão deixaram de impecáveis e maléficas simetrias (direito das sucessões, por exemplo), de soluções simples e belas, mas injustas e desastrosas. Foram os dois códigos que o Brasil estudou no século XIX, quando desfitou os olhos das Ordenações do século XVII." (MIRANDA, Pontes. *Fontes e Evolução do Direito Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 356-440).

17 CASSIER, Ernest. *Filosofia de la Ilustracion*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 261.

18 Sobrepeça-se o Direito Privado por apresentar essa arcaica construção de entrada ao mundo jurídico pela teoria do fato jurídico em sentido amplo, pois o núcleo das vontades humanas que lhes produzem tem evoluído vertiginosamente, assim com a propulsão das demais ciências

que se voltam ao homem, melhorando assim a sua felicidade (qualidade de vida posto a saúde – morte, vida), fazendo com que se compreendam suas necessidades, angustias e desejos. No entanto, por ser a teoria do fato jurídico retrograda, por não ater-se aos riscos e perigos da sociedades, somados esses a complexidade das relações sociais se ver sobrepor a teoria da responsabilidade, e assim faz-se reconstruí-la junto ao Direito de Danos, para que assim as questões não tratadas pela teoria do fato jurídico não se dissipem no ar. Muito tem se debatido e refletido quanto o Direito Privado no que se refere aos fenômenos da Codificação, Desodificação e Recodificação, mas incorre-se em erro profundo e “novedoso” não fazer uma análise que se encontra acima desses fenômenos, dever-se-ia fazer uma profícua análise das questões referente a racionalidade cunhada pelos paradigmas científicos, ultrapassando aquele clássico pelo contemporâneo. O que é visível pelo disposto em um deserto que se apresenta amarelo e árido, sim nele se anda em círculos, pois o campo visível é monocromo – inculpido pela racionalidade nada exuberante fundada pelo paradigma da ciência clássica -, já de outro lado se tem o disposto pela luz crepuscular do céu límpido que faz o campo visível tomar posse do que era invisível pelo campo do visível monocromo – racionalidade dada pelo paradigma científico da complexidade -. De evolução, o Direito Civil vem apresentado a superação das teorias da vontade pelas teorias comunicacionais, no que tange a Teoria dos Fatos, essa recebera os impactos positivos ao decorrer do tempo.

19 *“Esta relacion exclusiva de la tecnica con la voluntad, que deja de lado cualquier expresion juridica de la realidad social o economica, es infinitamente restringida en exceso. La tecnica juridica no es solo de adaptacion, sino tambien de creacion del derecho en su totalidad. La gran tarea de la tecnica juridica consiste, entonces, en disponer elementos que le proporciona la funcion politica, para que el derecho no se reduzca a verbalismo, a letra muerta. Esos elementos constituiran el arsenal de pruebas, sanciones civiles o penales y de garantias; todo un mecanismo minucioso preparado para asegurar la realizacion de los fines del derecho. [...] La obediencia a la regla es la condicion fundamental de su realidad. La abstraccion juridica es irreal. Y todo el aparato tecnico, expresion de las normas juridicas, publicacion de las leyes, aplicaciones jurisprudenciales o doctrinales, realizacion voluntaria o forzada, todo este conjunto solo tiene un fin: la aplicacion del derecho. Y ese conjunto corresponde exactamente a la nocion de la técnica en general, es decir, a una investigacion artificial de la eficiencia: eficiencia que se encuentra aqui en estado puro, puesto que acabamos de decir que el derecho no existe si no es eficiente; artificio igualmente ya que el derecho no es entonces obedecido de un modo espontaneo, ya que la conciencia popular creadora de derecho no presta su adhesion espontanea y naturalmente a este sistema. La aplicacion del derecho no surge ya por adhesion, sino del conjunto de me-*

canismos que ajustan, por artificio y razon, el comportamiento a la regla. Esta creacion tecnica es sin duda necesaria; adquiere todo su alcance por dos operaciones a que ha sometido al derecho. Por la primera, se disocian el elemento judicial y el elemento juridico. El elemento judicial, que es principalmente organizacion, no esta ya encargado de perseguir la justicia ni de crear el derecho, de cualquier manera que lo consideremos. Su mision es aplicar las leyes. Este papel puede ser perfectamente mecanico. No es necesario para ello ser filosofo ni tener sentido de la justicia. Basta con ser un buen tecnico que conozca los principios de la tecnica, las reglas de interpretacion, el vocabulario, las maneras de sacar las consecuencias y de encontrar las soluciones. El hecho de separar el derecho de lo concreto supone un gran paso hacia la tecnicizacion. El elemento judicial esta encargado de las cuestiones practicas, pero no de construir el derecho. Entonces puede volverse minuciosamente tecnico, porque la cuestion de la justicia ya no le concierne: no tiene por que juzgar las reglas que recibe para aplicarlas. En cuanto al otro elemento disociado, el elemento juridico, adquiere una fuerza mucho mayor en la medida en que es totalmente tecnico. Asi, es posible sustraer el razonamiento "a un peligroso empirismo, reduciendo la infinita diversidad de las situaciones jurídicas a un numero limitado de cuadros conceptuales", y las instituciones ganan así en simplicidad y en vigor, porque estan directamente fundadas en las tecnicas que les proporcionan su base logica. Sin duda, ello se paga con un endurecimiento del marco legal y con una rigidez de las voluntades. Porque a causa de las técnicas invasoras, si el factor juridico esta alejado de los problemas concretos, se halla en manos del Estado. Pero queda todavia un grave inconveniente: siempre el problema de la justicia, pero esta es concebida no como una exigencia muy practica frente a problemas individuales, sino solamente como una idea, una nocion abstracta. Es evidente que en este momento es mas facil desembarazarse de ella. No obstante, los juristas tienen escrúpulos y no pueden, sin mala conciencia, eliminar la justicia del derecho. No pueden tampoco conservarla debido a la perturbacion que esta idea produce, con su incertidumbre y su imprevisibilidad. La tecnica juridica, para ser precisa, exige que se deje de lado la justicia. Pero entonces, ¿como dar otro sentido al derecho? Es notorio el hecho de que todas las sociedades, cuando llegan a cierto grado de evolucion juridica y de estatismo, dan la misma respuesta a esta pregunta. Ya sea en Egipto, o en Roma en el siglo IV, o en Francia durante el siglo XV, o en la civilizacion occidental entera en el siglo XX, la idea de orden y de seguridad sustituye, como fin y fundamento del derecho, a la idea de justicia, cuando la tecnica jurídica esta suficientemente desarrollada." (ELLUL, Jaques. *La Edad de la Técnica*. París: Octaedro, 1954. p. 295-298).

20 RUFINO, Annamaria; TEUBNER, Gunther. *Il Diritto Possibile*. Funzioni e Prospettive del médium giuridico. P. 10-11 e 30-31.

21 CATÃO, Adualdo de Lima. *A Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda como Formalização da Decisão Judicial: a viabilidade da noção de verdade no Direito diante da pragmática wittgensteniana*. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2009. p. 40.

22 PINTO, Carlos Alberto da Mota. *Teoria Geral do Direito Civil*. 4. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2005. p. 335 e 359.

23 **“Hechos jurídicos.** *En la infinita variedad de los hechos, unos son jurídicamente relevantes y otros no. Aquéllos se denominan hechos jurídicos. Estos se llaman simplemente hechos o bien hechos no jurídicos. Por relevancia jurídica se entiende el dar lugar a consecuencias o efectos jurídicos. Se puede, pues, definir el hecho jurídico como todo acontecimiento o estado —en general, todo suceso o falta del mismo (ya que también hay hechos negativos)— al que por su sola realización, o juntamente con otros, liga el Derecho objetivo la producción de un efecto, que es efecto jurídico precisamente en cuanto dispuesto por ese Derecho objetivo.”* (ALBALADEJO, Manuel. *Derecho Civil I*. Introducción y Parte General. 15. ed. Barcelona: Bosch, 2002. p. 553).

24 *“Spesso i fatti presi in considerazione dalle norme per ricollegarvi conseguenze giuridiche sono fatti già qualificati legalmente, quali, ad es., il contratto, il matrimonio, la sentenza, ovvero le deliberazioni assunte nell’ambito di una seduta parlamentare o di un’assemblea di azionisti di una società. La giuridicità di un fatto, dunque, non dipende mai da caratteristiche intrinseche di quell’avvenimento, bensì soltanto dalla circostanza estrinseca che da quell’evento derivi, in forza di una norma giuridica che lo disponga, un effetto giuridico.”* (TORRENTE, Andrea; SCHLESINGER, Piero. *Manuale di Diritto Privato*. 19. ed. Milano: Giffré, 2009. p. 194).

25 *“Llamo hechos jurídicos los acontecimientos en virtud de los cuales las relaciones de derecho nacen y terminan. Así, todos estos hechos tienen por carácter común entrar con el tiempo un ‘cambio de las relaciones de derecho entre personas determinadas. Mas en el seno de dicha naturaleza común existen numerosas diferencias: voy a examinar las principales señalando los elementos cuya importancia ha de exigirnos una exposición especial y minuciosa. 1. Los hechos jurídicos son positivos ó negativos, según que sea indispensable la realización ó la omisión de un acto para que el derecho comience ó termine. De estas dos clases la primera es sin duda alguna la más numerosa é importante. 2. Según lo que precede, los hechos jurídicos llevan en sí como resultado el notar el principio o el fin de las relaciones jurídicas. Sin embargo, muchos de ellos, y de los mil sim factos, no llresentan exclusivamente el uno ó el otro de estos caracteres, sino que ofrecen una mezcla de ambos. Tal resultado mixto se encuentra*

en la transformación ó metamorfosis de las relaciones de derecho; porque entonces el hecho jurídico destruye la antigua relación y engendra una nueva." (SABIGNY, M. F. C. de. *Sistema del Derecho Romano*. Tomo II. Madrid: Gongora y Compañía, 1878. p. 149-150).

26 MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 117-118.

27 "Análisis hace acerca de la **relación jurídica**, que no es pues una mera relación social, ni la expresión lógica de la norma jurídica, ni los vínculos específicos (deberes y derechos subjetivo) que ésta crea entre los sujetos de derecho, **sino la unidad más simple en que se articula el orden jurídico determinado por la incidencia de la norma en la vida social para establecer un orden de justicia**. La relación jurídica **constituye así una dimensión ontológica del orden jurídico**. Si en el plano de la "legalidad" el derecho no puede expresarse más que como norma, en el plano de la "eficacia" el derecho, al incidir en la vida social actuando la justicia, se manifiesta bajo la forma de relación. El derecho crea su orden constituyendo relaciones jurídicas. La relación jurídica, en cuanto momento del orden jurídico, supone una síntesis de factores sociológicos, dogmáticos y filosóficos, los cuales permiten distinguir, en una reflexión sobre la misma, tres planos (sociológico, dogmático y filosófico) diferentes. La relación jurídica, tanto si consiste en la síntesis de una relación de vida social preexistente elevada a jurídica por el ordenamiento como si se trata de una relación creada por la virtualidad misma del derecho, constituye siempre y ante todo una relación social: un tipo específico de relación social (plano sociológico). La relación jurídica **aparece determinada por la incidencia de la norma jurídica en la vida social sancionando o transformando una relación social preexistente o creando una nueva y, en todo caso, dotándola de significación jurídica (plano dogmático)**. El momento de la incidencia de la norma en la vida social, que es el que determina la aparición de la reacción jurídica, supone la incorporación a la realidad social del valor de la justicia, que constituye el criterio conforme al cual el derecho trata de ordenarla dotándola de objetividad, de fijeza y de significado jurídico (plano filosófico). En esta perspectiva filosófica, en el conocimiento de la naturaleza y de las notas de la justicia —concretamente en su nota de "alteridad" ("iustitia est ad alterum") — es donde encontramos la clave para explicar porqué el derecho sólo puede realizarse bajo la forma de relación jurídica, estableciendo relaciones jurídicas o, lo que es lo mismo, porqué la relación jurídica constituye una dimensión ontológica del orden del derecho." (BALLESTROS, Alberto Montoro. *Relación Jurídica y Cambio Social*. *Revistas Científicas de la Universidad de Murcia*. *Anales de Derecho*. p. 204-205).

28 Vera a construção que se deu na Teoria do Fato Jurídico. BUERES, Alberto J. Hechos y Actos (o negócios) jurídicos. Aspectos Metodológicos y Conceptuales. *Pensar en Derecho*.

29 MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 129, 78.

30 “Fatos. Quando se fala de fatos alude-se a algo que ocorreu, ou ocorre, ou vai ocorrer. O mundo mesmo, em que vemos acontecerem os fatos, é a soma de todos os fatos que ocorreram e o campo em que os fatos futuros se vão dar. Por isso mesmo, só se vê o fato como *novum* no mundo. Temos, poderem, no trato do direito, de discernir o mundo jurídico e o que, no mundo, não é mundo jurídico. Por falta de atenção aos dois mundos muitos erros se cometem e, o que é mais grave, se priva a inteligência humana de entender, intuir e dominar o direito.” (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 3-4).

31 “Fatos do Mundo Jurídico. Os fatos do mundo jurídico ou interessam ao direito ou não interessam. Se interessam, entram no subconjunto do mundo a que se chama mundo jurídico e se tornam fatos jurídicos, pela incidência das regras jurídicas, que assim assinalam.” (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 6).

32 “La palabra regla, que permite hacer desaparecer el problema mismo que traté de plantear: no se sabe nunca exactamente si por regla se entiende un principio de tipo jurídico más o menos conscientemente producido y dominado por los agentes o un conjunto de regularidades objetivas que se imponen a todos aquellos que entran en un juego. Cuando se habla de regla de juego, se refiere a uno o a otros de esos dos sentidos. Pero se puede aun tener en mente un tercer sentido, el de modelo, de principio construido por el estudioso para dar cuenta del juego. Crese que al escamotear las distinciones se expone a caer en uno de los paralogismos más funestos en ciencias humanas, el que consiste en dar: las cosas de la lógica por la lógica de las cosas (Marx). Para escapar a eso, es necesario inscribir en la teoría el principio real de las estrategias, es decir el sentido práctico, o, si se prefiere, lo que los deportistas llaman el sentido del juego, como dominio práctico de la lógica o de la necesidad inmanente de un juego que se adquiere por la experiencia del juego y que funciona más acá de la consciencia y del discurso (al modo, por ejemplo, de las técnicas del cuerpo). Nociones como las de **habitus** (o sistema de disposiciones), de sentido práctico, de estrategia, están ligadas al esfuerzo por salir del objetivismo estructuralista sin caer en el subjetivismo (Lévi-

-Strauss), *eso puede chamarse la sociedad con casa*. (BOURDIEU, Pierre. *Cosas Dichas*. Barcelona: Gedisa, 1987. p. 68-69).

33 MIRANDA, Pontes de. *Introdução à Ciência Política Científica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 16, 289.

34 "A regra jurídica faz parte do mundo da incidência, dos fatos que se dão sem nossos atos. Regra jurídica é *nomos*, pois, *nomos* é fático, incidência de resultado, seja parte por distribuição, uso, costume. Já seria tardio pensar em submissão, *a regra jurídica já é fato do mundo, tal como existe e persiste no pensamento dos homens*." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 119, 9).

35 "Se variam as circunstancias, há de influir nas normas escritas, ou não-escritas, o índice da mutação, sem que mude a quaisquer delas o caráter equilibrante e conservador. Quando mediamos acerca dos fenômenos de justiça e da função da regra jurídica, acodem-nos sempre ideias quase inexprimíveis, tão sutil é a índole Inter-psicologia de tais fatos. Como caracterizar o mutável que de algum modo muda? Como definir o invariável que tantas vezes e necessariamente varia? Não de dará isso no mundo biológico, no mundo zoológico, no botânico e no mineral? É inconciliável com a noção do ser individuado a outra, geral e profunda, do ser abstrato? Não persiste inalterado o perpétuo, a despeito das transformações e diversidades étnicas, topográficas, individuais, etc., o que faz irreduzíveis aos outros seres humanos? Na história e na comparação contemporânea dos tipos antropológicos, não ha diminuição, nem aumento no que constitui o homem; é ao ambiente, no mais amplo sentido da palavra, que se devem as variações e diferenças: nenhuma delas torna mais humano ou menos humano o espécime observado. Quanto ao Direito, acontece o mesmo: desde os tempos mais remotos aos mais próximos de nós, nas tribos de menor valor na evolução humana e nos povos mais civilizados do mundo moderno, o Direito, mais subordinado ou mais livre dos outros elementos da vida social (religião, economia, etc.), patenteia-se igual a si mesmo. Não o é nos processos (não se podem reputar por idênticos o princípio regulador das uniões nas hordas primitivas e o do matrimônio nas sociedades dos novos tempos): mas não há negar que o seja na finalidade e na natureza específica do fenômeno: a ordem social. E não se queria considerar abstração pura para o Direito. É incontestável a objetividade dele. É energia, ideia, se preferem, que constitui elemento integrante da realidade social. Não pode ter tido por simples coisa imaterial; não há coisas imateriais, se chamamos matéria o que é, mesmo se negativo." (MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 79-80).

36 MIRANDA, Pontes de. *À Margem do Direito. Ensaio de Psicologia Jurídica*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2002. p. 101.

37 MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 221-222.

38 MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 158-159.

39 DOUZINAS, Costas. *O Fim dos Direitos Humanos*. São Leopoldo, Editora Unisinos, 2013. p. 239.

40 MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 37.

41 "Só de fatos jurídicos provém eficácia jurídica. Aqueles juristas (e são tantos) que discutem a distinção entre direito objetivo e direito subjetivo procedem como se discutissem a distinção entre o fogo e cinza, entre a corrente do rio e a erosão das margens. Direito objetivo é a regra jurídica, antes, pois, de todo o direito subjetivo e não-subjetivado. Só após a incidência de regra jurídica é que os suportes fáticos entram no mundo jurídico, tornando-se fatos jurídicos. Os direitos subjetivos e todos os demais efeitos são eficácia do fato jurídico; portanto, *posterius*. O direito objetivo não é logicamente anterior ao direito objetivo; é outra coisa: direito, na expressão direito objetivo, e direito, na expressão direito subjetivo, são duas acepções do vocábulo direito, dois fatos diferentes. Direito objetivo é fato do mundo político, que leva às fronteiras do mundo jurídico e o causa, o compõe, pois que da incidência ao direito objetivo (= das regras jurídicas) é que resultam os fatos jurídicos, o mundo jurídico. Direito subjetivo já é efeito dos fatos jurídicos. Quando se fala em direitos subjetivos antes de leis é porque houve outra lei, antes deles, que, incidindo, produziu os fatos jurídicos de que esses direitos subjetivos emanaram." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 4-5 e 21-22).

42 MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 53.

43 "Como funciona o incidir das regras jurídicas? O problema de como incide não se confunde com o de porque incidem, nem com o da especificidade do fato da incidência, em relação às outras regras sociais. A regra jurídica lá está, despregado o cordão umbilical ao órgão legislativo, se o houve, se o não houve, o mecanismo foi mais rudimentar: fatos passados realizavam a norma, ao mesmo tempo que os regia (costume). Numa e noutra espécie, ocorridos certos fatos-conteúdo, ou suportes fá-

ticos, que tem de ser regrados, a regra jurídica incide. A sua incidência é como a da plancha da máquina de impressão, deixando a sua imagem colorida em cada folha. Quanto as consequências da incidência são fato, como os outros, portanto algo a mais no mundo jurídico: surgimento, alteração (modificação), ou extinção de relações jurídicas; direitos subjetivos e deveres jurídicos; pretensões, obrigações, ações, ações (no sentido processual), exceção de direito material e de direito processual; qualidades jurídicas das pessoas e das coisas; nascimento, modificação, extinção e encobrimento de direitos, pretensões, ações e exceções." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado. Parte Geral*. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 11, 13, 17-18).

44 MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado. Parte Geral*. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 20.

45 MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado. Parte Geral*. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 03.

46 "Juridicidade e Incidência. Quando se escreve que o jurídico consiste em operação, confundem-se o fato da incidência das leis e o movimento mesmo da vida, que se faz contando-se com as incidências ocorridas, as presentes e as a ocorrerem. Nessa atividade, que é de interessados e dos agentes do Estado, há vontade; porem isso não é o jurídico: é o material em que o jurídico cai (incide). Tais como as leis físicas, biológicas e psicológicas. Que governam a vontade (determinação física, biológica e psíquica), e não são vontade, também não no são as regras jurídicas que concernem às vontades e às declarações." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado. Parte Geral*. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 10).

47 Em verdade, a Teoria do Fato Jurídico de PONTES, fundada que é em rigorosa estrutura lógica, explica o intrincado fenômeno jurídico, a) desde o seu nascedouro, com a entrada do fato jurídico no plano da existência do mundo do direito por força da incidência juridicante da norma jurídica sobre seu suporte fático concretizado no mundo dos fatos; b) até a final produção, no plano da eficácia, dos efeitos jurídicos que ela, norma, atribui ao fato jurídico, compostos por situações jurídicas, das mais simples, às mais complexas relações jurídicas, integradas por direitos, deveres, pretensões, obrigações, ações e exceções, bem assim por sanções, prêmios e ônus; c) passando, antes, os atos jurídicos lícitos (aqueles fatos jurídico em que a vontade é dado essencial à configuração de seu suporte fático), pelo plano da validade, onde é a sua perfeição, classificando-os em válidos, nulos ou anuláveis (DIDIER JUNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos Fatos Jurídicos Processuais*. Salvador: Editora JusPodivm, 2011. p. 11-12).

48 “*Mundo Jurídico*. O jurídico leva consigo muito de imitação do natural, de modo que a vida inter-humana regrada faz um todo físico, vital, psíquico, dito social, em que as determinações se entrelaçam, com as incidências das regras jurídicas colorindo os fatos (fatos jurídicos) à medida que se produzem, persistem, ou desaparecem ou se extinguem. É nesse mundo que nós vivemos, e não no mundo físico puro, ou, sequer, no mundo biológico puro. É mundo de leis científicas que os fatos descrevem, leis procuradas, que coincidam com os fatos, e de leis, em sentido amplo de regras jurídicas, que, em vez de coincidirem com eles, por serem feitas por nós, incidem neles. O que é artificial, o que é técnico, mas irreduzível, está aí: não foi nem é possível a regra jurídica de realização puramente mecânica: se ela coincidissem com os fatos, não precisaria de eventual aplicação; nem seria possível a cisão lógica e política incidência-aplicação. Nenhum dos outros processos de adaptação social sofre isso, mas exatamente porque só ele conseguiu regras com força de incidência.” (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 5-6.)

49 “*Efeitos dos fatos jurídicos*. São efeitos dos fatos jurídicos as consequências que deles decorrem no mundo jurídico. Mas aí a eficácia já supõe a entrada do fato no mundo jurídico, com a sua irradiação.” (MIRANDA, Pontes. *Tratado das Ações*. Tomo I. Ação, Classificação e Eficácia. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1988. p. 22-23).

50 DIEZ-PICAZO, Luis.; LEON, Ponce de. *Codificación, Descodificación y Recodificación*. In: Themis 25. p. 12-14.

51 Apresenta-se aqui, a diferença entre pensamento mítico e pensamento racional, aludindo, que: “lo **Pensamiento Mítico**. Anaximandro parece haber intuido incluso que “*arriba*” y “*abajo*” son representaciones subjetivas a las que no corresponde realidad objetiva alguna en el cosmos. Segun el pensamiento mítico, la Tierra descansaba sobre una base firme, por ejemplo de raices que debian hundirse en la nada de lo inexplicable. Porque derivar un hecho desconocido de otro igualmente desconocido, en realidad no explica nada en absoluto. La Tierra de Anaximandro, en cambio, no necesita apoyo alguno. Se halla suspendida en el centro de un universo esférico y la simetría da la explicacion de por que no cae. En un universo esférico no hay “*arriba*” ni “*abajo*” y donde faltan estas referencias espaciales, nada puede caer (Kahn, 1960). No hace falta explicar detalladamente lo que es incorrecto en la cosmología gias artesanales especulativas con la creencia no menos especulativa de que en la geometría del universo predominarian los numeros tres y nueve. Como observo Werner Jaeger, la concepción del mundo de Anaximandro era un triunfo del espíritu geometrico. Aunque la cosmologia de Anaximandro

no contuviera ni un solo dato correcto, ofrece, no obstante, una perspectiva totalmente nueva de la realidad en comparacion con la imagen del mundo de Homero. Aqui se ven las primeras huellas del punto de vista de la ciencia moderna. El mundo aparece como un sistema autorregulado y coherente. Para mantener en funcionamiento a su cosmos, organizado segun principios artesanales, Anaximandro no necesita un maestro divino de mantenimiento ni tampoco un dios constructor. La tarea de reconstruir la cosmogonia —es decir la doctrina del origen del mundo— de Anaximandro es practicamente imposible, como mostro Charles H. Kahn en su libro sobre Anaximandro (1960). Tan solo unas pocas lineas de un pseudo-Plutarco de mediados del siglo II d.C. nos informan sobre la primera fase decisiva. Pero este autor tampoco extrajo lo que sabia de la obra misma de Anaximandro, escrita siete siglos antes y ya perdida en esos tiempos. El saber del pseudo-Plutarco se remonta, a traves de varios documentos intermediarios, a una obra de Teofrasto, discipulo y sucesor de Aristoteles. Escrita hacia finales del siglo IV a.C., debia basarse todavia en el conocimientodirecto del escrito de Anaximandro. [...] Y, lo **Pensamiento Racional**. A pesar de todas sus deficiencias, estos filosofos fundaron el pensamiento racional o, mejor dicho, funcional. La imperfección de su metodo —el prescindir de la verificacion experimental de las hipotesis y la pretension de explicar nada menos que el universo— no deja de ser de un valor incalculable. Su método nos permite seguir un proceso que aun no esta medido en el corse del rigor metodologico de la ciencia. Todo lo que idearon estos pensadores se basaba raras veces en experimentos contruidos y, salvo pocas excepciones, tampoco hicieron mediciones. Se conformaron con observar la realidad, estableciendo analogías con procesos conocidos y, por lo demas, con servirse de su entendimiento. Para llegar a saber que el mundo se componia de atomos y un espacio vacio, a Leucipo y su discipulo Democrito les bastaban los sentidos y el entendimiento. A ellos se sumaba un instrumental de ideas y conceptos inmatereales, que permitia reducir la multiplicidad de fenomenos diversos a algunas pocas causas. Con los conceptos de Homero, que solo podian designar lo individual y lo singular, no hubiesen podido obtener ningun conocimiento fundamentalmente nuevo. Ademas de disponer de un aparato generador de imágenes del mundo, tenian que formular, por tanto, nuevos conceptos que podian usar como herramientas del pensamiento. Este instrumental cultural era tan imprescindible como las estructuras innatas de dicho aparato. Sin conceptos nuevos Democrito jamas hubiese podido llegar a formular su idea innovadora de que en realidad no existia ni lo dulce ni lo amargo ni los colores u olores, sino que la realidad solo se constituia de atomos y del espacio vacio. Tambien la teoria evolucionista del conocimiento es heredera de esta nueva configuracion conceptual del mundo por parte de unos pensadores que intentaron conocer racionalmente lo que sus coetaneos esperaban encontrar sin reflexionar. El intento de la teoria evolucionista del conocimiento de explicar, a

su vez, por que nuestro pensamiento causal esta adaptado a la realidad de la transmision de energia entre causa y efecto, presupone la clarificacion conceptual de lo que, en un principio, significa causalidad. Tambien este concepto es una construccion de la mente humana." (HERBIG, Jost. *La Evolución del Conocimiento*. Del Pensamiento Mítico al Pensamiento Racional. Barcelona: Herder, 1997. p. 102-103, 234-235).

52 RIPERT, Georges. *Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947. p. 10.

53 GASTON, Bachelar. *Psicoanálisis del Fuego*. Madrid: Castilla, 1996. p. 23-24.

54 "Ciência e Adaptação Social. A prática está intimamente ligada à teoria, ao conhecimento do dado; não se concebe Lógica, nem Estética, nem Moral, sem a parte psicológica, sem a análise do conteúdo da consciência lógica, estética e ética, assim como a segura técnica não é possível sem a prévia elaboração da ciência natural. O fim da Moral não é pregar a Moral, mas dá-la e alterá-la. Assim à Ciência positiva do Direito: não prega o Direito, - explica-o, funda-o, altera-o, estende-o. desse conhecimento é que se pode tirar a técnica, ou corrigir a anterior, que não assentava dados tão exatos. Ciência do Direito e Ética ensina a compreender o fenômeno. Também a regra jurídica, como a regra ética, produz, é motivo, o que lhe empresta caráter final: mas isso não justifica considerá-la somente como fim. Sociologicamente, é produto, e, como tal, susceptível de indagação científica. Demais, o que há de finalística, quando se examina o causalismo social, mais vasto, envolvente, a que corresponderia fim mais geral e mais profundo, que é a adaptação do homem à vida social. (MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 93-94).

55 HINKELAMMENRT, Franz. *Lo Indispensable es Inútil*. Hacia una Espiritualidad de la Libertación. San José, Costa Rica: Editorial Arlekin, 2012. p. 177.

56 Ver: DIEZ-PICAZO, Luis; LEON, Ponce de. *Codificación, Descodificación y Recodificación*. In: Themis 25. p. 15.

57 Vale aqui mencionar a cisão de PONTES, entre: "Conceito de mundo fático e conceito de mundo jurídico. Os conceitos de que usa o jurista são conceitos de dois mundo diferentes: o mundo fático, em que se dao os fatos físicos e os fatos do mundo jurídico, quando são tratados somente como fatos ddo mundo fático, e o mundo jurídico em que só se leva em conta o que nele entrou, colorido pela regra jurídica que incidiu. O mundo jurídico está, pois, todo, no pensamento do jurista e do povo. Por isso mesmo, é a soma dos fatos jurídicos. Portanto, se os fatos do mundo

passam a interessar ao mundo jurídico, a técnica que tem o direito, mero processo social de adaptação, para chamar a si o fato que antes não lhe importava, é a regra jurídica. A regra jurídica é sempre uma proposição, escrita ou não, em que se diz: se ocorrem a, b e c (ou se ocorrem b e c, ou se ocorrem a e b, ou se ocorre a, ou se ocorre b, acontece d. A esses elementos chamam-se elementos fáticos. Se, todos estão juntos, ou se aparece o único que se exigia, o todo fático é como que carimbado pela regra jurídica. A esse todo deu-se o nome de suporte fático, *Tatbestand*, e rejubilemos-nos por hoje vemos empregada a expressão, com certa frequência, em trabalhos forenses e em decisões dos tribunais. Enquanto não se compõe o suporte fático, de modo que a regra jurídica incida, os elementos, a,b e c continuam no mundo fático. Só a incidência da regra jurídica é que determina a entrada do suporte fático no mundo jurídico. Precisamente: do suporte fático; não de cada elemento." (MIRANDA, Pontes. *Tratado das Ações*. Tomo I. Ação, Classificação e Eficácia. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1988. p. 21-22.)

58 "Extensão do mundo fático e extensão do mundo jurídico. Diante do mundo em que se sentiu incluído, mas cercado por todos os lados, entrando-lhe pelo nariz, pela boca, pelos ouvidos, rateável e ostensivo, o homem reconheceu-se sujeito a todas as vicissitudes e dependente de que se lança contra ele. Daí os dois conceitos iniciais, sub-iectus, sujeito, e ob-iectus, objeto. Quando em vez de apenas colher os frutos das árvores, pescar, caçar e apanhar água, resinar e sucos vegetais, pensou ele em dar certa ordem e certa previsibilidade aos fatos em torno, criou, a princípio inconscientemente, regras jurídicas. Não exageremos, porém, esse papel do pensamento. As sociedades animais e as sociedades humanas são subordinadas a leis de simetria, como todos os fatos do mundo inorgânico. Para que alguma regra jurídica existisse, tinha de haver a indicação dos fatos sobre que ela incidisse. Se é um só o fato, ou se são dois ou mais, de modo que, ocorridos, a regra jurídica incida, chama-se ao fato único ou ao conjunto de fatos suporte fático. Muitos fatos do mundo, muitíssimos, não entram em suportes fáticos, ou só excepcionalmente entram. Por isso, há o mundo só físico, no sentido largo e científico, que abrange o próprio mundo psíquico, e o mundo jurídico, que é o mundo físico em que as regras jurídicas incidem, fazendo jurídicos fatos, que, sem elas, estariam sem essa colocação que o homem lhes deu. O que aqui nos cabe fazer é classificar esses fatos do mundo, a que chamamos de fatos jurídicos." (MIRANDA, Pontes. *Tratado das Ações*. Tomo I. Ação, Classificação e Eficácia. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1988. p. 22-23).

59 "En los discursos de nuestra tecnociencia fáustica retumban los ecos de ambas vertientes; no obstante, el materialismo de la genética y las biotecnologías es sólo aparente, a pesar de su determinismo físico absoluto y de las investigaciones profusamente solventadas por capitales privados

y guiadas por el más prosaico afán de lucro, sobre todo en áreas como la producción de alimentos transgénicos, la clonación y la medicina genética. A pesar de estar anclados en el seno más íntimo de la materia orgánica, esos proyectos comprenden la vida como información, como un código que puede (y debe) ser manipulado y corregido con ayuda del instrumental digital. Como ocurre en las tendencias "angélicas" de la cibercultura y la teleinformática, con sus propuestas de inmortalidad de la mente mediante la inteligencia artificial y de superación del espacio físico a través de la virtualización de los cuerpos en las redes de datos, el impulso fáustico que guía la tecnociencia contemporánea presenta, también en este ámbito, cierta aversión a la materia orgánica, analizando ansias trascendentalistas y reminiscencias gnósticas. Así, las nuevas variantes de la metafísica tradicional no hacen más que reafirmar el viejo dualismo y privilegiar su polo inmaterial (software-código), a la vez que desdeñan y castigan el polo material (hardware-organismo). El cuerpo ya no se desprecia por ser pecador, sino por ser impuro en un nuevo sentido: imperfecto y perecedero. Y por lo tanto, fatalmente limitado. Por ser viscoso y orgánico, meramente orgánico, ha quedado obsoleto. Pero la misma tecnociencia se propone repararlo, recrearlo y trascenderlo, gracias a las metáforas que emanan de los centros de investigación y plasman sus efectos de realidad en el mundo y en la carne humana. En esa extrapolación metafórica y conceptual (Y por eso mismo, real), el proyecto denota sus características fáusticas. Porque si la máquina fue para Descartes una analogía útil para pensar el cuerpo, hoy esas metáforas estallan de forma literal y aparentemente ingenua. Ciertos teóricos de la inteligencia artificial y la cibercultura parecen convencidos de que, si fuera posible construir un cerebro artificial copiando todos los detalles de un cerebro humano, se lograría recrear al sujeto cuyo cerebro se ha emulado. En argumentos como éste, marcadamente simplistas, el cuerpo se convierte en objeto de un resentimiento que surge del hecho de no ser una invención técnica, ya que sólo sería digno de valor el cuerpo revisado y corregido por la técnica. Una crítica de este tipo es la que presenta Richard Lewontin con respecto a la ingeniería genética. El científico-genetista de poblaciones de la Universidad de Harvard y autor de libros como *La doctrina del ADN: biología como ideología* y *El sumo del genoma humano y otras ilusiones*, afirma que en ese campo de saber se extendió el uso de una metáfora, una analogía que en sus orígenes fue útil, pero de la cual los científicos terminaron olvidando su origen metafórico y decidieron aplicarla a toda la biosfera, en todos sus niveles y no sólo en el molecular, reduciendo la totalidad de la vida al código del ADN y convirtiéndolo en el determinante exclusivo de todas las características de todos los seres vivos, capaz de explicar toda la complejidad y variedad de la vida a partir del material hereditario. En esa dirección también trabaja Evelyn Fox Keller, otra bióloga y epistemóloga estadounidense, autora de *Lenguaje y vida: metáforas de la biología en el siglo xx*. Un abuso semejante del

poder explicativo de las metáforas impregna las nuevas neurociencias y su paradigma del "sujeto cerebral", que intenta explicar fenómenos completos aludiendo exclusivamente a la información que fluye por los circuitos cerebrales y activa las pantallas de resonancia magnética. También en estos casos, la extrapolación de ciertas metáforas parece indicar un resentimiento por el cuerpo orgánico. Al fin y al cabo, éste se ofrece en raro sacrificio en las camillas de los laboratorios para que su "esencia informática" sea desfrada y eventualmente alterada, con la esperanza de que se corrijan todos sus "defectos" demasiado orgánicos. No obstante, como aclara el autor de un estudio crítico sobre los alimentos transgénicos: "para un sector que se autodenominó ciencias de la vida parece haber todavía mucha incompreensión sobre lo que sucede de hecho en su elemento natural, el ecosistema, mucho mayor y más complejo que una mesa de laboratorio". Desde esta perspectiva, proyectos como los de la inteligencia artificial y las biotecnologías revelan sus frágiles cimientos metafísicos, que cercenan la vida al separarla del cuerpo orgánico, en su trágica búsqueda de una "esencia" etérea y eterna. La comprensión del hombre y del cuerpo vivo ha sufrido mucho con la ruptura metafísica articulada por Descartes, punto de partida de tales concepciones, ya que la conciencia pura es tan carente de vida como la materia pura. Por eso, muchos se han aventurado a superar esa ruptura dualista. Hans Jonas, por ejemplo, sugiere la enunciación de una nueva biología filosófica, según la cual el orgánico prefiguraría lo espiritual (incluso en sus estructuras inferiores) y el espíritu continuaría formando parte de lo orgánico (aun en sus manifestaciones más elevadas). De ese modo, la vida fatalmente ligada al organismo sería ineluctablemente mortal; pero en vez de limitarla, el hecho de ser orgánica y mortal animaría sus potencias, porque tanto la vida como el pensamiento solamente serían posibles en el mundo orgánico, es decir, enraizados en un cuerpo vivo." (SIBILIA, Paula. *Hombre posorgánico. Cuerpo, Sujetividad y Tecnologías Digitales*. México: Fondo de Cultura Económica, 2005. p. 115-117).

60 MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo III. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 239-240.

61 "Todas as leis são formações especiais e sintéticas em que os fatos se concretizam, pondo ao vivo tendências a que obedecem, caráter e feição sob que se enformaram: leis astronômicas como leis históricas, leis biológicas como leis psicológicas, são índices de efetuação ordenada de fenômenos, sínteses de movimentos normais em várias classes de fatos. daí emanam, palpitantes, as analogias, que existem, entre as leis biológicas, meras indicações do progredimento e regresso dos seres vivos, de acordo com o tipo geral dos acontecimentos, e as leis sociais, que de igual a igual refletem os fatos em sua feição comum, mais visível pelo progresso imitativo que se torna de alta monta na sociedade e no espírito;

entre as leis astronômicas, produtos sumários dos fatos cósmicos, e as regras jurídicas, tendências manifestas que as ações humanas do momento previamente pautam às ações seguintes, estabelecendo na sociedade o que efetivamente é a lei, a fórmula média das variações e tendências. Em se atentando, como me parecera mister, poder-se-á facilmente dizer que a repetição é a causa unitária de todas as ciências, a razão universal. Há, ao muito, diferenças caracterizantes, que são fato-novo de cada uma das disciplinas: as leis sociais expandem-se mercê das causas e da intensidade dos fenômenos a que se acolhetam, ao passo que as regras jurídicas se desenrolam pela ductilidade, se multiplicam e se ampliam ao talante das condições sociais do meio e do momento [...] As influências sociais, que se mutuam os fatos, são igualmente produtos de vibrações; a relação jurídica, como ter-se-á ocasião de verificar, não e senão uma fusão de forças que se desenvolvem, se aumentam e se enfraquecem ao talante das condições exteriores de crescimento e degradação. Todas as energias universais, físicas propriamente ditas, sociais, psíquicas e jurídicas, são subordinadas a leis semelhantes; e, embora não atinassem os sociólogos com os fatos que me induziram a tais afirmativas, confessam que a maioria das leis propostas em sociologia lembram perfeitamente leis físicas, como aquela regra, tão malsinada pelos críticos, que DE FREEF formulara: os fenômenos e as funções imediatamente antecedentes atuam mais imediata e diretamente sobre os fenômenos imediatamente seguintes." (MIRANDA, Pontes de. *À Margem do Direito. Ensaio de Psicologia Jurídica*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2002. p. 102-103, 111-112).

62 "O Direito existe nos códigos e os movimentos da vida quotidiana se inscrevem nos números de estatística, como os delitos se estereotipam nos anais da criminalidade e os acontecimentos memoráveis, cujo caráter é tão vago, tão espiritual, se revelam em vulgares incrustações do pensamento coletivo: as religiosos perpetuam-se, consubstanciadas às vezes, nos cânticos, nas práticas rituais e velhas usanças de humildade e martírio, de onde os historiadores exumam os costumes individualíssimos, concatenam episódios, reconstroem majestosos cenários, reanimam traços psicológicos de fanáticos e revoltados, dando campo imenso ao borbotar da fantasia." (MIRANDA, Pontes de. *À Margem do Direito. Ensaio de Psicologia Jurídica*. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2002. p. 123-124).

63 "*Por lo tanto, relíevase, que los demiurgos, cuyo gusto por las matemáticas ya conocemos, sabían muy bien que los fenómenos de la naturaleza fluctúan: varían de un caso a otro y pueden tomar un curso inédito por efecto de causas aparentemente ínfimas. No observaron más que a posteriori lo que estaba ocurriendo en algunos lugares específicos, cerca de algunos ríos, en el límite de las selvas y las sabanas, siempre bajo un clima moderado. Su atención se fijó particularmente en los amplios valles del Indo, del Éufrates, del Nilo y del Yangtsé, en otros valles de los Andes y en*

algunas mesetas de México: en todos los lugares, en suma, donde iban a surgir las civilizaciones." (CHARPAK, Georges; OMNÈS, Roland. *Sed Sabios Convertidos en Profetas*. Barcelona: Anagrama, 2004. p. 66-67, 25).

64 HEMPEL, Carl G. *Filosofía de la Ciencia Natural*. Madrid: Alianza Editorial, 2003. p. 76-77.

65 STEVE, Woolgar. *Ciencia Abriendo la Caja Negra*. Barcelona: Anthropos, 2010. p. 61.

66 "O fato de que o encanto mágico do quadro se encontra somente nos primórdios da história da imagem, por assim dizer no que faz parte de sua pré-história, encanto que repousa na identidade e na não-diferenciação entre o quadro e o copiado, não significa que uma consciência do quadro que se torna cada vez mais diferenciada, que se afasta cada vez mais da identidade mágica, possa se liberar inteiramente dela. Antes, a não não-diferenciação permanece um traço essencial de toda a experiência da imagem. O caráter insubstituível do quadro, sua vulnerabilidade, sua "sacralidade" encontra, na minha opinião, sua fundamentação adequada na já exposta ontologia do quadro. A sacralização da "arte" no século XIX, que já descrevemos, ainda vive graças a isso. A esta altura, o conceito estético do quadro, através do modelo da imagem do espelho, não esgota sua compreensão essencial. Somente a inseparabilidade ontológica do quadro com relação ao "representado" torna-se visível nisso. O que, porém, é suficientemente importante, na medida em que isto torna evidente que a intenção primária, em contraposição ao quadro, não diferencia entre o representado e a representação. Somente secundariamente ergue-se sobre isso aquela intenção própria da diferenciação a que demos o nome de diferenciação "estética". Esse tem em vista a representação como tal, distinguindo-a do representado. Faz isso, sem dúvida, não de uma maneira que viesse a aceitar a cópia de um copiado na representação, tal qual noutras ocasiões aceitam-se reproduções. Ao contrário, o quadro torna válido seu próprio ser, para deixar o reproduzido. Aqui então, também a função-guia da imagem do espelho perde sua validade. A imagem do espelho é propriamente mera aparência, isto é, não possui um ser real e, na sua efêmera existência, dá a entender que é dependente da reflexão. Mas é claro que, no sentido estético da palavra, o quadro possui um ser próprio. Esse seu ser como representação, ou seja, justamente aquilo em que não é a mesma coisa com relação ao reproduzido, dá-lhe, em face da mera cópia, a caracterização positiva de ser um quadro. Mesmo as técnicas mecânicas da imagem de nossos dias podem ser utilizadas artisticamente, na medida em que extraem do reproduzido algo que, a um mero olhar, como tal não se encontra ali. Um tal quadro não é uma cópia, pois está representando algo, que sem ele não se representaria assim. Diz algo sobre o quadro original." (GADAMER,

Hans-Georg. *Verdade e Método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 3. ed. Tradução Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 225-227).

67 ROSSET, Clement. *La Filosofia Tragica*. Buenos Aires: Teorya y Pratica, 2010. p. 18.

68 A alusão representa muito bem a passagem do Direito Natural ao Direito Positivo, pois, as leis naturais engendradas pelos social (considerados os fatos, que encontram-se no mundo) são decantadas, e assim passam ao mundo jurídico, CARBONNIER, alude que: "**Seconde circonstance, la force des doctrines du droit naturel. Quelque variante qu'elles revêtent, elles tendent toujours, par définition, à introduire um certain fixisme dans le droit, elles agissent dans un sens antiévolucionista.** C'est surtout vrai pour la formule pure, où ce sont les institutions concrètes du droit qui sont déclarées relever directement du droit naturel; par exemple, la propriété individuelle, la famille monogamique, le mariage indissoluble. Chaque institution est réputée par là avoir existé de toute éternité et être promise à l'éternité dans l'avenir. Assurément, il existe des formules plus édulcorées (telle la théorie de Stammler: le contenu bouge, le cadre seul demeure immuable). Dans le moindre songe de droit naturel, cependant, il y a un rôle de résistance au changement. Or, à l'encontre des immuabilités prétendues, c'est un des postulats de la sociologie juridique que le droit est sujet à des transformations. La sociologie ne peut pas ne pas être peu ou prou transformiste. En ce sens, il est exact de dire qu'elle est difficilement compatible avec l'idée d'un droit naturel: même l'idée de droit naturel est contingente, relative, évolutive. Un évolutionnisme d'hypothèse constitue ainsi au moins le climat general dans lequel se déroulent les recherches de sociologie juridique. L'accord est à peu près unanime pour trouver ce climat stimulant." (CARBONNIER, Jean. *Flexible Droit. Pour une Sociologie du Droit sans Rigueur*. 10. ed. Paris: EJA, 2001. p. 12-13).

69 LATEUR, Bruno. *La Esperanza de Pandora*. Ensayo sobre la Realidad de los Estudios de la Ciencia. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 326-327.

70 MERLEAU-PONTY. *El Mundo de la Percepción*. Siete Conferencias. México: Fondo de Cultura Económica, 1948. p. 69-70, 74.

71 "A incompreensão mútua é tremenda. Não pode haver tranquilidade em espíritos que receam rudimentos científicos e vão lidar com tediosa disciplina. E tudo isso que? *Por se pretender que fosse dedutiva uma ciência social, quando indutiva é a Sociologia. Chegou-se a pretender, no delírio lógico e racionalista, que o jurista conta com os conceitos como o Matemático conta com os sinais, com os algarismos.* ?Que respeito poderia merecer preocupação que consiste em procurar enten-

der textos mais ou menos arbitrariamente escritos e votados? Nenhum. É daí o duplo caráter da crise: gnosiológico e moral. É preciso extrair da vida do real, o Direito, que até agora tem sido obra de arte metafísica, para que, com a sua nova compleição, possa eficazmente reagir sobre a vida. Como a Matemática de PITÁGORAS, a Química de PARACELSO e a economia nacional, a jurisprudência tem sido confundida e formada com elementos estéticos, morais e políticos, sem nenhuma elaboração objetiva e científica. E para esta só há um processo eficaz: o método indutivo, a despeito do ceptismo de algumas ou dos que o não reputam novo. É a ele que consagraremos o melhor desta obra. A indução tem sido empregada no Direito, como ates das ciências naturais, dela usam como processo biológico do homem: porém, como método científico que deve ser rigorosamente observado e convenientemente exposto, resulta das recentes conquistas do pensamento humano." (MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 69-70.

72 MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 230.

73 BRUNO LATEUR, constroi a fusao de fato e feticha, chamando de factiche e sugere ser o mesmo: *"una aproximación por completo diferente: es justamente el hecho de que sea algo construido lo que hace que sea algo tan real, tan autónomo, tan independiente de nuestros propios actos. Como hemos visto una y otra vez, los vínculos no disminuyen la autonomía, la estimulan. Mientras no comprendamos que los términos «construcción» y «realidad autónoma» son sinónimos, seguiremos malinterpretando el factiche, considerándolo como una forma más de constructivismo social en lugar de verlo como una modificación que afecta a la totalidad de la teoría acerca de qué significa construir. Otra forma de afirmar esto mismo consiste en señalar que los modernos y los pos modernos, pese a sus reiterados esfuerzos críticos, han dejado la creencia -el intocable centro de todas sus valerosas empresas- intacta. Todos creen en la creencia. Todos creen que la gente cree de forma ingenua. Hay por tanto dos formas de agnosticismo. La primera, que tan alto lugar ocupa en el ánimo de los críticos, consiste en un selectivo negarse a creer en el contenido de la creencia; habitualmente, se trata de la negativa a creer en Dios, aunque, de modo más general, puede consistir en negarse a creer en fetichismos y en cosas tales como el saligram. En tiempos más recientes, la negativa recae sobre la cultura popular y, en su caso, puede incluir el rechazo a la creencia en los propios hechos científicos. En esta definición del agnosticismo, lo que debe evitarse a toda costa es dejarse seducir por el engaño. La ingenuidad es el mayor delito. La salvación proviene siempre de los actos que revelan la labor que se esconde detrás de la illusio de autonomía e independencia, que vienen a ser como las cuerdas que sostienen las*

marionetas. Sin embargo, voy a definir el agnosticismo de un modo diferente, no como el resultado de dudar de los valores, los poderes, las ideas, las verdades, las distinciones o las construcciones, sino como una duda que se aplica a la duda misma, como dudar de la posibilidad de que la creencia pueda ser, en lo más mínimo, lo que mantiene unidas todas esas formas de vida. Si acabamos con la creencia (en las creencias) podremos explorar nuevos modelos de acción y de dominio. Con todo, antes de que podamos hacerlo, aún hemos de echar una última ojeada a la crítica moderna." LATEUR, Bruno. *La Esperanza de Pandora. Ensaio sobre la Realidad de Iso Estudio de la Ciencia*. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 328-331).

74 MIRANDA, Pontes. *O Problema Fundamental do Conhecimento*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2005. p. 282-283.

75 MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 63.

76 "En el fondo del fenómeno del fetichismo, está la cuestión de la autonomización de la racionalidad formal y abstracta, la racionalidad de los medios, que se ha separado e independizado de la racionalidad material, de los fines, hasta el punto de suplantarla y subordinarla. Esta preeminencia atraviesa la estructura categorial de todas las ideologías políticas de la modernidad y es la causa de sus derivaciones totalitarias, características del siglo XIX." (HINKELAMMENRT, Franz. *Lo Indispensable es Inútil. Hacia una Espiritualidad de la Libertación*. San José, Costa Rica: Editorial Arlekin, 2012. p. 158.)

77 Como faz-se a passagem do mundo ao mundo jurídico, assim explicita PONTES, que a: "*Incidência e Juridicização dos Suportes Fáticos*. Já vimos que o fato jurídico é o que fica do suporte fático suficiente, quando a regra jurídica incide e porque incide. Tal precisão é indispensável ao conceito de fato jurídico. Vimos também, que o suporte fático se contém, por vezes, fato jurídico, ou, ainda, se contém fatos jurídicos. Fato jurídico é, pois, o fato ou complexo de fatos sobre o qual incidiu a regra jurídica, portanto, o fato de que dinamiza, agora, ou mais tarde, talvez condicionalmente, ou talvez dinamiza, eficácia jurídica. Não importa se é singular, ou complexo, desde que, conceitualmente, tenha unidade. A oferta é fato jurídico: produz efeitos jurídicos. A aceitação também os produz, proque é fato jurídico. O contrato que delas surge é fato jurídico, com suporte fático, em correlação, dando ensejo, assim, à bilateralidade." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado. Parte Geral. Tomo I*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 77.)

78 O que se encontra fora do mundo jurídico, ou seja, pode ser visto como não Direito. No entanto, encontra-se o fragmento do que se exclui

do mundo jurídico em PONTES, que faz alusão pela Teoria do Fato Jurídico, corroborando que: "Para que se de a incidência da regra jurídica, é preciso que todo o suporte fático necessário exista. Se esse suporte fático não é suficiente, ou hán outra regra que atenda a essa insuficiência para a primeira regra tenha o fato como suficiente para ela, ou não há, e a regra jurídica deixa de incidir. Somente depois de se saber se a regra jurídica incidiu, é que se pode indagar da produção da eficácia jurídica: ainda quando simultâneas incidências e eficácia, aquela é *prius lógico*. **A prova do suporte fático** (e da sua suficiência) é, portanto, da maior importância. Tem-se, em princípio, de provar o acontecimento, ou o estado, seja positivo ou seja negativo. Logicamente, já se invocou e se mostrou qual a regra jurídica. Agora, invoca-se, prova-se o suporte fático, em que ela incidiu, incide ou vai incidir." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 26.)

79 A Teoria do Fato Jurídico, apresenta ainda, uma solução ousada para os fatos que vem a não compor o mundo jurídico, chama PONTES, de fenômeno das: "[...] *regras pré-juridicizantes* preocupam-se com a composição dos suportes fáticos como causadores de existência dos fatos jurídicos; e de *ordinário para dizerem que os suportes fáticos não bastam*: são, portanto, regras sobre não-existência dos fatos jurídicos, incidem sobre o que está composto, para repeli-lo do mundo jurídico. O que pode ser surpreendente para os que estão acostumados a ver somente a incidência das regras jurídicas, para judiciar suportes fáticos, é que essas são editadas exatamente para um *Non sufficit!* A incidência marca, assim, no plano da existência, negativamente. Pois, é fato, a lei trata dele (portanto: incide sobre ele), porém não é fato jurídico, não entra no mundo jurídico. Mais tarde, quando já no plano da aplicação das leis, parece também estranho que o direito pré-processual e o processual contenha a pretensão à declaração da não-existência da relação jurídica e a ação declaratória negativa. Tais fatos repelidos, antes da juridicização, são fora da categoria dos fatos jurídicos." (MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 75).

80 CARBONNIER, Jean. *Flexible Droit*. Pour une Sociologie du Droit sans Rigueur. 10. ed. Paris: EJA, 2001. p. 25-26.

81 MIRANDA, Pontes. *O Problema Fundamental do Conhecimento*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2005. p. 283.

82 "**a) Dimension sociológica: 6.** La complejidad de la dimension sociologica refiere a adjudicaciones de potencia e impotencia, es decir, de lo que favorece o perjudica a la vida humana. Abarca distribuciones de la naturaleza, las influencias humanas difusas -de la economia, la religion, la lengua, la historia, la ciencia, el. arte, la educacion, etc.- y del azar. Cen-

tralmente integra repartos producidos por la conduccion de hombres determinables. Las distribuciones y los repartos se desenvuelven en el juego de la fuerza. La elaboracion de normas juridicas en la Argentina ha de atender, por ejemplo, a distribuciones de la naturaleza del territorio: muy extenso, con diversidad de climas y de riquezas, sobre todo con posibilidades agricolas y ganaderas, en parte signado por la Cuenca del Plata, etc. Con relacion a las influencias humanas difusas, la elaboracion de las normas en la Argentina ha de tener en cuenta que nuestra economia no ha cumplido ampliamente el recorrido de la Revolucion Industrial y tiene a menudo características parasitarias y feudales, tal vez por cierta herencia hispanica, nutrida del parasitismo favorecido por la Mesta. Debe considerar que la cultura argentina esta en el hemisferio sur y en el Atlantico, con las dificultades y el favor que hasta ahora esto aporta. Se ha de tener en cuenta que nuestro pais esta signado por los enfrentamientos a menudo simplificadores de los sectores hispanico tradicional (hoy en gran medida kirchnerista) y anglofrances (ahora con cierto apoyo peronista tradicional). El sector hispanico tradicional se nutrio con afinidades de las culturas originarias, que ahora van teniendo mas participacion. El anglofrances, con afinidades norteamericanas. El ambito hispánico tradicional es organicista, intervencionista (paternalista) y romantico, invoca a veces un extremo de la legitimacion mayoritaria y es mas católico propiamente tal. El ambito anglofrances es mas individualista, pactista, abstencionista y liberal e ilustrado e incluso podria sostenerse que tiene afinidades con la Reforma. Al fin es posible pensar que el individualismo de la modernidad, presente en el sector anglofrances, es en gran medida hijo del evangelismo (protestantismo), donde se afirma la libre interpretacion de la Biblia y, sobre todo en el calvinismo, no hay sacerdocio. En cambio, el organicismo del sector hispanico tradicional es en mucho resultado del cuerpo místico, con fuertes despliegues sacerdotales, de la Iglesia romana. La elaboracion de las normas, sobre todo privadas, como las de los contratos, ha de tener en consideracion la influencia humana difusa emergente de la primacia de la lengua inglesa en casi todo el mundo. Para comprender los repartos (y elaborar normas) hay que referirse a sus repartidores, recipientarios, objetos, formas y razones. Los repartos suelen estar lejos de lo que las normas dicen al respecto. La comprension de la complejidad de las diversas adjudicaciones juridicas incluyendo distribuciones y repartos esclarece las bases y los elementos de la elaboracion de normas y las decisiones respectivas . **7.** Segun la propuesta de construccion juridica trialista, diversa de la tradicional mayoritaria atada al poder, los repartos pueden desarrollar complejas relaciones autoritarias y autonomas, desenvueltas por imposición o acuerdo, que realizan los valores poder y cooperacion. Por ejemplo, las leyes y las sentencias suelen ser fuentes de repartos autoritarios y los contratos repartos autonomos. La inclusion de la autonomia como ámbito plenamente juridico es una de las características no excluyentes pero si muy importantes de la construccion trialista. Este comple-

jo de clases de repartos puede utilizarse en la elaboración de las normas, v. gr., en la opción entre resolver por acuerdo o buscar un pronunciamiento judicial. **8.** Los repartos pueden constituir un orden (o regimen), realizador del valor homónimo orden. El orden se forma, así siempre de manera compleja, según un plan de gobierno o la ejemplaridad. El plan de gobierno indica quienes son los supremos repartidores y cuales son los criterios supremos de reparto. Es expresado en constituciones formales, tratados internacionales, decretos, etc. Cuando esta en marcha realiza el valor previsibilidad. La ejemplaridad se desenvuelve en el seguimiento de repartos considerados razonables y se manifiesta en la costumbre, la jurisprudencia, los usos comerciales, etc. Realiza el valor solidaridad. Los modos constitutivos generan complejidad del regimen. La complejidad de las posibilidades constitutivas ha motivado múltiples tensiones y debates acerca de la ley (la planificación, más vinculada a la razón) y la costumbre (la ejemplaridad, más relacionada con la historia). En la realidad hay diversidades que la razón suele no advertir o al menos no advertir en su cabal importancia. En la facticidad de la historia suele hacerse necesaria la intervención de la razón. La elaboración de normas debe resolver esta relación de un modo acertado, admitiendo la complejidad y no, por ejemplo, recibiendo modelos "disvaliosos" para las realidades de los pueblos, como ha sucedido reiteradamente en países como la Argentina. Una problemática de relación entre ley y costumbre en la actualidad argentina es la que se plantea con el proyecto de nuevo Código Civil. La nueva legislación puede corresponder a una racionalidad jurídica más actual, en parte elaborada durante largo tiempo, e incluso casi al fin con participación de numerosos especialistas, pero su implantación puede producir una derogación orgánica no solo respecto de las leyes sino de la jurisprudencia, las costumbres y la doctrina anteriores, con un costo notorio. El desorden de los repartos se denomina anarquía y realiza el "disvalor" arbitrariedad. La anarquía puede ser subjetiva u objetiva, según no se sepa quienes son los supremos repartidores o cuales son los criterios supremos de reparto. También puede ser factica o imaginaria. La elaboración de las normas jurídicas debe hacer una correcta apreciación de las condiciones de orden o desorden en que se produce. Pese a sus posibilidades, la Argentina ha tenido reiteradas situaciones de desorden que han dificultado la elaboración de normas, por ejemplo, a través de la inflación que ha introducido condiciones imprevistas. **9.** Los repartos y su regimen se desenvuelven en un complejo de querer y poder. Se desarrollan con límites voluntarios, establecidos por los repartidores, y pueden encontrar límites necesarios, surgidos de la "naturaleza de las cosas". Los límites necesarios son principalmente físicos, psíquicos, lógicos, axiológicos, sociopolíticos y socioeconómicos, pero pueden referirse también al necesario replanteo de proyectos en cuestiones vitales. La elaboración de las normas se desenvuelve en el complejo de los límites. La elaboración de normas en la Argentina ha tropezado reiteradamente con límites necesarios, por ejem-

plo, con la reiteracion de golpes de Estado y, en la crisis de 2001, en el fracaso de la ley 25.466 de intangibilidad de los depositos bancarios. Tambien hay que tener en cuenta las dificultades que afectan al mercado inmobiliario. **10.** La dimension sociologica se desarrolla a traves de categorías basicas: la causalidad, la finalidad "objetiva" que "encontramos" en los acontecimientos, la finalidad subjetiva, la posibilidad, la realidad y la verdad. Salvo la finalidad subjetiva, son "pantonomas" y, como no podemos abarcarlas en su plenitud, porque no somos omniscientes ni omnipotentes, nos vemos en la necesidad de fraccionarlas donde no podemos avanzar, produciendo certeza. Las tensiones entre esas pantonomias y la mononomia de la finalidad subjetiva generan dificultades en la complejidad de la elaboracion de las normas. La elaboracion de las normas ha de reconocer y resolver su lugar en la complejidad de la dimension sociologica. En nuestro pais los cambios de los sentidos de la finalidad objetiva y la realidad han promovido desconfianza que busca, por ejemplo, refugio en la salida del sistema a traves de monedas extranjeras, principalmente el dolar. Muchas personas consideran que el marco de las posibilidades imprevisibles es demasiado abierto. Todo esto afecta, por ejemplo, a las contrataciones. **b) Dimension normologica: 11.** En la dimension normologica se considera norma a la captación logica de un reparto proyectado hecha desde el punto de vista de un tercero. La construccion de la noción de norma le asigna un sentido "promisorio", de afirmacion de que lo dispuesto sucedera, de modo que requiere de manera destacable el cumplimiento donde se produce su exactitud. Esta construccion, que afirma que lo dispuesto "sera", no impide la construccion en terminos de "debe ser". Tambien es relevante el impacto que la norma produce en el conjunto del Derecho. La elaboracion ha de tener en cuenta que la norma plantea una complejidad logico-sociologica donde al final interviene la justicia. Como ejemplos de normatividades con gran impacto, cabe referir las del matrimonio igualitario y, en caso de dictarse, el que tendra el nuevoCodigo Civil. **12.** Los problemas y sus soluciones son captados en los antecedentes y las consecuencias juridicas de las normas, cada uno con características positivas y negativas, que han de estar respectivamente presentes o ausentes para que las normas funcionen. Se trata de una complejidad estructural que puede incluir relaciones de correspondencia o mera yuxtaposición. La correspondencia, legitima, puede ser por afinidad o por atraccion aceptable 28. La mera yuxtaposición, ilegítima, puede generarse por falta de afinidad y por atraccion inaceptable. La referencia a la complejidad de la estructura de las normas es un aporte relevante para la ordenacion del pensamiento elaborador. En la Argentina muchas veces la elaboracion de las normas es afectada en la característica negativa del antecedente que ha de rechazar el fraude a la ley. **13.** Las fuentes reales de las normas estan en los repartos y sus autobiografias (constituciones formales, tratados internacionales, leyes, decretos, resoluciones administrativas, sentencias, contratos, testamentos, etc.). Hay

fuentes que se dictan para cumplirlas, otras para hacer propaganda a fin de convencer y otras para enganar, caso este en que cabe hablar de fuentes espectáculo. Como lo ha señalado recién el profesor Alfredo Fernando Ronchetti, existe una gran complejidad de fuentes. Sin embargo, además de las fuentes de las normas cabe hacer referencia extensiva a las fuentes de la realidad social y los valores. La formalización requiere aptitudes técnicas, por ejemplo de redacción, que a veces no son suficientemente desarrolladas. Un enfoque relevante es el del papel de los formalizadores, por ejemplo, los escribanos, cuya imparcialidad se hace en ciertos casos difícil porque son requeridos por una de las partes. Dada la gran riqueza de fuentes, en las carreras referidas organizadas en la Universidad de Buenos Aires optamos por tratar en general las normas y no solo las leyes (incluyendo además constituciones, tratados internacionales, decretos, resoluciones administrativas, sentencias, contratos, testamentos, etc.), exclusividad con la que tal vez hubieran tenido un mercado más amplio. Las fuentes de conocimiento constituyen la doctrina y entre las fuentes reales y de conocimiento hay relaciones a menudo intensas. Es necesario elaborar considerando el complejo de las fuentes. Existe en nuestro país una gran abundancia de fuentes que pretende a veces resolverse no solo mediante la recodificación sino a través del Digesto Jurídico.

14. Para que los repartos proyectados captados en las normas se realicen es necesario que estas funcionen. El *trialismo* evidencia la complejidad del funcionamiento de las normas, con sus problemas de reconocimiento, interpretación, determinación, elaboración, aplicación y síntesis, con la transversalidad de la argumentación y son los cursos relativamente “paralelos” del funcionamiento formal y el conjetural. El destino de una norma se decide en su funcionamiento y en principio es el que le brindan los encargados del mismo (v. gr. los jueces). Cada uno hace lo que quiere dentro de lo que puede, aunque debe querer y poder lo valioso. Esto sucede también con los autores de normas y los encargados de su funcionamiento. Los problemas que requieren elaboración surgen, en el funcionamiento complejo de las normas, porque hay carencias (lagunas) históricas por falta de normas, en razón de haberse producido un olvido o una novedad jurídica o científico-técnica, y carencias *dikelógicas*, porque existiendo normas se las rechaza por considerarlas injustas. Ante las carencias es necesario elaborar normas (integrar el ordenamiento), por *autointegración* o *heterointegración*. Según lo señalo el profesor Chaumet, es importante conjeturar los entrecruzamientos de referencias a distintos funcionamientos de las normas (v. gr. a cargo del legislador y el juez). Al elaborar es muy relevante conjeturar el funcionamiento de la norma que se elabora. En tiempos como el actual, de cambio de era de la historia, las carencias por novedad científico-técnica e incluso por descarte *dikelógico* son sorprendentes y la complejidad del funcionamiento y de la elaboración adquiere especial relevancia. En la Argentina actual la elaboración de normas judiciales vive tensiones especiales. **15.** Existe un enorme complejo conceptu-

al que el Derecho fue elaborando en muchos siglos y hoy tiene muy relevantes modificaciones. Los conceptos integran los repartos, dandoles precision y enriqueciendo sus alcances. Esta integracion requiere la realizacion del valor adecuacion en las relaciones entre los conceptos y lo necesitado conceptualmente por los autores y la sociedad. La integracion se desenvuelve en gran medida en la tecnica de la elaboracion de las normas. Uno de los cambios mas importantes en los conceptos utilizados en la Argentina de hoy es el que se ha producido en el matrimonio, incluyendo la union igualitaria. **16.** El ordenamiento normativo es un complejo de normas que capta el orden de repartos. Se ordena de maneras vertical y horizontal, en cada caso con sentidos de produccion y contenido, realizando los valores subordinacion e ilacion en la verticalidad e infalibilidad y concordancia en la horizontalidad; el conjunto satisface el valor coherencia. El ordenamiento posee subordenamientos que pueden tener mas o menos autonomia. Los subordenamientos son tales cuando en casos de lagunas hay que buscar en ellos, por ejemplo yendo a sus principios superiores, y no a subordenamientos paralelos. El ordenamiento se soporta en una norma hipotetica fundamental a elegir cuando brinda una "piramide" (un escalonamiento) que se cumple. Las relaciones entre las lagunas y la actitud de los encargados del funcionamiento se presentan en un complejo de posibilidades de meros ordenes y sistemas materiales y formales. Las fuentes formales habituales de los meros ordenes son recopilaciones y las de los sistemas son codificaciones. La cantidad excesiva de normas puede producir contaminacion legislativa. En Argentina se pretende un proceso de recodificacion. Una perspectiva de reelaboracion ambiciosa es la ya referida que pretende el Digesto Juridico Argentino. **17.** La principal categoria basica de la dimension normologica es la verdad. Al realizarla se produce la vinculacion debida entre las normas y la realidad social que captan. La elaboracion de las normas ha de tener en cuenta la necesidad de realizar la verdad normo-sociologica. En paises como la Argentina esta vinculacion suele ser escasa. Al elaborar una norma es relevante establecer su lugar en el ordenamiento y en la dimension normologica en general. **c) Dimension dikelologica: 18.** En la dimension dikelologica de la construccion trialista que proponemos hay un complejo de valores que culmina en la justicia. En ese complejo han de producirse entre los valores relaciones legitimas de coadyuvancia o sustitucion, pero no ilegítimas de secuestro. A su vez, el material estimativo de la justicia en el Derecho es sumamente complejo porque es pantonomo, es decir, abarca la totalidad de las adjudicaciones pasadas, presentes y futuras. Como no nos es posible abordarlo con esos alcances, porque no somos omniscientes ni omnipotentes, debemos fraccionarlo donde no podemos conocer o hacer mas, produciendo seguridad juridica. Siguiendo un camino senalado por Aristoteles, cabe referir que la justicia puede ser pensada segun un complejo de caminos, es decir, clases de justicia. Una de las clasificaciones de la justicia es la que diferencia la particular y la general (que se re-

mite al bien comun). La justicia particular es mas afin al Derecho Privado y la general es mas afin al Derecho Publico. La elaboracion de toda norma ha de tener en cuenta cuales son el complejo de valores, los alcances y los caminos de la justicia en que se instala. En la Argentina, a semejanza de otros paises al menos relativamente capitalistas, suele haber grandes condicionamientos utilitarios a la elaboracion de las normas. Por otra parte, a nuestro parecer existen demasiadas injerencias o incluso ausencias gubernamentales, que producen desfraccionamientos y fraccionamientos con un clima de inseguridad. En general el país tiene escaso desarrollo del sentido real de bien comun, es decir, escaso desenvolvimiento verdadero del Derecho Publico. Mucho se lo invoca, poco se lo realiza. **18.** Para avanzar en cuanto al contenido de la justicia, es necesario contar con un punto de partida que puede ser referido dentro de un complejo de objetividad/subjectividad, de naturalidad/culturalidad o de construcción que no se remita a ninguno de esos soportes. Proponemos adoptar como construccion basica el principio supremo referido por Werner Goldschmidt con caracter objetivo y natural de adjudicar a cada individuo la esfera de libertad necesaria para desarrollarse plenamente, es decir, para convertirse en persona. Con este principio ha de encararse la justicia de los repartos y el regimen y debe resolverse la elaboracion de las normas. **19.** Es importante considerar la justicia de los repartos en el complejo de puntos de vista senalados precedentemente, es decir, en cuanto a repartidores, recipiendarios, objetos, formas y razones. La legitimidad de los repartidores se apoya en la autonomia, la paraautonomia, la infraautonomia, la criptoautonomia y la aristocracia. La justicia de los recipiendarios se basa en los meritos y los merecimientos. Tema relevante es tambien el de la capacitacion de los elaboradores, legisladores, administradores, jueces, contratantes, etc. La legitimidad del objeto, que lo hace "repartidero", se refiere a la vida, la propiedad, etc. La justicia de la forma se apoya en la audiencia. La legitimidad de las razones se basa en la fundamentacion. El tiempo actual suele contener tensiones importantes entre la legitimidad autonoma y la infraautonoma y entre la justicia por los meritos y los merecimientos. La elaboracion de las normas ha de tener en cuenta la complejidad de los sentidos de justicia de los repartos. En la Argentina actual las normas suelen elaborarse con fuerte referencia a la infraautonomia de la democracia y a los merecimientos de la necesidad. **20.** Asimismo es relevante pensar un complejo de exigencias para que los regimenes sean humanistas; opten legitimamente entre el abstencionismo y el intervencionismo; respeten a los individuos en su unicidad, su igualdad y su pertenencia a la comunidad -con los respectivos requerimientos de liberalismo politico, democracia y "res publica"- y los amparen contra los demas individuos como tales y como regimen, con referencia a si mismos y frente a "todo lo demas" (enfermedad, miseria, desempleo, ignorancia, etc.). La elaboracion de normas ha de referirse a la complejidad de contenidos del regimen de justicia. En la Argentina actual la elaboracion de las normas

gubernamentales suele orientarse hacia el intervencionismo, la igualdad y la "res publica" y el amparo contra "lo demas". **21.** Un despliegue de actualidad en la Argentina es el debate acerca de la proteccion del individuo contra el regimen mediante la division de poderes. Consideramos que se puede avanzar de cierto modo en la reflexión atendiendo a que los tres poderes significan una complejidad pura, pero en terminos del pensamiento que pudo fundarse en los siglos XVII y XVIII (Locke, Montesquieu). Estimamos que la complejidad actual requiere incorporar los despliegues mas sociales que desarrollaron los siglos XIX y XX, con participacion de instituciones universitarias, organizaciones no gubernamentales, etc. La gran tension que hay entre los poderes Ejecutivo y Judicial en nuestro pais podría aliviarse si estos marcos sociales intermedios intervinieran sirviendo al equilibrio respectivo. La Constitucion Nacional dice, en su texto basico, que el pueblo no delibera sino por medio de las autoridades creadas por la Constitucion. Mas alla de la atenuacion de esta regla a traves de la reforma de 1994, conviene tener en cuenta que entidades como las que acabamos de señalar podrían haber superado las tensiones que hoy escinden en mucho la conciencia jurídica nacional. Urge compatibilizar la democracia y la republica, de cierto modo, la democracia y el liberalismo politico. La democracia del siglo XXI ha de ser mas participativa que la de los siglos XIX y XX. Al elaborar normas es necesario tener en cuenta cual es su lugar respecto del contenido de la justicia." (CALDANI, Miguel Ángel Curio. La Elaboración de Normas Jurídicas (Una problemática especialmente compleja). *Revista de Filosofia Jurídica y Social*, p. 87-100).

83 Ver: As dimensões do fenômeno jurídico; a) dimensão política; b) dimensão normativa; c) dimensão sociológica. In: MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

84 ANDRES, Moya. *Pensar desde la Ciencia*. Madrid: Trotta, 2012. p. 93.

85 "La historiografía derivada de la perspectiva sociologista es mucho más compleja y globalizadora que la anterior, aunque irremediamente también más relativista y menos dispuesta a reconocer la especificidad de la ciencia como generadora de conocimiento verdadero acerca del mundo. El punto de inflexión desde una filosofía racionalista, con hincapié en la lógica de la argumentación científica, a otra filosofía sociologista que acentúa la función de los intereses sociales de los grupos de investigación en detrimento de las razones, gira en torno a la obra de T.S. Kuhn, quien como todo revolucionario conserva ciertos resabios racionalistas junto con el anuncio de la perspectiva relativista sociológica. Llamo aquí concepción racionalista a aquella que estima que la ciencia es el mejor ejemplo de actividad racional, en la que las decisiones se toman en virtud de reglas y argumentos válidos universalmente. Aparte de los propios

científicos, la mayoría de los filósofos y metodólogos de la ciencia adoptan esta perspectiva y tratan de elaborar un modelo de lo que podríamos llamar la competencia racional en el terreno de la ciencia, por más que acepten desviaciones en la actuación concreta de los científicos respecto de esas normas de racionalidad llamadas a maximizar la producción y aceptación de las teorías más justificadas. Por otro lado, llamo concepción sociologista a la que se propone ser neutral respecto a la racionalidad e irracionalidad, respecto a la verdad y falsedad o, en general, respecto a cualesquiera valoraciones, a fin de concentrarse exclusivamente en el estudio de la ciencia como si fuese un proceso «natural» en el que las decisiones se toman no por razones, sino por causas sociales.” (SOLIS, Carlos. *La Historia de la Ciencia Después de Khun*. Barcelona: Paídos, 1997. p. 13).

86 MIRANDA, Pontes de. *Introdução à Ciência Política Científica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 239, 242-243.

87 LATEUR, Bruno. *La Esperanza de Pandora*. Ensaio sobre la Realidad de lo Estudioso de la Ciencia. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 356.

88 “El habitus, como sistema de disposiciones para la práctica, es un **fundamento objetivo de conductas regulares**, por lo tanto de la regularidad de las conductas, y, si se pueden prever las prácticas (aquí, la sanción asociada a una cierta transgresión), **es porque el habitus hace que los agentes que están dotados de él se comporten de una cierta manera en ciertas circunstancias**. Siendo así, esta tendencia a actuar de una manera regular que, cuando el principio está explícitamente constituido, puede servir de base a una previsión (equivalente culto de las anticipaciones prácticas de la experiencia ordinaria), no encuentra su principio en una regla o una ley explícita. Es lo que hace que las conductas engendradas por el habitus no tengan la hermosa regularidad de las conductas deducidas de un principio legislativo: el habitus tiene parte ligada con lo impreciso y lo vago. Espontaneidad que se afirma en la confrontación improvisada con situaciones sin cesar renovadas, obedece a una lógica práctica, la de lo impreciso, del más o menos, que define la **relación ordinaria con el mundo**. Esta parte de indeterminación, de apertura, de incertidumbre, es lo que hace que no pueda remitirse completamente a él en las situaciones críticas, peligrosas. **Se puede enunciar como ley general que cuanto más peligrosa es la situación, más la práctica tiende a ser codificada**. El grado de codificación varía como el grado de riesgo. Siendo así, en este caso se tendrá un grado muy alto de formalización de las prácticas; habrá las fórmulas de cortesía más refinadas, los ritos más elaborados. Cuanto más grande sea la situación de violencia em estado potencial, cuanto más sea necesario imponer formas, más la conducta libremente confiada a las improvisaciones del habitus cederá el lugar a la conducta expresamente reglada por un ritual metódicamente instituido, hasta codificado.

Basta pesar en el lenguaje diplomático e en las reglas protocolares que rigen precedencias y las conveniencias en las situaciones oficiales. Codificar, es a la vez poner en forma y poner formas. Hay una virtud propia de la forma. Y el dominio cultural es siempre un dominio de las formas. Es una de las razones que hacen que la etnología sea tan difícil: este dominio cultural no se adquiere en un día... Todos esos juegos con la regla del juego, e, por allí, dobles juegos, son la manera de ser de los virtuosos. Para ponerse en regla, es necesario conocer al dedillo la regla, los adversarios, el juego. Si fuera necesario proponer una definición transcultural de la excelencia, diaria que es el hecho de saber jugar con la regla del juego hasta los límites, hasta las transgresión, permaneciendo en regla." (BOURDIEU, Pierre. Cosas Dichas. Barcelona: Gedisa, 1987. p. 84-85).

89 RIPERT, Georges. Evolucion y Progreso del Derecho. In: RIPERT, Georges et al. *La Crisis del Derecho*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1961. p. 28.

90 MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 97-98.

91 RIPERT, Georges. *Aspectos Jurídicos do Capitalismo Moderno*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947. p. 56.

92 *"En el fondo del fenómeno del fetichismo, está la cuestión de la autonomización de la racionalidad formal y abstracta, la racionalidad de los medios, que se ha separado e independizado de la racionalidad material, de los fines, hasta el punto de suplantarla y subordinarla. Esta preeminencia atraviesa la estructura categorial de todas las ideologías políticas de la modernidad y es la causa de sus derivaciones totalitarias, características del siglo XIX." (HINKELAMMENRT, Franz. Lo Indispensable es Inútil. Hacia una Espiritualidad de la Libertación. San José, Costa Rica: Editorial Arlekin, 2012. p. 158.)*

93 *"¿Cómo pasa uno de la primera imagen a la segunda, de la ignorancia a la certidumbre, de la debilidad a la fuerza, de la inferioridad ante el mundo al dominio del mundo por los ojos humanos? Estas son las preguntas que me interesan, y las que me han hecho viajar tan lejos. No he venido a resolver, como tratan de hacer mis amigos, la dinámica de la transición selva-sabana, sino a describir el minúsculo gesto de un dedo apuntando hacia el referente del discurso. **¿Hablan del mundo las ciencias?** Eso es lo que pretenden, y sin embargo el dedo de Edileusa señala un único punto codificado sobre una fotografía que sólo presenta un vago parecido, en ciertos rasgos, con figuras impresas en el mapa. En la mesa del restaurante estamos bastante lejos de la selva, pero Edileusa habla de ella con aplomo, como si la tuviera al alcance de la mano. **Las ciencias no hablan***

del mundo sino que más bien construyen representaciones que parecen alejarlo siempre, aunque también lo aproximan hasta un primer plano.

Mis amigos quieren descubrir si la selva avanza o retrocede, y yo quiero saber cómo es posible que las ciencias sean simultáneamente realistas y constructivistas, inmediatas e intermedias, seguras y frágiles, próximas y lejanas. ¿Tiene referente el discurso de la ciencia? ¿Cuando hablo de Boa Vista, a qué se refiere la palabra emitida? ¿Son diferentes la ciencia y la ficción? Y un interrogante más: ¿en qué difiere mi forma de hablar sobre este fotomontaje de la manera en que mis informantes hablan del suelo? Los laboratorios son lugares excelentes para comprender la producción de la certeza, y por este motivo disfruto tanto estudiándolos. **Sin embargo, al igual que estos mapas, tienen el grave inconveniente de reposar sobre el infinito sedimento acumulado por otras disciplinas, instrumentos, lenguajes y prácticas. Uno ya no ve tartamudear a la ciencia, hacer sus primeras armas, crearse a sí misma de la nada en confrontación directa con el mundo.** En el laboratorio hay siempre un universo preconstruido que es milagrosamente similar al de las ciencias. Por consiguiente, y dado que el mundo conocido y el mundo cognoscente actúan siempre en mutua sintonía, la referencia parece invariablemente una tautología. Pero no sucede lo mismo en Boa Vista, o eso parece. Aquí la ciencia no casa bien con los garimberos y las blanquecinas aguas del río Branco. ¡Menuda suerte! Al acompañar a esta expedición seré capaz de seguir la pista de una disciplina relativamente pobre y débil que irá dando sus primeros pasos ante mis ojos, tal como podría haber estado observando los titubeos y vacilaciones de la geografía si, en otra época, hubiese recorrido Brasil tras Jussieu o Humboldt." (LATEUR, Bruno. *La Esperanza de Pandora*. Ensaio sobre la Realidad de Iso Estudio de la Ciencia. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 38-39, 44-45).

94 Exemplo do aludido, se encontram no: "art. 896 del Código Civil habla de "acontecimientos", abarcando todas esas posibilidades. La definición de esta norma, es la siguiente: "Los hechos de que se trata en esta parte del Código son todos los acontecimientos susceptibles de producir alguna adquisición, modificación, transferencia o extinción de los derechos u obligaciones". (CIFUENTES, Santos. *Elementos de Derecho Civil*. Parte General. 4. ed. Buenos Aires: Astrea, 1999. p. 257-258).

95 RIPERT, Georges. Evolucion y Progreso del Derecho. In: RIPERT, Georges et al. *La Crisis del Derecho*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1961. p. 20, 25.

96 DEL VECCHIO, Giorgio. *A Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1960. p. 206.

97 BECHTEL, William. *Filosofía de la mente*. Una panorámica para la ciencia cognitiva. España: Tecnos, 1991. p. 9.

98 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 7.

99 *El racionalismo surgió como la tradición filosófica dominante en Europa durante los siglos XVII y XVIII. Sus tres más famosos representantes fueron Descartes (1596-1650), Leibniz (1646-1716) y Spinoza (1632-1677). Para entender a los racionalistas debemos tener presente que estuvieron profundamente implicados tanto en el desarrollo efectivo de la ciencia moderna, como en proporcionar una explicación filosófica coherente de ella. Hoy día sus puntos de vista filosóficos se toman en consideración independientemente de sus contribuciones al desarrollo de la ciencia, pero esto representa de manera desacertada su enfoque de la filosofía. Lo que distingue al racionalismo es una profunda confianza en la razón como instrumento para descubrir los procesos que operan en la naturaleza.* (BECHTEL, William. *Filosofía de la mente. Una panorámica para la ciencia cognitiva*. España: Tecnos, 1991. p. 9).

100 *Así, evolucionan, transformase e andan en progreso, como expone que: Las teorías de Kepler y Galileo fueron unificadas y superadas por la teoría de Newton, lógicamente más fuerte y más testable; algo semejante ocurrió con las teorías de Fresnel y de Faraday, superadas por la de Maxwell. Las teorías de Newton y de Maxwell, a su vez, fueron unificadas y superadas por la de Einstein. En todos estos casos la línea que siguió el progreso fue hacia una teoría más informativa, y, por lo tanto, lógicamente menos probable, hacia una teoría que era más severamente testable porque hacía predicciones que, en un sentido puramente lógico, eran más fácilmente refutables.* (KARL, Popper R. *Conjeturas y Refutaciones*. Brasília: Editora da UnB, 1980. p. 269).

101 BECHTEL, William. *Filosofía de la mente*. Una panorámica para la ciencia cognitiva. España: Tecnos, 1991. p. 9.

102 *A razão fechada que rejeita como inassimiláveis fragmentos enormes de realidade, que então se tornam a espuma das coisas, puras contingências. Assim, foram rejeitados: a questão da relação sujeito-objeto no conhecimento; a desordem, o acaso; o singular, o individual (que a generalidade abstrata esmaga); a existência e o ser, resíduos irracionalizáveis. Tudo o que não está submetido ao estrito princípio de economia e de eficácia (assim, a festa, opoŭatch, o dom, a destruição suntuária são racionalizadas como formas balbuciantes e débeis da economia, da troca). A poesia, a arte, que podem ser toleradas ou mantidas como divertimento, não poderiam ter valor de conhecimento e de verdade, e encontra-se rejeitado, bem entendido, tudo aquilo que denominamos trágico, sublime, irrisório, tudo o que é amor, dor, humor [...]* (MORIN, Edgar. *Ciência com*

Consciência. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 167-168).

103 GAUER, Ruth M. Chittó. Conhecimento e Aceleração (mito, verdade e tempo). In: GAUER, Ruth M. Chittó (org.). *A Qualidade do Tempo: para além das aparências históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 102.

104 *Um saber constituindo seu objeto como processo em si independente do sujeito*, reconhecível num referencial espaço- temporal válido para todos e privado de mistério, determinável em categorias indiscutíveis e unívocas (identidade, substância, causalidade), exprimível, enfim, numa linguagem matemática de poder ilimitado, da qual nem a pré-adaptação miraculosa ao objeto nem a coerência interna pareciam causar problema. Acrescentadas à regularidade evidente dos fenômenos naturais em grande escala, essas condições pareciam assegurar a existência de um sistema único de leis da natureza, ao mesmo tempo independente do homem e legível por ele (CASTORIADIS, Cornelius. *As encruzilhadas do labirinto*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 202).

105 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 158.

106 MATURANA, Humberto. *La Objetividad*. Un Argumento para Obligar. Santiago de Chile: Dolmen, 1997. p. 43-44.

107 MATURANA, Humberto R. *La ciencia y la vida cotidiana: la ontología de las explicaciones científicas*. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 165, 186-187.

108 [...] um pensamento sobre a produção de saber que considera as imbricadas correlações entre o sujeito e o objeto; o "antes" que condiciona ao sujeito não é, primitivamente, o contexto (o objeto previamente construído), senão um primeiro outro. A separação cognitiva entre sujeito e objeto dependendo de uma primeira fratura entre o eu e o outro, que de um só golpe constitui ao indivíduo e ao mundo como coisas separadas. Logo segue a fratura entre sujeito e objeto como continuação. Uma fratura que não permite consolidar a identidade de um eu integrado (enraizado) em relações (autônomas) com os outros. É certo que teríamos outra idéia de ciência se partíssemos de identidades que se encontram para produzir realidades como devires. O entre-nós como circulação de sentidos. (WARRAT, Luis Alberto. *Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade*. In: *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 532).

109 *El nacimiento de la ciencia moderna fue precedido y acompañado por una evolución del pensamiento filosófico que llevó a una formulación extrema del dualismo espíritu-materia. Esta formulación apareció en el siglo XVII en la filosofía de René Descartes, quien basó su visión de la naturaleza en una división fundamental, en dos reinos separados e independientes: el de la mente (res cogitans) y el de la materia (res extensa). Esta división cartesiana permitió a los científicos tratar a la materia como algo muerto y totalmente separado de ellos mismos, considerando al inundo material como una multitud de objetos diferentes, ensamblados entre sí para formar una máquina enorme. Esta visión mecanicista del inundo la mantuvo también Isaac Newton, quien construyó su mecánica sobre esta base y la convirtió en los cimientos de la física clásica. Desde la segunda mitad del siglo XVII hasta finales del siglo XIX, el modelo mecanicista newtoniano del universo dominó todo el pensamiento científico. Fue paralelo a la imagen de un dios monárquico, que gobernaba el mundo desde arriba, imponiendo en él su divina ley. Así, las leyes de la naturaleza investigadas por los científicos fueron consideradas como las leyes de Dios, invariables y eternas, a las que el inundo se hallaba sometido. (CAPRA, Fritjof. *El Tao de la Física. Una exploración de los paralelismos entre la física moderna y el misticismo oriental*. 9. ed. Málaga: Sirio, 2000. p. 23-24).*

110 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 168 e 158.

111 Ver MORIN: *A desumanização da razão; A racionalização industrial; A autodestruição da razão; A particularidade ocidental da razão universal; A Ciência Contemporânea e a Racionalidade; Para uma Razão Aberta*. In: MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

112 *La abstracción es el rasgo crucial de este tipo de conocimiento, pues para comparar y clasificar la inmensa variedad de formas, estructuras y fenómenos que nos rodean, nos es imposible tomar en cuenta todos sus rasgos, por ello tenemos por fuerza que seleccionar unos pocos de los más significativos. De este modo construimos un mapa intelectual de la realidad, en el que las cosas están reducidas a sus rasgos más generales. El conocimiento racional constituye así, un sistema de conceptos y símbolos abstractos, caracterizado por una secuencia lineal y secuencial, típica de nuestro modo de pensar y de nuestro hablar. En la mayoría de los idiomas esa estructura lineal se evidencia en el uso de alfabetos que sirven para comunicar experiencias y pensamientos mediante largas líneas de letras. (CAPRA, Fritjof. *El Tao de la Física. Una exploración de los paralelismos entre la física moderna y el misticismo oriental*. 9. ed. Málaga: Sirio, 2000. p. 31).*

113 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 7.

114 WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 85.

115 *El nerviosismo que sentimos está arraigado en lo que, siguiendo a Richard Bernstein, podemos llamar "la angustia cartesiana". Utilizamos "angustia" en un sentido vagamente freudiano y la llamamos "cartesiana" simplemente porque Descartes la articuló con rigor y dramatismo en sus Meditaciones. La angustia es en realidad un dilema: o tenemos un fundamento fijo y estable para el conocimiento, un punto donde el conocimiento comienza, está cimentado, y reposa, o no podemos escapar de la oscuridad, el caos y la confusión. O hay una base o cimiento absoluto, o todo se desmorona.* (VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. *De Cuerpo Presente. Las ciencias cognitivas y la experiencia humana*. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 169).

116 *Es importante advertir que esta oposición entre sujeto y objeto no está dada de antemano; es una idea que pertenece a la historia humana de la mente y la naturaleza que mencionamos en el capítulo. Por ejemplo, antes de Descartes, el término "idea" se usaba sólo para el contenido de la mente de Dios; Descartes fue uno de los primeros en tomar este término y aplicarlo al funcionamiento de la mente humana. Este desplazamiento lingüístico y conceptual es un aspecto de lo que Richard Rorty describe como la "invención de la mente como espejo de la naturaleza", un invento que fue el resultado de amalgamar imágenes, concepciones y usos lingüísticos heterogéneos.*

Estas raíces cartesianas se vuelven muy obvias cuando tenemos razones para dudar que la metáfora del espejo sea atinada.

Cuando partimos en busca de otros modos de pensamiento, la angustia cartesiana nos acecha a cada paso. Pero nuestra situación contemporánea es además singular, pues somos cada vez más escépticos acerca de la posibilidad de discernir un fundamento último. (VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. *De Cuerpo Presente. Las ciencias cognitivas y la experiencia humana*. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 169-172).

117 NICOLESCU, Basarab. O Território do Olhar. In: COOL, Agustí Nicolau et al. *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CE-TRANS. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 27-28.

118 *La ambición tecnológica nos lleva a rigidizar el mundo para asegurar su efectividad, la disposición científica nos lleva a aceptar la fluidez de la existencia para asegurar su continua oportunidad.* (MATURANA, Humberto. *La Objetividad. Un Argumento para Obligar.* Santiago de Chile: Dolmen, 1997. p. 136).

119 *Por onde podemos começar um estudo sobre ciência e tecnologia?* A escolha de uma porta de entrada depende crucialmente da escolha do momento certo. Em 1985, em Paris, John Whittaker consegue “belas figuras” do DNA numa “boa máquina”. Em 1951, em Cambridge, Watson e Crick estão lutando para definir uma forma para o DNA que seja compatível com as imagens que tinham visto de relance no gabinete de Wilkins. Em 1980, no subsolo de um prédio, outra equipe de pesquisadores está brigando para por um novo computador em funcionamento e alcançar a DEC. Qual o significado desses *flashbacks*, para usar um jargão do mundo do cinema? Eles nos levam de volta no tempo e no espaço. Quando usamos essa máquina do tempo, o DNA deixa de ter uma forma característica passível de ser mostrada numa tela por programas de computador. Quanto aos computadores, eles nem sequer existem. Ainda não estão “chovendo” centenas de sequências de ácido nucléico a cada ano. Nenhuma sequer é conhecida, e até a noção de sequência é duvidosa, uma vez que na época muita gente ainda não sabe com certeza se o DNA desempenha algum papel importante na transmissão de material genético de uma geração para outra. Já por duas vezes Watson e Crick haviam anunciado com orgulho a resolução do enigma, e nas duas vezes o seu modelo tinha dado em nada. Quanto a “boa máquina” *Eagle*, o *flashback* nos leva de volta a um momento em que ela ainda não consegue executar programa algum. Em vez de peça comum do equipamento, que John Whittaker pode ligar quando quiser, ela não passa de uma montagem desorganizada de cabos e *chips* monitorada por outros dois computadores e rodeada por dezenas de engenheiros que tentam fazê-la funcionar de modo confiável por mais de alguns segundos. Ninguém da equipe sabe ainda se aquele projeto por acaso não vai ser outro malogro completo, como o computador *EGO*, no qual haviam trabalhado durante anos e que, conforme diziam, fora assassinado pela gerencia. No projeto de pesquisa de Whittaker muitas coisas ainda permanecem em aberto. Ele não sabe por quanto tempo vai ficar ali, se sua bolsa vai ser renovada, se algum programa seu poderá lidar com milhões de pares de bases e compará-las de alguma forma biologicamente significativa. Mas há pelo menos dois elementos que não lhe criam problemas: a forma de dupla hélice do DNA e seu computador da Data General. Aquilo que para Watson e Crick representou o foco problemático de um feroz desafio, valendo-lhes então um prêmio Nobel, agora constitui o dogma básico de seu programa, embutido em milhares de linhas de sua listagem. E a máquina que fez a equipe de West trabalhar dia e noite durante anos a

fiu agora zune mansamente naquele escritório, sem criar mais problemas que qualquer outra peça do seu mobiliário. Para maior garantia, o encarregado de manutenção da Data General dá uma passadinha por lá toda semana para acertar alguns probleminhas, mas nem ele nem John precisam vistoriar todo o computador de novo e forçar a companhia a desenvolver uma nova linha de produtos. *Whittaker* também está bem consciente dos muitos problemas que rondam o Dogma Básico da biologia (Crick, agora um idoso cavalheiro, deu uma conferencia sobre o assunto no Instituto, há algumas semanas), mas nem John nem seu chefe precisam repensar inteiramente a forma da dupla hélice ou estabelecer um novo dogma (LATAUR, Bruno. *Ciência em Ação. Como seguir Cientistas e Engenheiros Sociedade Afora*. São Paulo: Editora Unesp, 2000. p. 12-14).

120 VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. *De Cuerpo Presente. Las ciencias cognitivas y la experiencia humana*. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 169-170.

121 WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

122 NICOLESCU, Basarab. O Território do Olhar. In: COOL, Agustí Nicolau et al. *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CE-TRANS. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 27-28.

123 VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. *De Cuerpo Presente. Las ciencias cognitivas y la experiencia humana*. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 169-170.

124 *No es crisis del derecho, sino de la ciencia del derecho*. En algunos momentos el derecho positivo puede ser repugnante, y es posible incluso que, ante tal situación el jurista deba inclinar la cabeza, repitiendo *dura lex, sed lex*; pero esto no afecta al derecho en su perene esencia. En realidad, excita y no deprime al jurista. Si el médico se encuentra a veces desarmado, su corazón de hombre quedará entristecido, pero se derrumbará en él la fe en su ciencia y pensará que mañana quizá se alcance lo que hoy no se consigue, aun sabiendo que nunca se logrará anular la muerte, que es ley natural de la vida (BIONDI, Biondo. *Arte y Ciencia del Derecho*. Barcelona: Ediciones Ariel, 1953. p. 162).

125 CANARIS evoluciona fracionadamente e aponta as transformações da Ciência do Direito, pois não tratar-se-á de forma densa neste pequeno item, mas sim, indica-se o ora autor para que se elucide muitas questões

que por vezes geram dúvidas(1). E ainda, em primorosa obra TERCIO SAMPAIO loca o Direito como Ciência e a vê como um sistema de conhecimentos sobre a realidade jurídica(2). ((1) CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002; (2) FERRAZ, Tercio SAMPAIO. *A Ciência do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986).

126 *No imaginário social consagrado, o Direito e suas práticas usurpam nossos desejos de maneira tal que resulta impossível pensar o Direito respaldando o prazer indeterminado.*

Juridicamente falando, o dever e a razão ocupam todos os espaços até terminarem por confundir o desejo com as vontades legalmente expressas. O prazer adquire a cara pálida de um desejo contratualmente expresso. Não se pode esperar maior subversão jurídica que a emergência do Direito junto ao lugar do prazer. Seria uma territorialização que tornaria o Direito um instrumento da democratização do todo social.

*O imaginário jurídico deve resistir à proliferação das proibições e às obrigações culposas, as quais, como uma invasão cancerosa, contaminam, com um excesso de dever, o emaranhado social (WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos*. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 74.)*

127 WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos*. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 84.

128 MORIN, Edgar. *Da necessidade de um pensamento complexo*. Para navegar no século XXI – Tecnologias do Imaginário e Cibercultura. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 2.

129 *Porlotanto la crisis del derecho moderno está inextricablemente ligada a la insuficiencia del modelo de racionalidad empleado por el derecho, un modelo que corresponde a necesidades funcionales de una sociedad distinta de ésta en la que vive el hombre contemporáneo y que exige mecanismos nuevos, mecanismos reflexivos de resolución de conflictos, como explicaremos en las páginas siguientes. No hay nada de universalmente válido en los presupuestos que utilizamos la mayoría de los juristas ni en los principios que rigen el sistema de solución de conflictos al interior del derecho: la forma de racionalidad que adopta nuestro derecho es sólo una contingencia que impide hoy en día, en virtud de su propia forma, centralizadora y universalizante, la posibilidad de dar respuesta a los conflictos que presentan hoy en día las sociedades occidentales.*

(BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000. p. 18).

130 *Un sistema de derecho racional formal crea y aplica un conjunto de normas universales. El derecho formal racional se apoya, además, en un cuerpo de profesionales del derecho que usan peculiarmente el razonamiento legal para resolver conflictos concretos. Con la llegada del Estado social e intervencionista, se ha puesto un mayor énfasis en el derecho racional material, en el derecho usado como un instrumento para intervenir en la sociedad de una manera finalista, orientado hacia la consecución de fines concretos (Rheinstein, 1954: 63, 303). Puesto que el derecho racional material se elabora para la consecución de fines específicos en situaciones concretas, tiende a ser más general y abierto, y al mismo tiempo más particularista, que el derecho formal clásico.* (TEUBNER, Gunther. *Elementos Materiales y Reflexivos en el Derecho Moderno*. In: BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar. 2000. p. 83-84).

131 ACHUTTI, Daniel; OSORIO, Fernanda. *Por uma prática educativa criativa: alteridade e Transdisciplinaridade no ensino jurídico*. Disponível em: <http://www.facos.edu.br/>. p. 14.

132 MIALLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. Lisboa: Estampa, 1994. p. 296.

133 Alude-se ainda, que Kelsen foi amplamente influenciado por Saussure, nota-se certa proximidade entre ambos, pois se encontram fortes analogias nos pensamentos dos mesmo, sendo estes obcecados pela construção de um objeto teórico autônomo e sistemático voltado por dois projetos teóricos que preocupam-se com questões epistemológicas que permitem a determinação dos princípios e métodos aptos a demarcar o horizonte problemático e as condições de possibilidade de sus respectivos objetos de conhecimento.

Certamente, para Kelsen, o objeto da ciência jurídica encontra-se elaborado pela própria ciência, não sendo a síntese das normas jurídicas empiricamente produzidas pelos órgãos dotados de autoridade, mas o modelo através do qual chegamos ao conhecimento da empiria normativa. A norma fundamental gnosiológica é a noção geradora, mediante a qual Kelsen pretende distinguir o reino dos fatos normativos do seu significado e função. Nesse sentido, encontramos fortes analogias entre as categorias saussurianas de língua e fala e as kelsenianas de dever ser. (WARAT, Luis Alberto. *Direito e sua Linguagem*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1995. p. 20).

134 Quando a Doutrina é chamada de teoria pura do Direito, pretende-se dizer com isso que ela está sendo conservada livre de elementos estranhos ao método específico de uma ciência cujo único propósito é a cognição do Direito, e não a sua formação. (KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. XXVIII).

135 *Cada circunstancia de la vida humana es una muestra de la necesidad de superar la complejidad impura y la simplicidad pura obteniendo una complejidad pura. La complejidad impura construye el objeto jurídico mezclando normas, realidad social y valores o al menos dos de estos despliegues. La simplicidad pura considera sólo uno de ellos, como lo hace en gran medida con las normas la teoría "pura" del Derecho.* (CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *Estrategia Jurídica*. Rosario: Consejo de Investigaciones Universidad Nacional de Rosario, 2011. p. 11).

136 CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *El Derecho Universal* (Perspectiva para la Ciencia Jurídica de una Nueva Era). Rosario: Fundaciones para las Investigaciones Jurídicas, 2001. p. 16.

137 *Los grandes desafíos de una nueva era caracterizada por enormes cambios científicos y técnicos, que llegan a abarcar la genética humana y el porvenir de nuestra especie requieren la urgente superación de los modelos culturales anteriores, también en el campo jurídico.*

Al Derecho le cabe la opción de volver a la complejidad impura que quiso evitar Hans Kelsen con su "teoría pura", disolviéndose en otros espacios culturales, por ejemplo los de la Economía, la Sociología, la Antropología, la Psicología, etc., o procurar el avance con categorías propias que le permitan conservar su particularidad y relacionarse con el resto de la cultura, en una complejidad pura. (CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *Estrategia Jurídica*. Rosario: Consejo de Investigaciones Universidad Nacional de Rosario, 2011. p. 9).

138 CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. 3. ed.. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. p. 72.

139 WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 188.

140 BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar. 2000. p. 18.

141 O saber vulgar que os juristas identificam como a sua ciência nos leva a respostas negativas. É como se o pressentimento duplo da morte e da repressão dominasse a reflexão. Existem evidências difíceis de suportar. Precisamos, então, das aparências. Precisamos, então, dos argumentos da ciência do Direito.

A ciência jurídica clássica unicamente serve para descrever os mecanismos que reprimem o eu. Por tabela, ela reforça os mecanismos simbólicos da militarização do cotidiano. Em última instância, o que apreendemos da cultura jurídica instituída é o prestar contas (WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos*. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 84).

142 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 38-39.

143 WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos*. In: *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 87.

144 ACHUTTI, Daniel; OSORIO, Fernanda. *Por uma prática educativa criativa: alteridade e Transdisciplinaridade no ensino jurídico*. Disponível em: <http://www.facos.edu.br/>. p. 15.

145 *La idea del derecho como un sistema esencialmente ordenado alrededor de una racionalidad formal, en el sentido weberiano, es un presupuesto común de ambos autores. al igual que lo es el papel central que ese formalismo juega en las insuficiencias que el derecho presenta en las sociedades contemporáneas. Son esas insuficiencias las que permiten al profesor Teubner, dentro de la tradición evolucionista seguida por Nonet y Selznick, y Luhmann o Habermas que estudia en su artículo, hablar junto con esos autores de una crisis del derecho contemporáneo. Bourdieu, por su parte, ve también esas insuficiencias del derecho desde un punto de vista externo, no tomando la función social del derecho como instrumento de análisis principal, origen a un mismo tiempo de las presiones de cambio y de las insuficiencias presentes del sistema jurídico, sino como un lugar desde el cual efectuar una demoledora crítica de las razones que llevan a todos los participantes en el mundo del derecho a construirlo de manera impermeable a las necesidades y las exigencias políticas de una gran parte de la sociedad.* (BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar. 2000. p. 19-20).

146 WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 181.

147 VIAL, Sandra Regina Martini; BARRETO, Ricardo Menna. *Transdisciplinaridade, Complexidade e Pluralidade Maquinímica*: aportes para pensar o Ciberdireito. *Seqüência*, n. 63, p. 159-184, dez. 2011. p. 176.

148 NIETZCH, Friedrich. *La Gaya Ciencia*. Disponível em: <http://www.librodot.com/>. p. 23.

149 CARBONNIER, Jean. *Flexible Droit*. Pour une Sociologie du Droit sans Rigueur. 10. ed. Paris: EJA, 2001. p. 25.

150 Tentar-se-á usar-se da fenomenologia da percepção para com uma leitura do que se impõe pela racionalidade vincada em um paradigma científico cartesiano-mecanicista, pelo atual e pujante paradigma científico da complexidade. Assim, seguindo, as reflexões dos seguintes autores: DIDI-HUBERMAN, Georges. *El Hombre que Andaba en el Color*. Madrid: Abada, 2014.; MERLEAU-PONTY, Maurice. *El Mundo de la Percepción*. Siete Conferencias. México: Fondo de Cultura Económica, 1948; MERLEAU-PONTY, Maurice. *Phénoménologie de la Perception*. Paris: Callimard, 1945; MERLEAU-PONTY, Maurice. *Le Visible et L'Invisible*. Paris: Callimard, 1964.

151 Explica CATÃO, que a teoria dos jetos apresenta que da relação entre sujeito e objeto tem algo em comum, e assim deve-se revelar algo, e esse algo não pode ser objeto mesmo e nem sujeito isoladamente considerado. Procura-se com os jetos, construir uma teoria do conhecimento em que centra-se em uma objetividade, a qual não está sujeita as distorções criadas pelos objetos e sujeitos, assim passa a existir em sua teoria dos jetos uma espécie de fenomenologia. Ver: MIRANDA, Pontes. *O Problema Fundamental do Conhecimento*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2005. p. 282-283; CATÃO, Adualdo de Lima. *A Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda como Formalização da Decisão Judicial*: a viabilidade da noção de verdade no Direito diante da pragmática wittgensteniana. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2009. p. 32.

152 “E o céu? Como poder-se-ia apontar um remédio eficaz para este reclusão colorido, sem o propor mais que uma capa do ardente cobalto, uma vez que resulta impossível olhar de frente? O que obriga a nosso caminhante a inclinar sua cabeça para o chão, sempre e cada vez mais, da cor crú (crudo)? Em certo momento, sem embargo, o homem fatigado se

da conta de que algo desenvolveu-se: a textura da arena já não é a mesma; agora surgem penhascos, um *gris* cinza, uma imensa tira roxa há ocupado a paisagem. Quando há evoluído aquilo? Desde quando a montanha está diante de mim? Não se sabe. Imagina as vezes que o marco da monocromia, o limite entre opressivo amarelo e o *gris*-amarelo de agora; foi arrastado pelo vento, signo táctil de uma passagem (passagem). Signo que talvez assinala a borda de um horizonte de cores. O signo de que é o deserto, o único que viver e se move baixo aos pés; assim seria a experiência. Não cria nem uma obra de arte. Não veremos nada do que foi visto. Não ha objeto-reliquia. Não o são mais que algumas palavras, algumas frases violentadas de um livro titulado como Êxodo, e consagrado a esta ausência, que o lugar incluía em si mesmo, algo assim como um culto. Sem duvida, não há necessidade de um deserto para que provemos esta essencial coação sobre nossos desejos e angustia, nosso pensamento, nossa dor, que é portanto nossa ausência. Pois, o deserto – espaçoço, vaicado, monocromo, constitui sem dúvida o lugar visual mais apropriado para reconhecer a esta ausência como algo infinitamente poderoso, soberano. Mais mesmo, constitui sem duvida o lugar imaginário mais apropriado para crer que esta ausência se manifesta como uma pessoa, como um nome próprio – impronunciável o pronunciados incessantemente -. E mais, mesmo toda vía que constitui sem duvida o lugar simbólico mais apropriado para conceber a antiguidade de uma lei e de uma passada aliança com o ausente. Isto é, o que nos conta o Êxodo. O Ausente floresce aí do deserto – do desejo, aí adquire nome, aí se fica com ciumes, ou muito furioso, o incluso benevolente. Não é já o despovoadro, sim o divino, o unificador. Não e o ausente como tal senão o desejado, o eminente, o pronto presente. Na imensidade desértica encontrará seu lugar: a partir de agora se situará diante deste homem que anda e que que encontrar nele – o ausente, o deus, um objeto único para todos seus desejos. E aqui pôs-se por que o homem havia aceitado tao facilmente a absurda prova de andar sem fim: fazia uma caminhada inventiva, ou melho, caminhando fazia o oásis de um dialogo, de uma lei, de uma aliança de finitude que estabelecer. Então, as aguas salgadas poderiam adoçar-se pelo bastão de Moises. O Ausente, lá pela frente com maiúscula, fascina e alimenta a seu povo: uma capa de pulverizando ao amanhecer deixará aparecer a superfície granulosa e coagulada de uma doação de alimentos. Choverá pão, os pássaros cobrirão a arena amarela, a agua brotará de um penhasco. O homem que anda se atreverá a levantar os olhos para cima ao céu, de frente, fazia a montanha, e vera ao Ausente. Ao fim. Recapitule-se: havia um lugar desertificado – o tema real de meu apólogo – e um homem que andava por alí, em ausência de tudo, com a única evidencia de uma cor amarela o *gris*, obedecian ao soberano. Em um determinado momento a ausência seca torna-se um nome, e o homem decide acordar uma aliança, em ponte com o Ausente. O livro conta que antes foi necessário manter a distancia tanto das mulheres

como das montanhas – lugares próprios da aliança. Lugares por excelência aonde a alteridade chega a abraçar ao homem – e que aquele foi tocado, *aun solo no ribete* do vestido, havia sido lapidado até a morte. A continuação o mito nos conta a aparição de deus: episódio de especial condição vulcânica, composto de relâmpagos e obscuros nubarrões, de fogos e humaredas escapadas do Sinais em meio de inconcebíveis rumores. De imediato – e não fortuitamente – o Decálogo prescreve – não esculpir nenhuma imagem, nada que se assemelhe ao que esta nos céus, à cima, o sobre a terra, aqui abaixo, o na água, baixo a terra. O paradoxo reside mais bem no fato de que este homem errante no deserto, sem nada ao que ancorado, Deus lhe impõe como condição para sua aliança a forma de uma imensa proporção arquitetônica; deverá construir altares de terra, um Arca, um altar de oferendas, um candelabro, um Tabernáculo com suas cortinas, sua cobertura, sua armação, sua piscina ritual, seu trio... E tudo isso lhe concebe Moises gravando palavras definitivas e compartilhando o sangue de seu sacrifício: a metade da propagação sobre o altar de Deus – mesa monocroma, roxa, vazia de imagens -, a outra metade derramada sobre o povo. Unção divina, sinal de aliança. Concluída a aliança (em hebreu se diz: a aliança *zanjada*, posto que acorda de uma aliança com o Ausente nos arrebatou algo, nos deixa vazios, nos priva e nos marca), aos homens só lhes resta retornar ao deserto. Assim, pois, de novo, andam diante da cor, agora tranquilos, ou mais bem confiados. O Ausente, de agora em diante, os protege com sua lei, os precede, os espera: a cada etapa, quando a nuvem se elevava sobre o Tabernáculo, se colocavam em marcha. Se a nuvem não se elevava, não iniciavam a caminhada, até o dia em que ela o fazia. Pois, durante o dia, a nuvem de Yavé se situava sobre o Tabernáculo e, durante a noite, albergava em seu interior um fogo." (DIDI-HUBERMAN, Georges. *El Hombre que Andaba en el Color*. Madrid: Abada, 2014. p. 15-21).

153 MIRANDA, Pontes. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo I. 1. ed. Campinas: Bookseller, 1999. p. 21.

154 DIDI-HUBERMAN, Georges. *El Hombre que Andaba en el Color*. Madrid: Abada, 2014. p. 67-69.

155 BERMAN, Marshall. *Todo lo sólido se desvanece en el aire. La experiencia de la modernidad*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1989. p. 302.

156 LATEUR, Bruno. *La Esperanza de Pandora. Ensaio sobre la Realidad de Iso Estudio de la Ciencia*. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 308.

157 LATEUR, Bruno. *La Esperanza de Pandora. Ensaio sobre la Realidad de Iso Estudio de la Ciencia*. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 33.

158 Leia-se Nova como Novo, pois WARAT... fala do novo como o lugar em que cada um de nós pode descobrir-se a si mesmo. Em todo caso, o novo não como território de que se vislumbra a terra prometida, a exterioridade sonhada. É o novo como sensibilidade. (WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos*. In: *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 86).

159 Podemos nos perguntar que nova forma de pensamento poderia mudar nossa realidade. (NICOLESCU, Basarab. O Território do Olhar. In: COOL, Agustí Nicolau *et al.* *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 27-28).

160 Importante salientar, para que em segundo momento se adentre nos aspectos relevantes da temática proposta, que LATOUR, evita as noções de crença, conhecimento, racionalidade e irracionalidade. Sempre que usadas, subvertem totalmente o quadro da ciência em ação, e o substituem por mentes, fenômenos e fatores deturpadores. Se quisermos continuar o estudo da rede da tecnociência, precisamos endireitar as crenças tortas e acabar com essa oposição entre ideias racionais e irracionais (LATAUR, Bruno. *Ciência em Ação. Como seguir Cientistas e Engenheiros Sociedade Afóra*. São Paulo: Editora Unesp, 2000. p. 302-303).

161 STAMMELER, R. *Teorias del Derecho y del Estado*. Barcelona: General Editora, 1941. p. 58.

162 *Pascal in MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. Para navegar no século XXI – Tecnologias do Imaginário e Cibercultura*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 2.

163 MORIN, Edgar. *Da necessidade de um pensamento complexo. Para navegar no século XXI – Tecnologias do Imaginário e Cibercultura*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 5.

164 *Al seguir los usos nos comportamos como autómatas, vivimos a cuenta de la sociedad o colectividad. Pero ésta no es algo humano ni sobrehumano, sino que actúa exclusivamente mediante el puro mecanismo de los usos, de los cuales nadie es sujeto creador responsable y consciente. Y como la «vida social o colectiva» consiste en los usos, esa vida no es humana, es algo intermedio entre la naturaleza y el hombre, es una casi-naturaleza, y, como la naturaleza, irracional, mecánica y brutal. No hay un «alma colectiva».* La sociedad, la colectividad es la gran desalmada —ya que es lo humano naturalizado, mecanizado y como mineralizado. Por eso está justificado que a la sociedad se la llame «mundo» social. No es, en efecto, tanto «humanidad» como «elemento inhumano» en que la

persona se encuentra. (ORTEGA Y GASSET, José. *El Hombre y la Gente*. In: *Obras Completas*. Tomo VII (1948-1958). 2. ed. Madrid: Revista de Occident, 1978. p. 77).

165 CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *El Derecho Universal (Perspectiva para la Ciencia Jurídica de una Nueva Era)*. Rosario: Fundaciones para las Investigaciones Jurídicas, 2001. p. 16.

166 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

167 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997.

168 BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar. 2000. p. 32-33.

169 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 7.

170 GAUER, Ruth M. Chittó. *Conhecimento e Aceleração (mito, verdade e tempo)*. In: GAUER, Ruth M. Chittó (org.). *A Qualidade do Tempo: para além das aparências históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 102.

171 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 13.

172 CERUTI, Mauro. *El mito de la omnisciencia y el ojo del observador*. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 47.

173 *La ciencia contemporánea ha criticado la idea de enigma como ignorabius definitivo y fijado de una vez para siempre, produciendo nuevas áreas problemáticas y nuevas conceptualizaciones, nuevos saberes y nuevas ignorancias. La idea del enigma como limite absoluto estaba estrechamente vinculada con la adopción del ideal regulativo del lugar fundamental y neutro de observación. Es la plausibilidad heurística de este ideal la que desapareció en los últimos cien años.* (CERUTI, Mauro. *El mito de la omnisciencia y el ojo del observador*. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 40).

174 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 13.

- 175 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 168.
- 176 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 167-168.
- 177 FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Os novos direitos à luz da transdisciplinaridade: o resgate de um humanismo radical e a promoção da ecologia na sociedade do mal-estar. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 57-66, jan./jun. 2008. p. 60-61.
- 178 WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos*. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 188.
- 179 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad*. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 11-12.
- 180 CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador*. Contribuciones al constructivismo. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 42.
- 181 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad*. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 11-12.
- 182 O conhecimento do paradigma emergente tende assim a ser um conhecimento do paradigma emergente tende assim a ser *um conhecimento não dualista*, um conhecimento que se funda na superação das distinções tão familiares e óbvias que até há pouco considerávamos insubstituíveis, tais como natureza-cultura, natural-artificial, vivo-inanimado, mente-matéria, observador-observado, subjetivo-objetivo, coletivo-individual, animal-pessoa. Este relativo colapso das distinções dicotômicas repercute-se nas disciplinas científicas que sobre elas se fundaram. Aliás, sempre houve ciência que se reconheceram mal nestas distinções e tanto que se tiveram de fracturar internamente para se lhes adequarem minimamente. Refiro-me à antropologia, à geografia e também à psicologia. Condensaram-se nelas privilegiadamente as contradições da separação de ciências naturais-ciências sociais. Dai, que, num período de transição entre paradigma, seja particularmente importante, do ponto de vista epistemológico, observa o que se passa nessas ciências. (SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 39-40).

183 CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 42.

184 *Los desarrollos de las ciencias de nuestro siglo han hecho visibles muchos presupuestos de la herencia cartesiana, y han puesto en discusión la inevitabilidad y la necesidad de su identificación con las tareas y los criterios del conocimiento y de la ciencia. Así, la idea de previsión, la ciencia como ciencia de lo general, la conciencia del tiempo como lugar de despliegue de la necesidad atemporal de las leyes dejan de ser criterios absolutos y definitorios de la científicidad. Se delinea un itinerario que a través de las fisuras de la presunta necesidad de los límites cartesianos de la ciencia produce lo que podemos definir como desafío de la complejidad.* (CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 41).

185 CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 41.

186 *“El auge de la racionalidad, ofrece varias pistas. La de la filosofía crítica, cuyas fuentes se remontan evidentemente a la Grecia antigua, pero también al pensamiento medieval. Fue así como Lutero demostró en 1517 que un teólogo solitario podía inflamar Europa hasta el punto de separarla en dos mitades, católica una y protestante la otra. Esta divergencia doctrinal permitía más libertad personal, que a su vez podía asumir varias formas, entre ellas la de un pensamiento racional que rompía con la tradición: podía aparecer ya el espíritu cartesiano. La racionalidad engendró asimismo la ciencia, que fue de entrada simplemente uno de sus aspectos. Se disponía ya de las matemáticas, inventadas por la Antigüedad griega y mejoradas por los algebristas árabes. Esta herramienta le bastó a Copérnico para proponer, en 1543, que se ubicara el Sol en el centro del mundo. Fue una idea atrevida y magnífica, que rechazaba dos mil años de aristotelismo y hacía poco caso de la letra bíblica. Nunca destacaremos bastante, a este respecto, la fuerza que manifestaba el pensamiento matemático al permitir que un hombre superara de esta manera los supuestos religiosos y filosóficos para guiarse sólo por la exigencia de claridad. [...] Es decir, que la racionalidad, en la que tantos historiadores y filósofos ven una causa de la modernidad, hubiera podido seguir propagándose en la sociedad con la única excepción de la ciencia propiamente dicha. Ni siquiera se excluye que hubiera podido alcanzar un nivel mayor que nunca. Al comparar, en efecto, los logros de los astrólogos y los videntes con los de los científicos inspirados demiúrgicamente, los clientes de los vendedores de ilusión habrían desertado de sus consultorios. Al*

culto de la diosa Razón se habrían vuelto políticos eminentes, bolsistas, vedettes admiradas y hasta cierto jurado de sociología que acaparó la crónica. Jamás la sociedad habría sido más racional, y quizá lo sería hasta el exceso, yendo incluso hasta preferir los guiones mágico-científicos a las viejas y acreditadas películas de violaciones y asesinatos. La letra «X» sería en todas partes el símbolo del álgebra o del Politécnico, no de una pornografía que ningún demiurgo hubiera sabido promover." (CHARPAK, Georges; OMNÈS, Roland. Sed Sabios Convertidos en Profectas. Barcelona: Anagrama, 2004. p. 39-40, 46.)

187 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 23.

188 *Gracias a la física contemporánea podemos saber que nuestra visión del mundo como mosaico de fragmentos es una simple abstracción dependiente de nuestro puesto de observación. Sin embargo, esa abstracción es un producto de nuestros mecanismos psicológicos de percepción. (CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 52).*

189 KARL, Popper R. *Conjecturas y Refutaciones*. Brasília: Editora da UnB, 1980. p. 264.

190 *[...] la que se viene inspirando en las investigaciones e invenciones de la física cuántica y de la química piagetiana; la que incluye el constructivismo piagetiano; la que se fundamenta en la biología y en la sociología centradas en la auto-organización; la de la ciencia económica crítica de la economía tradicional; la de la historia que interroga el pasado para responderse respecto al presente y el futuro; la de la ciencia política que replantea reorganizaciones globales de los sistemas estatales; la de las neurociencias que coordinan sus trabajos con las ciencias de la cognición y las nuevas generaciones de máquinas informáticas; la nueva racionalidad es, en suma, la de los científicos de todas las disciplinas, entre los que se encuentran varios Premios Nobel, que transdisciplinariamente observan los fenómenos complejos, así como observan al observador, al ser humano constituido por una red inmensa de complejidades – neuronales sobre todo, o más bien neuronales-sensoriales-psíquicas-sociales que se multiplican con el transcurrir del tiempo. (VILAR, Sergio. La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 11-12).*

191 Num certo regresso ao pan-psiquismo na natureza, a mente mais ampla de que fala Bateson, da qual a mente humana é apenas uma parte, uma mente imanente ao sistema social e á ecologia planetária

que alguns chamam Deus. Geoffrey Chew postula a existência de consciência na natureza como um elemento necessária à auto consistência desta última e, se assim for, as futuras teorias da matéria terão de incluir o estudo da consciência humana. Convergentemente, assiste-se a um renovado interesse pelo inconsciente coletivo, imanente à humanidade no seu todo, de Jung [...] (SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 38-39).

192 CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 49-50.

193 KARL, Popper R. *Conjecturas y Refutaciones*. Brasília: Editora da UnB, 1980. p. 264.

194 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 227.

195 *Se trata en primer lugar de las descentraciones espaciales, que provocaron la conquista del micro y macrocosmos. Pero son igualmente importantes las descentraciones temporales: así, es bastante difícil trazar una línea de demarcación precisa entre los dos procesos de descentración, espacial y temporal. En todas las imágenes de la realidad, el espacio y el tiempo estuvieron íntimamente conectados.* (CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 50).

196 CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 40.

197 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 177.

198 CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 49.

199 WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 76.

200 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997.

201 WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 76.

202 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 174.

203 Em contraposição, os sonhos surrealistas mostram as razões que a razão instituída ignora; isto promove as lutas dos opostos, desarraigados e enraizados onde cada um assume a verdade de sua vida e seu fervor. É a fantasia no lugar dos fantasmas (WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 188).

204 CERUTI, Mauro. El mito de la omnisciencia y el ojo del observador. In: WATZLAWICK, Paul; KRIEG, Peter. *El ojo del observador. Contribuciones al constructivismo*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995. p. 42-43.

205 *Es el vivir a la vez en lo emocional y lo racional lo que nos da a los seres humano la peculiaridad de ser a la vez seres responsables e libres en el hacer y el reflexionar. Las emociones definen el sentido de nuestro vivir, y la razón nos amplía la operacionalidad generando el ámbito del diseño. Pero es la reflexión como un acto en la emoción y la razón que suelta el apego al saber para mirarlo y ponerlo en la mirada de los deseos, lo que nos hace libres y trascendentes al determinismo estructural de nuestra existencia como seres moleculares. Pero no es la mera trascendencia al ser molecular lo peculiar de lo humano, todo ser vivo de hecho es trascendente a su determinismo estructural molecular al existir en un espacio relacional como totalidad. Lo peculiar de la trascendencia humana está en que la emoción que la funda es el amor, la mirada y la acción que aceptan la legitimidad de todas las dimensiones de la biosfera y el cosmos que surgen en su vivir. Lo peculiar de nuestro ser seres humanos está en lo que más fácilmente perdemos en la enajenación cultural de la creencia en la omnipotencia racional y tecnológica que niega las emociones, esto es, las sabiduría.*

Sin duda hay muchos seres racionales en la multiplicidad planetaria del cosmos, sin duda puede haber muchos seres con capacidades manipulativas, ingenieriles, tecnológicas o científica mayores que las nuestras, pero en tanto su vivir reflexivo y de acción no se funde en el amor, su vivir será sin sabiduría. Nosotros los seres humanos sin sabiduría dejaremos de ser

Homo sapienes amans. Pero la sabiduría no es un don divino no demoniaco, es un modo de ser humano, y como tal se aprende viéndola. Ojalá queramos vivir en la sabiduría, pues alla surge de un acto de desapego que requiere querer la libertad que ella implica. (MATURANA, Humberto. *La Objetividad. Un Argumento para Obligar*. Santiago de Chile: Dolmen, 1997. p. 143-144).

206 [...] y la su prueba es este libro en el que sintetizo los criterios de miles de autores, citados expresamente o aludiendo a su pensamiento de forma implícita [...] (VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 226-227).

207 Por isso é de estudar a ideia de Prigogine sobre o caráter construtivo do tempo, abrindo-se ao inesperado, usando a utopia e a criatividade como formas de poder influir (com esse tempo construtor) no futuro (WARAT, Luis Alberto. *Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade. In: Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 540).

208 Cortázar é, para mim, a expressão do melhor surrealismo, aquele que não usa o poético como agressão.

O surrealismo de Cortázar é um sensibilismo mágico (ou seja um surrealismo tipicamente latino-americano). Um divertimento textual, que provoca a transformação do cotidiano, ou do dia-a-dia das pessoas, em excepcional, mágico, por meio da palavra, do artifício poético. A minuciosa descrição do cotidiano como se fosse algo extraordinário produzindo o milagre.

Cortázar provoca jogos experimentais com a linguagem, constituindo, dessa forma, realidades surreais ou hiper-reais, realidades produzidas por uma sensibilidade mágica.

O surrealismo cortaziano introduz sutilmente no discurso uma realidade sub-real ou hiper-real, mágica, que o leitor aceita como a mais natural do mundo. É a vitória da literatura como jogo, o jogo da escrita e do humor levados com simplicidade e falta de solenidade, tudo com uma vivificante irreverência diante do artificial, do morto e do consagrado.

O insuperável tratamento do surrealismo cortaziano, muito mais aparentado com a camavalização bakhitiana que com Breton e companhia, é o que tento projetar para o Direito: um surrealismo do cotidiano, carregado do humor do insólito, um humor onde brilha uma doce ironia, uma impecável condução da surpresa e uma ilimitada capacidade de tabulação: um grande terraço de jogos para inteligências incontaminadas.

Cortázar não é agressivo, nem transgressor aristocrático como Barthes.

Prefere meter o dedo na ferida com a maior inocência, delicadamente, ainda que conseguindo alarmar, porque diz as coisas mais inapropriadas, em qualquer circunstância, e só alguns se dão conta de que não eram inapropriadas.

O surrealismo de Cortázar reclamava sensibilidade, solidariedade e compaixão, três coisas das mais inapropriadas que existem nos quatro pontos cardeais. (WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos*. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 91).

209 WARAT, Luis Alberto. Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 531.

210 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 226-227.

211 Hasta 1997, la nueva racionalidad está lejos de prevalecer en el mundo. Entre quienes mandan impera la vieja racionalidad: la de guerra, la de los graves conflictos sociales, la del paro, la de la miseria para centenares de millones de seres humanos, la de la enfermedad, la del terrorismo (de Estado y de los que obsesionan por llegar a ser configuraciones estatales), la del pensamiento esclerótico y anquilosado en repeticiones de lo mismo, decenio tras decenio [...] (VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 226-227).

212 *Qual é o lugar do sujeito no pensamento indisciplinado?* Um “sujeito-indivíduo”, fruto de um trabalho que permita pensar as ambivalências, as incertitudes, os contrastes, as insuficiências que existem nessa idéia, reconhecendo, ao mesmo tempo, seu caráter central e periférico, significativo e insignificante.

Uma idéia que se vai afastando das noções tradicionais de sujeito: dissolvido e transcendentalizado. Agora vamos rumo a uma idéia de sujeito que emerge com anterioridade ao indivíduo, por fenômenos que não são subjetivos, mas sim inesperados. Estamos em um espaço no qual emerge uma nova cientificidade, que permite considerar casos que não considerava a antiga. Não obstante as velhas concepções resistem em enormes setores do pensamento e da consciência de muitos científicos (WARAT, Luis Alberto. *Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade*. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do*

Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 530-531).

213 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 55.

214 WARAT, Luis Alberto. Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 531.

215 WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 83-84.

216 FLOREZ MUÑOZ, Daniel E. Por qué un abogado debe leer a Zizek? Derecho, Ideología y Psicoanálisis. *International Journal of Zizek Studies*. Volume Five, Number Four, 2009. p. 10.

217 CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *Estrategia Jurídica*. Rosario: Consejo de Investigaciones Universidad Nacional de Rosario, 2011. p. 106, 98.

218 WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 74.

219 CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *Filosofía, Literatura y Derecho (Estudios y Notas)*. Rosario: Consejo de Investigaciones Universidad Nacional de Rosario, 1986. p. 7-8.

220 CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *Estrategia Jurídica*. Rosario: Consejo de Investigaciones Universidad Nacional de Rosario, 2011. p. 98.

221 WARAT, Luis Alberto. Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 540.

222 Neste ponto ver: que aponta a postura inovadora do STF reconhecendo que o direito deve buscar informações fora do âmbito de sua ciência assim dialogando com as demais ciências (ALHO, Ana Maria Gomes da Silva. Transdisciplinariedade no STF – A ADI n.º 3510. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. Anais [...] Fortaleza, 2010).

223 *A tendência apontada pela sociedade atual e de que projete: “o processo a ser a rainha das ciências jurídicas.”* (COUTURE, J. Eduardo. *Introdução ao Estudo do Processo Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1970. p. 80).

224 *Una sencilla observación empírica demuestra que en todas las sociedades suelen haber ciertas personas ante las cuales se plantean problemas jurídicos, problemas relacionados con la efectividad de las reglas de Derecho que rigen la vida familiar, civil, comercial, laboral, etc., de la correspondiente comunidad, y que esas selectas personas tienen la particularidad de que frente al problema suelen formular una conclusión (veredicto, fallo, laudo, sentencia), que es la “última palabra” al respecto y que debe ser acatada -y normalmente lo es- por todos (incluso el Estado). y bien, la actividad que se desarrolla en orden a este veredicto, fallo, laudo o sentencia, se identifica -en términos muy genéricos- con la expresión “proceso jurisdiccional.*

La importancia que este proceso jurisdiccional adquiere no solamente en la Teoría del Derecho sino en la misma vida social, se advierte fácilmente en cuanto se tiene presente que tan sólo en nuestro país existen al redor de quinientos órganos del Estado ante los cuales se desarrollan tales procesos (además de inúmeros tribunales arbitrales), y que ante cada uno de dichos órganos (cuando se trata de órganos del Estado) se llevan a cabo-simultáneamente- varios cientos (y a veces miles) de procesos.

*Es que de esos procesos jurisdiccionales depende en última instancia la vigencia de todo el ordenamiento jurídico que la comunidad en cuestión se ha dado, y es a ellos que acuden todas las personas que entienden que se encuentran afectadas por la falta de correlación entre lo que las normas jurídicas dicen que debe ser y lo que ocurre en la realidad de la vida. (OLIU, Alejandro Abal. *Derecho Procesal*. Tomo I. 2. ed. rev e atual. Uruguay: Fundación De Cultura Universitaria, 2001. p. 11).*

225 *Derecho y Complejidad. In: CARCOVA, Carlos María. *Las Teorías Positivistas*. 3. ed. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2009. p. 263.*

226 COUTURE, J. Eduardo. *Introdução ao Estudo do Processo Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1970. p. 80.

227 *TEUBNER e BOURDIEU, aludem que o Direito Reflexivo surge como resposta aos problemas das sociedades contemporâneas que se caracterizam pelo alto nível de complexidade, tem como papel estruturar e reestruturar os sistemas sociais semiautônomos, modelando tanto seus procedimentos de discurso interno como seus métodos de coordenação com outros sistemas sociais. (BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuer-**

za del derecho. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000).

228 NONET y SELZNICK corroboram que o direito responsivo resulta da crise do formalismo legal, e assim evoluciona o direito, emergindo o mesmo da combinação entre finalismo e participação, que passa a nortear às necessidades e aspirações sociais, voltando-se a uma efetividade substantiva de suas disposições, à capacidade de solução de problemas sociais. (NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. *O Direito e Sociedade: a transição ao sistema jurídico responsivo*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010).

229 NICOLESCU, Basarab. O Território do Olhar. In: COOL, Agustí Nicolau et al. *Educação e Transdisciplinaridade II. Coordenação executiva do CE-TRANS*. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 30.

230 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 45.

231 KUHN, Thomas S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. p. 31.

232 *Si buscamos el paradigma de la modernidad, es éste. Es el juego de las locuras que desemboca en un teatro-mundo. A la postre resulta ser no solamente un teatro-mundo, sino también un laberinto. Contiene una gran estructura mítica, que es su sostén. Su argumentación tiene razones, pero son razones míticas, que engloban las razones instrumentales, que se desarrollan en su interior. Por ser razones míticas, no dejan de ser razones. En este sentido el paradigma es el marco categorial de la propia modernidad. Este marco categorial es y puede ser solamente mítico, es razón mítica.* (HINKELAMMERT, Franz. *La maldición que pesa sobre la ley. Las raíces del pensamiento crítico en Pablo de Tarso*. San José: Costa Rica: Editorial Arlekin, 2010. p. 69).

233 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. P. 35.

234 Como acima mencionado e aludido em nota de rodapé quanto ao tema e alento. (WARAT, Luis Alberto. A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos. In: *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 91 e ss.).

235 MORIN, Edgar. *Da necessidade de um pensamento complexo. Para navegar no século XXI – Tecnologias do Imaginário e Cibercultura*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 5.

236 HINKELAMMERT, Franz. *La maldición que pesa sobre la ley. Las raíces del pensamiento crítico en Pablo de Tarso*. San José: Costa Rica: Editorial Arlekin, 2010. p. 69.

237 Morin, através da percepção da complexidade do social, admite a incapacidade do homem para perceber a totalidade do real, a realidade somente se nos apresenta em partes; não existe uma verdade absoluta, mas muitas verdades que dialogam entre si, algumas coincidem, outras são incompatíveis. Ignorar essas partes do real, porque não servem para nossa ideia pronta e etiquetada do mundo, é não compreender a complexidade da sociedade e não compreender-se como parte dessa complexidade. (WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 173).

238 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 16.

239 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 138.

240 *El viejo paradigma legitimo el establecimiento de los saberes fraccionados apoyándose, además, en la utilidad que brindaban a la industrialización en sus primeras etapas –necesidad de especialistas–, así como en su expansión hasta los años 1970, aproximadamente.* (VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 16).

241 SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as Ciências*. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995. p. 35.

242 CAPRA, Fritjof. *El Tao de la Física. Una exploración de los paralelismos entre la física moderna y el misticismo oriental*. 9. ed. Malagra: Sirio, 2000. p. 20.

243 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 54.

244 WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos. Volume I. A Procura Surrealista pelos Lugares do Abandono do Sentido e da Reconstrução da Subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 173.

245 *Pódese conferir que el paradigma de la complejidad y sus nuevas formas de razonar transdisciplinariamente, requiere asumir muchos otros*

conceptos y actitudes: requiere, nada menos (ya lo he sugerido), la reforma de nuestras mentalidades, otros modos de construcción mental de lo real, otras formas, más flexibles, de organizar nuestras representaciones mentales, dejándolas abiertas a su posible transformación. En este sentido, cuantos trabajamos en los ámbitos de la transdisciplinariedad, recomendamos (y nos exigimos) la práctica del principio de humildad de tipo socrático. Los científicos transdisciplinarios explicitan constantemente ese principio de maneras archilocuentes: **Edelman**: nos encontramos al principio de la revolución de las neurociencias. Cuanto se termine, sabremos cómo funciona la mente, comprenderemos lo que rige nuestra naturaleza, y también de qué modo funcionamos para reconocer el mundo. Hay que incorporar la biología en nuestras teorías del conocimiento y del lenguaje, y así comprenderemos lo que hace de nosotros seres humanos... los actuales trabajos e neurocientistas pueden considerarse como el preludio a la mayor de las revoluciones de repercusiones sociales inevitables y fundamentales. Todavía más autocríticos se muestran otros autores, como Prigogine: estamos en la prehistoria de la ciencia, al comienzo de una comprensión racional del universo. Ahora nos damos cuenta de que los modelos simples con los que hemos trabajado sólo se aplican a muy pocos hechos y que algunos de estos modelos están fuertemente idealizados. Como dice nuestro amigo Moscovici (catedrático de psicología social en París) hemos trabajado con unas cuantas piezas de musco y las hemos confundido con la realidad. **Morin**: hace una especie de diagnóstico (complementario del Edelman y Prigogine) para proyectarnos más hacia el futuro, todavía no hemos podido pasar de la complejidad inconsciente (del cerebro) a la complejidad consciente (de la mente). Por tanto, nuestra posibilidad de porvenir se apoya sobre lo que constituye el riesgo presente: el retraso de nuestra mente con relación a sus posibilidades. Podría ofrecer otras versiones del principio de humanidad practicado por los grandes científicos de finales del siglo XX, pero creo que bastan con las apuntadas. No es posible construir nuevos conocimientos, trans-saberes, sin tales disposiciones intelectuales. Lo cual también significa que en los planteamientos del paradigma de la complejidad prevalece la ética del diálogo y la voluntad de cooperar con los demás, con los otros científicos y con toda gente. La transdisciplinariedad significa el rechazo de todo dogmatismo, de toda cerrazón mental y de las actitudes autoritarias, vengan de donde vengan y las exhiba quien quiera que sea. Rechazamos cualquiera tendencia a la dominación, simbólica o física, de los hombres y de las mujeres, así como la dominación exploradora-destructora del conjunto de la vida natural. (VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 37-38).

246 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 37-38.

247 Transdisciplinarità e Dialogo. *Nuova Umanità*, XXIX (2007/3) 171, p. 353-360. p. 354-355.

248 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 16.

249 Tutto ciò richiede di riesaminare le relazioni che intercorrono tra le varie forme del sapere, e quindi il collegamento tra le discipline interessate a tale processo. A riguardo la tendenza odierna è quella di abbandonare il metodo interdisciplinare, considerato sempre più un rimedio ai tentativi riduzionisti e al disfacimento dello scientismo, focalizzando l'attenzione sul metodo transdisciplinare ritenuto capace di poter sostenere e integrare i diversi contributi con cui è scrutata la realtà. (Transdisciplinarità e Dialogo. *Nuova Umanità*, XXIX (2007/3) 171, p. 353-360. p. 354-355).

250 CAPRA, Fritjof. *El Tao de la Física. Una exploración de los paralelismos entre la física moderna y el misticismo oriental*. 9. ed. Malagra: Sirio, 2000. p. 257.

251 AUGÉ, Marc. *Hacia una Antropología de los Mundos Contemporáneos*. Barcelona: Gedisa, 1998. p. 123.

252 AUGÉ, Marc. *Hacia una Antropología de los Mundos Contemporáneos*. Barcelona: Gedisa, 1998. p. 123.

253 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 138.

254 AUGÉ, Marc. *Hacia una Antropología de los Mundos Contemporáneos*. Barcelona: Gedisa, 1998. p. 123.

255 MATOSI, Nuria Esther Pérez; QUESADAII, Emilio Setién. La interdisciplinariedad y la transdisciplinariedad en las ciencias: una mirada a la teoría bibliológico-informativa. *Acimed*, v. 18, n. 4, 2008.

256 NOCERINO, Raimondo. Complessità e Diritto: Brevi Riflessioni su Niklas Luhmann e Bruno Romano. *i-hex Scienze Giuridiche, Scienze Cognitive e Intelligenza Artificiale*, n. 11, Dic. 2010. Disponível em: www.i-hex.it. p. 532.

257 O que vem a significar o ora termo: etimologicamente, *trans* é o que está ao mesmo tempo *entre* as disciplinas, *através* das diferentes disciplinas e *além* de todas as disciplinas, remetendo também à idéia de transcendência. O senso comum intui que todas essas inter-relações ocorrem no mundo e na vida. No entanto, uma vez que sempre seremos

principiantes na compreensão, na incorporação e na implementação dessas inter-relações, devido à sua imensa complexidade, como levá-las à educação e à pesquisa? É para responder a essa pergunta que, após revisitar, com *respeito, rigor e inclusão* as epistemologias, os métodos, as noções de valor, de sentido, o conceito de ciência, de pesquisa, de competência, os contextos, as estruturas e dados e percepções a respeito das dimensões internas do ser humano, a Transdisciplinaridade traz sua própria contribuição integradora. (MELLO, Maria F. de; BARROS, Vitória Mendonça de; SOMMERMAN, Américo. Introdução. In: *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 10).

258 FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Os novos direitos à luz da transdisciplinaridade: o resgate de um humanismo radical e a promoção da ecologia na sociedade do mal-estar. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 57-66, jan./jun. 2008. p. 60-61.

259 *Dado que, para demostrar los fenomenos complejos y para articular la transdisciplinariedad com las realidades y problemas actuales, asimismo he hablado de la mundializacion, creo que los lectores no se sorprenderán si acabo este libro con la iniciacion de otra idea: las mujeres y los hombres necesitamos formarnos una consciencia planetaria: una consciencia que nos ayude a superar nuestra consciencia nacional (ist) y que nos lleve a asumir que no hay otra socieda viable más que la sociohumanidad: la proliferacion de solidariedades entre terrícolas entre éstos y otros terráqueos vivos (desde las plantas hasta los animales, passando por las aguas, la atmósfera...). (Como sea que entre finales de los años 1980 y el primer lustro de los 1990 son varios los autores-amigos que emplean el concepto de consciencia plenaria, es lógico recordar que yo utilizo dicha construion conceptual desde 1979: véase mi libro *Crisis y nueva política*. Dichos autores-amigos son desde el filósofo e ingeniero Pániker en su libro *Ensayos retroprogresivos* (1987) hasta el sociólogo-antropólogo-epistemólogo Morin en *Terre-patrie* (1993), pasando por el historiador Chesneaux en *Modernité-monde* (1989). Mo más importante es que todos coincidimos en esa idea sin que antes hayamos hablado de ella entre nosotros).* (VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 246-247).

260 *Es necesario crear un modo de conocimiento que corresponda a ese conjunto de complejidades, que se transforman a lo largo tiempo histórico (general), y a través de la infinidad de temporalidades características individuales, dentro de la corriente de la irreversibilidad. El conjunto de todo ello se auto-organiza y evoluciona, según sean en cada momento las construcciones mentales que se hagan los individuos, y también según las representaciones del pasado que perduren en su consciencias.* (VILAR,

Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 140).

261 MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 177 e 138.

262 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 246-247.

263 *Carta da Transdisciplinaridade: Artigo 1:* Qualquer tentativa de reduzir o ser humano a uma mera definição e de dissolvê-lo nas estruturas formais, sejam elas quais forem, é incompatível com a visão transdisciplinar. *Artigo 2:* O reconhecimento da existência de diferentes níveis de realidade, regidos por lógicas diferentes, é inerente à atitude transdisciplinar. Qualquer tentativa de reduzir a realidade a um único nível regido por uma única lógica não se situa no campo da transdisciplinaridade. *Artigo 3:* A transdisciplinaridade é complementar à aproximação disciplinar: faz emergir da confrontação das disciplinas dados novos que as articulam entre si; oferece-nos uma nova visão da natureza e da realidade. A transdisciplinaridade não procura o domínio sobre as várias outras disciplinas, mas a abertura de todas elas àquilo que as atravessa e as ultrapassa. *Artigo 4:* O ponto de sustentação da transdisciplinaridade reside na unificação semântica e operativa das acepções através e além das disciplinas. Ela pressupõe uma racionalidade aberta, mediante um novo olhar sobre a relatividade das noções de 'definição' e de 'objetividade'. O formalismo excessivo, a rigidez das definições e o absolutismo da objetividade, comportando a exclusão do sujeito, levam ao empobrecimento. *Artigo 5:* A visão transdisciplinar é absolutamente aberta, na medida em que ela ultrapassa o campo das ciências exatas devido ao seu diálogo e sua reconciliação, não somente com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência espiritual. *Artigo 6:* Com a relação à interdisciplinaridade e à multidisciplinaridade, a transdisciplinaridade é multirreferencial e multidimensional. Embora levando em conta os conceitos de tempo e de história, a transdisciplinaridade não exclui a existência de um horizonte transhistórico. *Artigo 7:* A transdisciplinaridade não constitui nem uma nova religião, nem uma nova filosofia, nem uma nova metafísica, nem uma ciência das ciências. *Artigo 8:* A dignidade do ser humano é também de ordem cósmica e planetária. O surgimento do ser humano sobre a Terra é uma das etapas da história do Universo. O reconhecimento da Terra como pátria é um dos imperativos da transdisciplinaridade. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade, mas, a título de habitante da Terra, ele é ao mesmo tempo um ser transnacional. O reconhecimento pelo direito internacional de uma dupla cidadania – referente a uma nação e à Terra – constitui um dos objetivos da pesqui-

sa transdisciplinar. *Artigo 9:* A transdisciplinaridade conduz a uma atitude aberta em relação aos mitos, às religiões e àqueles que os respeitam num espírito transdisciplinar. *Artigo 10:* Não existe um lugar cultural privilegiado de onde se possa julgar as outras culturas. A abordagem transdisciplinar é ela própria transcultural. *Artigo 11:* Uma educação autêntica não pode privilegiar a abstração no conhecimento. Deve ensinar a contextualizar, concretizar e globalizar. A educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, da imaginação, da sensibilidade e do corpo na transmissão dos conhecimentos. *Artigo 12:* A elaboração de uma economia transdisciplinar está baseada no postulado de que a economia deve estar a serviço do ser humano e não o inverso. *Artigo 13:* A ética transdisciplinar recusa toda atitude que se negue ao diálogo e à discussão, seja qual for sua origem – de ordem ideológica, científica, religiosa, econômica, política ou filosófica. O saber compartilhado deveria conduzir a uma compreensão compartilhada, baseada no respeito absoluto das diferenças entre os seres, unidos pela vida comum sobre uma única e mesma Terra. *Artigo 14:* Rigor, abertura e tolerância são características fundamentais da atitude e da visão transdisciplinar. O rigor na argumentação, que leva em conta todos os dados, é a melhor barreira contra possíveis desvios. A abertura comporta a aceitação do desconhecido, do inesperado e do imprevisível. A tolerância é o reconhecimento do direito às idéias e verdades contrárias às nossas. (Carta da Transdisciplinaridade. In: *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 193-197).

264 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 139.

265 Tempo e Classe; Lei Global, Ordens Locais. In: *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999; In: *Vidas desperdiçadas. La modernidade y sus parias*. Buenos Aires: Paidós, 2003; *Emancipação; Individualidade; Tempo-Espaço*. In: *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001; *Las Consecuencias Perversas de la Modernidad. Modernidade, Contingencia y Riego*. Barcelona: Anthropos, 1996. BAUMAN, Zygmund.

266 CARRIZO, Luis; PRIETO, Mayra Espina; KLEIN, Julie T. *Transdisciplinariedad y Complejidad en el Análisis Social. Gestión de las Transformaciones Sociales (MOST) Documento de Debate*. UNESCO. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura. p. 7.

267 MELLO, Maria F. de; BARROS, Vitória Mendonça de; SOMMERMAN, Américo. Introdução. In: *Educação e Transdisciplinaridade II*. Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 8-9.

268 *Es así entonces como el Derecho es impactado e impacta a su vez a otras disciplinas que tienen como objeto al ser humano, bastará un simple vistazo a la forma como se estructuran las normas e instituciones legales para apreciar así que la Psicología, la Sociología, la Filosofía, la Economía, la Políticas y hasta la Religión hacen vida disciplinaria y se relación constantemente con la formación del Derecho.* (ARAUJO, Eglis; SOSA, José Gregorio. *El Objeto del Derecho desde el contexto de la Multidisciplinariedad, Interdisciplinariedad y Transdisciplinariedad. Una Vision de los Autores.* Barquisimeto, ago. 2012. p. 3).

269 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios.* Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 62.

270 *Transdisciplinarità e Dialogo.* *Nuova Umanità*, XXIX (2007/3) 171, p. 353-360. p. 356.

271 MELLO, Maria F. de; BARROS, Vitória Mendonça de; SOMMERMAN, Américo. Introdução. In: *Educação e Transdisciplinaridade II.* Coordenação executiva do CETRANS. São Paulo: TRIOM, 2002. p. 13.

272 FÁGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. *Os novos direitos à luz da transdisciplinaridade: o resgate de um humanismo radical e a promoção da ecologia na sociedade do mal-estar.* In: *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 57-66, jan./jun. 2008. p. 61.

273 ARAUJO, Eglis; SOSA, José Gregorio. *El Objeto del Derecho desde el contexto de la Multidisciplinariedad, Interdisciplinariedad y Transdisciplinariedad.* Una Vision de los Autores. Barquisimeto, Agosto de 2012. P. 3.

274 CARRIZO, Luis; PRIETO, Mayra Espina; KLEIN, Julie T. *Transdisciplinariedad y Complejidad en el Análisis Social.* Gestión de las Transformaciones Sociales (MOST) Documento de Debate. UNESCO. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura. p. 8-9.

275 NOCERINO, Raimondo. *Complessità e Diritto: Brevi Riflessioni su Niklas Luhmann e Bruno Romano.* *i-hex Scienze Giuridiche, Scienze Cognitive e Intelligenza Artificiale*, n. 11, Dic. 2010. Disponível em: www.i-hex.it. p. 527.

276 NOCERINO, Raimondo. *Complessità e Diritto: Brevi Riflessioni su Niklas Luhmann e Bruno Romano.* *i-hex Scienze Giuridiche, Scienze Cognitive e Intelligenza Artificiale*, n. 11, Dic. 2010. Disponível em: www.i-hex.it. p. 526.

277 *La complejidad de lo real, el estudio y la gestión de casi todos los problemas, exigen aproximaciones interdisciplinarias. Contra la fragmentación autárquica de las disciplinas, una nueva concepción de la objeti-*

vidad científica se expande al iluminar el carácter complementario y no contradictorio de las ciencias experimentales, que crean y manipulan sus objetos, y las ciencias narrativas, que tienen como problema las historias que se construyen creando su propio sentido. (VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 62).

278 Sabemos cada vez mais que as disciplinas se fecham e não se comunicam umas com as outras. Os fenômenos são cada vez mais fragmentados, e não se consegue conceber a sua unidade. É por isso que se diz cada vez mais: "Façamos *interdisciplinaridade*." Mas a interdisciplinaridade controla tanto as disciplinas como a ONU controla as nações. Cada disciplina pretende primeiro fazer reconhecer sua soberania territorial, e, à custa de algumas magras trocas, as fronteiras confirmam-se em vez de se desmoronar. (MORIN, Edgar. *Ciência com Consciência*. 8. ed. rev. e modif. pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 135-136).

279 CALDANI, Miguel Ángel Ciuro. *El Derecho Universal (Perspectiva para la Ciencia Jurídica de una Nueva Era)*. Rosario: Fundaciones para las Investigaciones Jurídicas, 2001. p. 25.

280 VILAR, Sergio. *La Nueva Racionalidad. Comprender la Complejidad con métodos transdisciplinarios*. Barcelona: Editorial Kairós, 1997. p. 44.

281 BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. *La fuerza del derecho*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar. 2000. p. 28-29.

282 OST, François. *La thèse de doctorat en droit: du projet à la soutenance*. Disponível em: http://www.usaintlouis.be/fr/pdf/Droit/rapport_fr.pdf. Acesso em: 21 ago. 2013. p. 13.

283 ARAUJO, Eglis; SOSA, José Gregorio. El Objeto del Derecho desde el contexto de la Multidisciplinariedad, Interdisciplinariedad y Transdisciplinariedad. Una Vision de los Autores. *Barquisimeto*, ago. 2012. p. 4.

284 Derecho y Complejidad. In: CARCOVA, Carlos María. *Las Teorías Pos-Positivistas*. 3. ed. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2009. p. 263.

285 OST, François. *La thèse de doctorat en droit: du projet à la soutenance*. Disponível em: http://www.usaintlouis.be/fr/pdf/Droit/rapport_fr.pdf. Acesso em: 21 ago. 2013. p. 13.

286 GRIBBIN, Jhon. *Historia de la Ciencia*. Madrid: Critica, 2009. P. 14.

287 “Para ello habría bastado, aunque no es una cosa fácil, iluminar el simple hecho de que un lugar desertice se nos muestre masivamente como tal, es decir, despojado de todo objeto visible. Para esto habría sido necesario restituir al color su visualidad, su peso y su voracidad atmosférica, monocroma. Su valor como sustancia, como sujeto y no como atributo o accidente. Su valor como alianza simple con la ausencia: dar a la ausencia la potencia del lugar, y dar a este lugar una elemental potencia de figura —como una pantalla del sueño— bajo la especie de un lienzo monocromo que nos enfrenta pero que, de igual manera, se nos ofrece como un abismo y un principio de vértigo. Ahora bien, esta paradoja no existe mas que en el juego físico de una luz originada en las tensiones psíquicas de la mirada. El ojo en general busca los objetos iluminados —visibles, por tanto— como un perro busca su hueso; pero, allí, no hay nada que ver mas que una luz que no ilumina nada, sino que se presenta ella misma como sustancia visual. No es ya la cualidad abstracta que vuelve a los objetos visibles, es el objeto mismo —concreto pero paradójico, y del que Turrell duplica la paradoja volviéndolo masivo— de la visión. [...] En el fondo, lo que desea Turrell es tal vez crear lugares que constituirían la experiencia, siempre incontrolable, de un secreto equilibrio entre abismos simétricos. Entre la pérdida de sí que supone el sueño y esa otra que provoca el despertar, el atarearse en las cosas mundanas. Entre el vacío de una absoluta noche y el espacio demasiado poblado que nos agita vanamente bajo el sol. El equilibrio entre estas dos especies de deslumbramiento o de ceguera tendría entonces el valor de una rara experiencia: un tiempo paradójico donde la nada dejaría sitio a un espesor hecho de casi nada, donde la luz se retiraría de las cosas que ilumina para aparecer sola, de otro modo, táctilmente. Como un lugar paradójico que conjugara la alteridad, la distancia, la exterioridad absoluta de un lienzo luminoso, con el repliegue fatalmente singular de nuestra existencia corporal bajo el asombro ante nuestra propia potencia para ver. El carácter borderline que fomenta esta obra conjuntara sin cesar lo abierto con la retirada. Resulta sorprendente encontrar el mismo enunciado de este dúplice carácter —doble como el efecto de un pliegue— en algunas de las paginas que Heidegger consagra a las artes del espacio en general y a la escultura en particular. En ellas evocaba la especie de rechazo que nos opone el lugar, hasta que una obra hace aparecer su simplicidad misma en la experiencia de una deconcertación —entre el claro y la reserva, entre el despertar al lugar y la soberanía de su retirada—. Evocaba también el poder específico con el que la escultura se despliega cuando, incorporando lugares, llega a abrir para el hombre territorios insospechados. Entonces, el acto de delimitar el espacio puede lograr concebirla ilimitación del lugar y situar allí al hombre en aquello que Heidegger denomina una “libre reunión”. Entonces, el vacío no será ya lo contrario, sino el “gemelo del lugar”. No una falta, sino una producción, aquella misma de “llevar a lo descubierto”. Entonces se reúnen el ser, el construir y el Habitar. Entonces

se unen la "libre amplitud" y la "reunión" humana. Entonces se recuerda que ser sobre la tierra quiere decir estar bajo el cielo, y que el propio lugar reinventado recuerda siempre el mismo que los templos fueron levantados en otro tiempo para encarnar ese recuerdo mismo." (DIDI-HUBERMAN, Georges. *El Hombre que Andaba en el Color*. Madrid: Abada, 2014. p. 15-21, 79-80, 48-49, 83-87.)

288 MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo III. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 31.

289 MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo III. Introdução à Ciência do Direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 219-320.

290 "A unificação prossegue em todos os ramos do conhecimento. A concepção da continuidade como efeito médio do descontínuo fecha e aplaina o abismo entre a atomística e a energética, desfaz quase todas as incompatibilidades teóricas do saber e da opinião humana. Caminhamos para a evanescência das fronteiras, para as explicações gerais do universo. A despeito da investigação miúda e pertinaz, discreta e plural, cerram-se sobre nós as claridades do indistinto, os grandes traços do eletromagnetismo. No direito, se queremos estudá-lo cientificamente como ramo positivo do conhecimento, quasi todas as ciências são convocadas pelo cientista. A extrema complexidade dos fenômenos implica a diversidade do saber. As matemáticas, a geometria, a física e a química, a biologia, a geologia, a zoologia e a botânica, a climatologia, a antropologia e a etnografia, a pre-história em geral, a história, a sociologia, a economia política e tantas outras constituem mananciais em que o sábio da ciência jurídica bebe o que lhe é mister." (MIRANDA, Pontes de. *Introdução à Ciência Política Científica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 20).

291 Similar ao que expos PONTES é a filosofia andina, que encontra o: "verdadero arjé en la relacionalidad de todo, la red de nexos y vínculos que es la fuerza vital de todo lo que existe. No 'existe' (en sentido muy vital) nada sin esta condición trascendental. En la tradición occidental, un problema espinoso siempre ha sido la cuestión de cómo los sujetos autónomos y autosuficientes (sean humanos o divinos) pueden entrar en relación con otros, sin dejar de ser soberanos, libres y 'absolutos'. La 'absoluteza' (en sentido etimológico de ser 'suelto') de las sustancias plantea con mucha agudeza el problema de una posible relacionalidad; el problema psico-físico de Descartes sólo es la expresión más nítida de una problemática omnipresente en Occidente. La superación del dualismo inherente a este problema, a menudo ha llevado a un monismo igualmente desastroso. Ni el 'totalitarismo' del idealismo alemán, con su *Versöhnung dialéctica*, ha podido resolver esta problemática, sin caer en la trampa de

la 'absorción' de lo particular en lo 'absoluto'." ESTERMANN, Josef. *Filosofia Andina*. 2. ed. La Paz: Iseat, 2006. p. 111.

292 MIRANDA, Pontes de. *À Margem do Direito: ensaio de Psicologia Jurídica*. Campinas: Bookseller, 1912. p. 46.

293 Livro que muito bem representa os aspectos relativos as incertezas vinculadas quanto as denominações sobrepujadas pela modernidade/pós-modernidade/hipermodernidade é JOBIM, que de tais conceitos sociológicos para o que é contemporâneo, voltadas ao estudo do Direito Processual, por quicá, Direito Processual Civil. (JOBIM, Marco Félix. *Cultura, Escolas e Fases Metodológicas do Processo*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015).

294 No que tange as incertezas gestacionadas mais especificamente nas ciências vale consultar: LINDLEY, David. *Incertitumbre*. Barcelona: Ariel, 2007.

295 BERMAN, Marshall. *Todo lo sólido se desvanece en el aire. La experiencia de la modernidad*. Buenos Aires: Siglo Ventiuno, 1989. p. XI-XII.

296 "A aquisição do conhecimento científico é mais do que a soma dos fatos individuais do saber: o conjunto torna-se unidade. Dá-se certa apropriação biológica e social, certa subordinação do que é esparso às íntimas exigências estéticas, intelectuais, econômicas, quicá religiosas e morais, às vezes políticas e até puramente instintivas, do círculo social dominante. Devido à nova expressão em que se apagam o individual objetivo, que é o dado especial dos fatos separadamente observados, e o individual subjetivo, corresponde aos dispersos esforços dos investigadores, ganha o conhecimento em transmissibilidade social e em fecundidade teórica e prática, isto é, para adquirir novos conhecimentos e para a utilização da ciência conseguida. A unidade é o meio humano para armazenar a multiplicidade das aquisições: somar seria exigir ao homem forças que ele não tem, e a unidade não só facilita a conservação, como humaniza e enriquece os resultados por menor do conhecimento. Operam-se duas desindividualizações: a objetiva, que adapta entre si dados, no que algum modo imita a unidade real, e a subjetiva, que exclui ao conhecimento o que pe demasiado pessoal e o aumento do que é mister para o tornar, se não eterno, pelo menos coerente com a vida social, que é assaz maior que a dos indivíduos. E assim temos generalização e a socialização do conhecimento. Nenhuma disciplina científica particular, disse WILHELM WUNDT, se separa completamente do sistema geral do conhecimento humano, e as questões mais fundamentais deste penetram em todos os domínios, que dependam dos resultados alcançados neles, quer sobre eles exerçam o influxo que os princípios mais gerais exercem

sobre os mais particulares. Daí resultam duas vantagens capitais: certos problemas gerais encontram solução e recíprocas confirmações em diferentes ciências: cada disciplina deve acompanhar o desenvolvimento de seu conjunto e qualquer atraso é relativo e não pode exceder de limites mais ou menos estreitos de possibilidades." (MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito*. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 18-19, 34-35).

297 DIDI-HUBERMAN, Georges. *El Hombre que Andaba en el Color*. Madrid: Abada, 2014. p. 77.

298 MIRANDA, Pontes de. *Introdução à Ciência Política Científica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1972. p. 20.